



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL
Comissão de Saúde 4ª - SUPEL-COSAU4

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90533/2025/SUPEL/RO

Processo Administrativo: 0046.000236/2025-86

Objeto: Aquisição de Kits e reagentes laboratoriais para diagnóstico molecular, mediante Sistema de Registro de Preço (SRP), tendo por finalidade atender o setor de Biologia Molecular do Laboratório Central de Saúde Pública do Estado - LACEN/RO.

Tipo: Menor Preço Por Item

Método De Disputa: ABERTO

Valor Estimado: R \$ 1.542.800,00 (um milhão, quinhentos e quarenta e dois mil e oitocentos reais).

Data de Abertura: 26/03/2026, às 10:00h (horário de Brasília)

Endereço Eletrônico: <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

DISPONIBILIDADE DO EDITAL: consulta e retirada das 07h30min às 13h30min (horário de Rondônia), de segunda a sexta-feira, na Sede da SUPEL, ou, gratuitamente no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br> ou <https://rondonia.ro.gov.br/supel/>.

Outras informações através do telefone: (69) 3212-9243.

Porto Velho/RO, data e hora do Sistema

ANDRESSA VITÓRIA COSMALA SANTANA
Pregoeira em Substituição da COSAU4-SUPEL/RO



Documento assinado eletronicamente por **ANDRESSA VITORIA COSMALA SANTANA**, **Pregoeiro(a) Substituto(a)**, em 04/03/2026, às 13:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **68886423** e o código CRC **8E6CA835**.

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90335/2024/SUPEL/RO**Processo Administrativo: 0019.013568/2024-77**

Objeto: Aquisição para Atualização do Ambiente de Hiperconvergência (**NUTANIX**), de hardware e software tais como: **Servidor Hiperconvergente Nutanix, Switch Topo de Rack e Renovação de Suporte para Software de Backup Proteção de Dados, contemplando os serviços de Instalação física, Instalação Lógica, Migração e Transferência de conhecimento.**

Tipo: Menor Preço Global por Lote.

PARA LOTE ÚNICO, aplica-se a **AMPLA PARTICIPAÇÃO** sem a reserva de cota no total de até 25% às empresas ME/EPP.

Método De Disputa: Aberto e Fechado.

Valor Estimado: R\$ 2.505.530,25 (dois milhões, quinhentos e cinco mil quinhentos e trinta reais e vinte e cinco centavos)

Data de Abertura: 23 de Outubro de 2025 às 10:00 (horário de Brasília - DF).**Endereço Eletrônico:** <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

DISPONIBILIDADE DO EDITAL: consulta e retirada das 07h30min às 13h30min (horário de Rondônia), de segunda a sexta-feira, na Sede da SUPEL, ou, gratuitamente no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br>.ou <https://rondonia.ro.gov.br/supel/>.

Outras informações através do telefone: (69) 3212-9243.

Porto Velho-RO, 08 de Outubro de 2025.

LUCIANA PEREIRA DE SOUZA

Pregoeira da Comissão Genérica de Licitação - COESP/SUPEL/RO

Portaria nº 200 de 12 de agosto de 2025

Protocolo 0065143202

Portaria nº 240 de 29 de setembro de 2025

Altera a Portaria nº 51, de 23 de abril de 2025, que reformula as equipes de licitações e designa servidores para compor a 4ª Comissão de Saúde, no âmbito da Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL/RO e revoga a Portaria nº 180 de 09 de julho de 2025.

A SUPERINTENDENTE DE COMPRAS E LICITAÇÕES DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições legais e regimentais previstas nos termos do art. 5º, inciso V, do Decreto nº 27.948 de 01 de março de 2023, e do art. 43 da Lei Complementar n. 965 de 20 de dezembro de 2017;

CONSIDERANDO a Portaria 63/2025 (0059510290), que institui as Comissões da Saúde, no âmbito da Superintendência de Compras e Licitações do Estado de Rondônia - SUPEL/RO, com objetivo de aplicar celeridade e eficiência na tramitação de processos de compras públicas voltadas à área da Saúde, abrangendo todos os processos que versarem sobre tal matéria;

CONSIDERANDO a necessidade de reestruturação organizacional das atividades relacionadas à condução de certames no âmbito da Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar os incisos do art. 1º da Portaria nº 51 de 23 de abril de 2025 e designar os servidores abaixo relacionados para sua composição, passando a vigorar com a seguinte redação:

I - Agente de contratação:

a) Janaina Muniz Lobato, matrícula n.º *****481.

II - Equipe de Apoio:

a) Andressa Vitória Cosmala Santana, matrícula n.º *****554;

b) Rafaela Carvalho da Fonseca, matrícula n.º *****666;

c) Raiane Jéssica do Nascimento, matrícula n.º *****061.

§ 1º A servidora indicada no inciso I, alínea "a)", atuará como **pregoeira**, sempre que a modalidade de licitação escolhida for pregão eletrônico, conforme previsto no art. 8º, § 5º da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 2º Fica designada como **pregoeira substituta** a servidora indicada no inciso II, alínea "a)", deste artigo, que desempenhará as atividades inerentes à pregoeira em suas ausências ou impedimentos legais.

Art. 2º Revogar a Portaria nº 180 de 09 de julho de 2025.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar do dia 09 de julho de 2025, para **as disposições atualizadas** por este ato normativo. As demais disposições em contrário ficam revogadas.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

MÁRCIA ROCHA DE OLIVEIRA FRANCELINO
Superintendente Estadual de Compras e Licitações

Protocolo 0064886247

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90372/2025/SUPEL/RO

Processo Administrativo: 0035.001797/2025-21

Objeto: Aquisição de bens materiais e permanentes, visando atender as necessidades da Secretaria de Estado do Planejamento Orçamento e Gestão (SEPOG).

Tipo: Menor Menor Preço por Item - Para **TODOS OS ITENS**, adota-se a **exclusiva** participação para as **ME/EPP** e equiparadas.

Método De Disputa: Aberto

Valor Estimado: R\$ 34.927,26 (trinta e quatro mil novecentos e vinte e sete reais e vinte e seis centavos)

Data de Abertura: 23 de outubro de 2025, às 10h00 (HORÁRIO DE BRASÍLIA)

Endereço Eletrônico: <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

DISPONIBILIDADE DO EDITAL: Consulta e retirada das 07h30min às 13h30min (horário de Rondônia), de segunda a sexta-feira, na Sede da SUPEL, ou, gratuitamente no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br>.ou <https://rondonia.ro.gov.br/supel/>.

Outras informações através do telefone: (69) 3212-9243.

ROSEANNA NASCIMENTO ALVES DA SILVA
Pregoeira da 1ª Comissão Genérica - SUPEL-COGEN1
Portaria nº 230 de 17 de setembro de 2025

Protocolo 0065197133

AVISO DE SUSPENSÃO

Pregão Eletrônico nº **90122/2025/SUPEL/RO**

Processo Administrativo: 0015.003430/2024-08

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual contratação de de licenças Microsoft Office 365, por 36 meses, para atender às necessidades de diversos setores da IDARON, que utilizam ferramentas de edição de texto, planilhas eletrônicas, apresentações de slides e videoconferências.

A Superintendência Estadual de Licitações – SUPEL/RO, através da Pregoeira e sua Equipe de Apoio, nomeada por força das **Portaria nº 230/2025/GAB/SUPEL**, de 17 de Setembro de 2025 publicada no DOE na data de 19 de Setembro de 2025, torna público aos interessados e em especial às empresas que retiraram o Edital da licitação em epígrafe, que o certame licitatório está **SUSPENSO “SINE DIE”**, para viabilizar a análise aprofundada de todos os pedidos de impugnação e questionamentos apresentados por licitantes, bem como para a realização das devidas retificações no edital. Assim, após disponibilizadas as devidas alterações, fixaremos nova data e horário para a sessão



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL
Comissão de Saúde 4ª - SUPEL-COSAU4

INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90533/2025/LEI Nº 14.133/2021

Para o ITEM ÚNICO, aplica-se AMPLA PARTICIPAÇÃO sem a reserva de cota de até 25% para as ME/EPP

RESUMO DOS DADOS

ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 26/03/2026, às 10h (horário de Brasília), no sítio
<https://www.gov.br/compras/pt-br>

Limite para esclarecimentos e impugnações ao edital: 23/03/2026

OBJETO:

Aquisição de Kits e reagentes laboratoriais para diagnóstico molecular, mediante Sistema de Registro de Preço (SRP), tendo por finalidade atender o setor de Biologia Molecular do Laboratório Central de Saúde Pública do Estado - LACEN/RO.

FUNDAMENTO:

Lei federal nº 14.133, de 01 de Abril de 2021.
Decreto estadual nº 28.874, de 25 de Janeiro de 2024.
dentre outros.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0046.000236/2025-86

UASG: 925373

ENDEREÇO ELETRÔNICO: <https://www.gov.br/compras/pt-br>

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

ORÇAMENTO ANUAL	R\$ 1.542.800,00 (um milhão, quinhentos e quarenta e dois mil e oitocentos reais)
VISTORIA	INSTRUMENTO CONTRATUAL
Não se Aplica	ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

<p>Requisitos Básicos:</p> <p>1. Habilitação jurídica: Conforme estabelecido no <u>item 15.3. do Termo de Referência, transcrito no item 12.13. desse instrumento convocatório.</u></p> <p>2. Qualificação econômico e financeira: Conforme estabelecido no <u>item 15.6. do Termo de Referência, transcrito no item 12.14. desse instrumento convocatório.</u></p> <p>3. Regularidade fiscal, social e trabalhista: Conforme estabelecido no <u>item 15.5. do Termo de Referência, transcrito no item 12.12. desse instrumento convocatório.</u></p> <p>4. Qualificação técnica: Conforme estabelecido no <u>item 15.4. do Termo de Referência, transcrito no item 12.15. desse instrumento convocatório.</u></p>	<p>Requisitos Específicos:</p>
---	---------------------------------------

CONTRATAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP?	RESERVA COTA ME/EPP?	EXIGE AMOSTRA/DEMONSTRAÇÃO?
Não	Não	Não

CRITÉRIO DE JULGAMENTO	MODO DE DISPUTA	REGISTRO DE PREÇO
Menor Preço por Item	Aberto	Sim

TELEFONES PARA CONTATO	E-MAIL PARA CONTATO:
TELEFONE: (69) 3212-9243	cosau4.supel@gmail.com

OBSERVAÇÕES GERAIS:

1. Maiores informações e esclarecimentos sobre o certame serão prestados nas dependências da Superintendência Estadual de Licitações, sito a Av. Farquar, 2986, bairro: Pedrinhas, Complexo Rio Madeira, Ed. Pacaás Novos, 2º andar, em Porto Velho/RO - CEP: 76.801-470.

2. Informamos que devido a atualização do sistema compras.gov.br, para fins de pesquisa da licitação deverá ser inserido o número **90000** antes do número do certame. (EX.: **90001/2024**)

SUMÁRIO

1. DO PREÂMBULO;
2. DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES PARTICIPANTES DO REGISTRO DE PREÇOS;
3. DO OBJETO;
4. DA QUANTIDADE MÍNIMA A SER COTADA;
5. DA POSSIBILIDADE DE PREVISÃO DE PREÇOS DIFERENTES;
6. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO;
7. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO;
8. DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE;
9. DO REGISTRO DA PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO;
10. DA FORMULAÇÃO DE LANCES, CONVOCAÇÃO ME/EPP E CRITÉRIO DE DESEMPATE;
11. A FASE DE NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS;
12. DA FASE DE HABILITAÇÃO;
13. DO RECURSO;
14. DA HOMOLOGAÇÃO;
15. DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO;
16. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES;
17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA;
18. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO;
19. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS;
20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS;
21. DOS ANEXOS;

1. **DO PREÂMBULO**

1.1. A SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES, por meio da **Portaria nº 240/2025/GAB/SUPEL**, publicada no DOE na data 08 de Outubro de 2025, torna público que se encontra autorizada a realização da licitação na modalidade de **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, sob o nº **90533/2025/SUPEL/RO**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, com o **Método de Disputa: ABERTO**, em conformidade com a [Lei Federal nº. 14.133, de 2021](#), [Decreto Federal nº 28.874/2024](#), a [Lei Complementar nº 123/06](#), e o [Decreto Estadual 21.675/2017](#) e suas alterações, e demais legislações vigentes, tendo como interessado (a) **Secretaria de Estado da Saúde - SESAU/RO**.

1.1.1. O instrumento convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis, para conhecimento e retirada, no endereço eletrônico: <https://www.gov.br/compras/pt-br>

1.1.2. A sessão inaugural deste PREGÃO ELETRÔNICO dar-se-á por meio do sistema eletrônico, na data e horário estabelecidos.

1.1.3. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a abertura do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e locais estabelecidos no preâmbulo deste Edital, desde que não haja comunicação do(a) Pregoeiro(a) em contrário.

1.1.4. Os horários mencionados neste Edital de Licitação referem-se ao horário oficial de Brasília/DF.

2. DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES PARTICIPANTES DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. São participantes deste Sistema de Registro de Preços os seguintes órgãos e/ou entidades:

Secretaria de Estado da Saúde - SESAU/RO

3. DO OBJETO

3.1. O objeto da presente licitação é a aquisição de Kits e reagentes laboratoriais para diagnóstico molecular, por meio do **Sistema de Registro de Preços**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência - Anexo I.

3.2. Em caso de divergência existente entre as especificações do objeto descritas no sistema eletrônico – Portal de Compras do Governo Federal, e as especificações constantes no ANEXO I deste Edital – Termo de Referência, prevalecerão as últimas.

3.3. Das especificações técnicas/quantidades do objeto: Ficam àquelas estabelecidas no **item 3. e seus subitens do Anexo I – Termo de Referência**, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente, conforme transcreve-se:

3. DEFINIÇÃO DO OBJETO

3.1. Do Objeto:

3.1.1. Aquisição de Kits e reagentes laboratoriais para diagnóstico molecular, mediante Sistema de Registro de Preço (SRP), tendo por finalidade atender o setor de Biologia Molecular do Laboratório Central de Saúde Pública do Estado - LACEN/RO, conforme especificações constantes neste Termo de Referência.

3.2. Detalhamento do Objeto:

ITEM	CATMAT	DESCRIÇÃO DOS INSUMOS	UNID.	QUANT.
01	413928	<p>Conjunto completo de kit/reagente para Extração e Purificação Automática por Bead's Magnéticos, de diversos agentes etiológicos (Virais e Bacterianos), da realização da extração molecular, compatível com equipamento Extrator e purificador de DNA e RNA – Extracta® 32 da marca LOCCUS.</p> <p>Características mínimas dos materiais:</p> <ul style="list-style-type: none">• Kit de extração e purificação de DNA e RNA de patógenos (100 a 300 µL) por Beads Magnéticas e tecnologia de transferência de partículas;• TIPO PRONTO PARA USO – PLACAS PRÉ ENVAZADAS, dispensando transferência de líquidos;• Capacidade de isolar material genético de vírus, protozoários, fungos e bactérias (gram+ e -);	TESTE	70.000

- Tipos de Amostras: Swabs nasofaríngeos, saliva humana, soro, sangue, plasma, meio de transporte viral, meio de transporte PBS, lavado bronco alveolar, escarro, líquido cavitário, fezes, tecidos, fluídos corporais, material citológico, tecidos diversos, como raspado epitelial, biópsia, músculo e outros órgãos; hemocultura, caldo, suspensão, placa de cultura, esporos;
- Cada kit deverá conter placas deepwell, pré-ensadas, prontas para adição de PK e amostras pré-tratadas, sem adição de reagentes adicionais;
- As placas pré-ensadas devem conter obrigatoriamente: Tampão de Lise, três Tampões de Lavagem, Tampão de Eluição em Buffer TE (TrisEDTA) 80µL;
- O kit contempla Proteinase K (usadas no pré-tratamento das amostras antes da extração) à parte e solução para branco de quantificador;
- O kit deverá conter ainda todos os insumos plásticos: tips para uso no equipamento referendado;
- O DNA/RNA extraído e purificado deve possuir pureza e rendimento necessários para as mais comuns análises em biologia molecular, como PCR, qPCR, sequenciamento e genotipagem;
- Deve apresentar resultados em aproximadamente 180 minutos.

Apresentação:

- Deve ser apresentado em KITS, contendo todos os insumos/reagentes necessários para a realização da extração molecular, conforme a quantidade de testes estimados;
- O conjunto deve conter os reagentes principais de extração proporcionalmente acompanhados dos demais reagentes complementares envasados em placa dos protocolos já consolidados para extração por beads magnéticos, ou com customização que alcance a mesma finalidade de extração e purificação de RNA/DNA em amostras humanas, bem como deve conter outros materiais de consumo necessários para utilização dos kits;
- Cada conjunto deve vir acompanhado de todos os respectivos insumos laboratoriais necessários para efetivo processamento da extração de RNA/DNA de isolar material genético de vírus, protozoários, fungos e bactérias (gram+ e -) de amostras humanas, tais como exemplo: "placas de reação ótica de 96 poços, adesivos ópticos, controle de reação, controle interno da reação, calibradores" conforme protocolo estabelecido na bula dos reagentes e que são necessários e essenciais para realização de todo processamento laboratorial para efetivo diagnóstico, de forma proporcional ao número de kits definidos na aquisição, conforme protocolo estabelecido dos reagentes e no manual do equipamento ao qual se destina.

Outras Condições:

- Status: uso diagnóstico in vitro;
- Prazo de validade: superior a 12(doze) meses, exceto para os aqueles que sejam fabricados com prazo de validade menor, e/ ou 75% do prazo de validade a contar da data de entrega dos produtos;
- Possuir Registro da ANVISA e/ou certificado de procedência ou sua isenção;
- O produto deve ser acondicionado em embalagem reforçada e armazenado na temperatura indicada pelo fabricante;
- Embalagem: kit, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, número do lote, data de fabricação e prazo de validade;
- Produto integralmente Estável Em Temperatura Ambiente, tanto para transporte quanto armazenagem de longo prazo, Acondicionado em embalagem reforçadas e apropriada, garantindo a integridade do produto;
- Rotulo Contendo Numero De Lote; Data De Fabricação/Validade/Prazo; Procedência, Conforme Legislação Vigente;
- O Conjunto deverá ser acompanhado de bula dos reagentes e manual de procedimentos em português, conter procedência, data de fabricação e prazo/data de validade;
- Os kits deverão ser acompanhados de manual de procedimentos em português.

3.3. Classificação do Objeto:

3.3.1. Considerando o art. 20 da Lei nº 14.133/2021, a qual determina que os itens de consumo a serem adquiridos pela Administração devem ser de qualidade comum, vedando a aquisição de artigos de luxo.

3.3.2. Considerando ainda que a mesma Lei em seu art. 6º, XIII, define bem comum como sendo aqueles cujo padrão de qualidade e desempenho podem ser objetivamente definidos.

3.3.3. considerando ainda o Decreto nº 10.818 de 27/09/2021, o qual regulamenta o disposto no art.20 da Lei nº 14.133/2021, estabelecendo o enquadramento dos bens de consumo, que diz:

Art. 2º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

II - bem de qualidade comum - bem de consumo com baixa ou moderada elasticidade-renda da demanda;

III - bem de consumo - todo material que atenda a, no mínimo, um dos seguintes critérios:

a) durabilidade - em uso normal, perde ou reduz as suas condições de uso, no prazo de dois anos;

b) fragilidade - facilmente quebradiço ou deformável, de modo irrecuperável ou com perda de sua identidade;

c) perecibilidade - sujeito a modificações químicas ou físicas que levam à deterioração ou à perda de suas condições de uso com o decorrer do tempo;

d) incorporabilidade - destinado à incorporação em outro bem, ainda que suas características originais sejam alteradas, de modo que sua retirada acarrete prejuízo à essência do bem principal; ou

e) transformabilidade - adquirido para fins de utilização como matéria-prima ou matéria intermediária para a geração de outro bem;

3.3.4. Assim sendo, declaramos que os materiais a serem adquiridos enquadram-se na classificação de bens e serviços comuns exigidos pela Lei, posto que as especificações dos materiais podem ser bem definidos, por meio de especificações usuais de mercado, não sendo necessário aferição ou análise específica ou diferenciada para obtenção do referido material, bem como atende a pelo menos um dos critérios trazidos pelo Decreto.

3.4. Da garantia do objeto: Ficam àquelas estabelecidas no **item 9. e seus subitens do Anexo I – Termo de Referência**, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente, conforme transcreve-se:

9. DA ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA MATERIAL

9.1. Os materiais terão validade e garantia integral conforme o praticado no mercado para os insumos da mesma natureza, não excluindo os demais critérios estabelecidos na legislação pertinente, em especial a Lei nº 14.133/2021.

9.2. Os itens ofertados deverão ainda, no que couber, atender a Lei nº 8078/90 (Código de Defesa do Consumidor - CDC), e no caso de vício ou qualquer outra irregularidade constatada pela Contratante, será informado por relatório formal para que a contratada possa sanar os eventuais vícios dentro dos prazos estabelecidos nas legislações pertinentes. Nesse sentido, o CDC traz em seu art. 26 :

Art. 26. O direito de reclamar pelos vícios aparentes ou de fácil constatação caduca em:

I - trinta dias, tratando-se de fornecimento de serviço e de produtos não duráveis;

II - noventa dias, tratando-se de fornecimento de serviço e de produtos duráveis.

§ 1º Inicia-se a contagem do prazo decadencial a partir da entrega efetiva do produto ou do término da execução dos serviços.

9.3. TODOS os materiais devem ainda ser entregues com prazo de validade de acordo com o item 8.2.5 deste Termo.

9.4. Caso o fornecedor apresente algum produto com validade inferior, deverá ser solicitada autorização para uso mediante liberação do LACEN/RO (unidade demandante), informando que não terá prejuízo ao erário quanto ao recebimento e consumo do mesmo.

9.5. O prazo de garantia dos materiais iniciará da data do recebimento definitivo dos materiais, e sua duração deve ser conforme determina o Código de Defesa do Consumidor - CDC para produtos da mesma natureza.

9.6. Para acionar a garantia, a contratante notificará a contratada via e-mail, solicitando a reposição do produto defeituoso. O envio do material deve ser no prazo máximo de 72 horas após a confirmação do recebimento da comunicação que acionou a garantia, caso o produto seja nacional e esteja disponível no estoque da Empresa.

9.7. Em se tratando de material importado, que a Empresa não disponha no estoque local, o prazo será estendido para envio em até 15 dias úteis. Se não for possível, a Empresa deverá apresentar justificativa formal para que seja apreciada pela Administração, e em caso da justificativa não se comprovar, será iniciado os procedimentos de punição cabível.

9.8. Os materiais eventualmente substituídos devem atender todas as especificações e condições já estabelecidas no Termo de Referência.

3.5. Das condições contratuais/garantia do contratual: Ficam àquelas estabelecidas no item 20. e seus subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente, conforme transcreve-se:

20. DA GARANTIA CONTRATUAL

20.1. Nos termos da Lei de Licitações e Contratos nº 14.133/2021, e pela natureza do objeto da Contratação, não será exigido garantia contratual.

3.6. Do reajuste e supressão contratual: Ficam àquelas estabelecidas nos itens 16.6 e 16.7. e seus subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente, conforme transcreve-se:

16.6. Da repactuação/ Reajuste/ Revisão do Contrato

16.6.1. Para repactuação de preços, deverá ser observado o interregno mínimo de um (01) ano das datas dos orçamentos aos quais a proposta se referir.

16.6.2. O interregno mínimo de um (01) ano para a primeira repactuação será contado a partir:

I - Da data limite, constante do ato convocatório, para apresentação da proposta ou do orçamento a que estas se referirem, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço; ou

II - Da data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às datas-bases destes instrumentos.

16.6.3. Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

16.6.4. As repactuações serão precedidas de solicitação da CONTRATADA, devendo seguir os termos estabelecidos no art. 135 da Lei nº 14.133, de 1º abril de 2021.

16.6.5. As repactuações a que o contratado fizer jus e que não forem solicitadas durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato, salvo se, no caso de prorrogação contratual, constar cláusula específica resguardando o direito do contratado.

16.6.6. O prazo para resposta ao pedido de repactuação, será de até 60 (sessenta) dias corridos, a contar do recebimento da solicitação.

16.6.7. É nula de pleno direito qualquer estipulação de reajuste com periodicidade inferior a um (01) ano.

16.6.8. Caso ocorra a necessidade do reajuste, este será corrigido com base no índice do IPCA, ou outro índice que venha a substituí-lo.

16.6.9. O reajuste será realizado por apostilamento.

16.6.10. A revisão contratual será concedida, a pedido da CONTRATADA, para promover o reequilíbrio econômico-financeiro da avença, diante da ocorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis com consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do contrato, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, conforme art. 124, II, b da Lei 14.133/2021.

16.6.11. O pedido de revisão de contrato deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - Requerimento da CONTRATADA devidamente assinado pelo seu responsável;

II - Planilha de custos demonstrando a equação inicial do contrato;

III - Planilha de custos demonstrando a equação atual do contrato;

IV - Documentação hábil demonstrando a ocorrência de fatos imprevisíveis, fatos previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem álea econômica extraordinária e extracontratual;

V - Ato do ordenador de despesa do órgão ou entidade que decidir pelo reconhecimento das circunstâncias que autorizam a revisão do contrato; e

VI - Pesquisa de preços praticados no mercado a fim verificar se o preço reequilibrado permanece atendendo o pressuposto fundamental da licitação, se for o caso.

16.6.12. A revisão será formalizada por meio de termo aditivo.

16.7. Da Inexecução e da Rescisão do Contrato

16.7.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

16.7.2. Poderão ser motivos de rescisão contratual, as hipóteses descritas no art. 137 da Lei 14.133/2021, podendo a mesma ser unilateral, consensual, ou determinada por decisão arbitral, nos termos e condições do art. 138, incisos I, II e III, da referida lei.

16.7.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE nos casos do Art. 138, § 2º, I, II e III da Lei 14.133/2021.

3.7. Da fiscalização e acompanhamento do recebimento/execução do objeto: Ficam àquelas estabelecidas nos **itens 8.1. e 8.2. e seus subitens do Anexo I – Termo de Referência**, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente, conforme transcreve-se:

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. Trata-se de Aquisição de Kits e reagentes laboratoriais para diagnóstico molecular, mediante Sistema de Registro de Preço pelo prazo de 12 (doze) meses, tendo por finalidade atender o setor de Biologia Molecular do Laboratório Central de Saúde Pública do Estado - LACEN/RO, conforme especificações constantes neste Termo de Referência.

8.2. Das exigências quanto ao fornecimento dos Kits e Reagentes

8.2.1. Todos os materiais a serem fornecidos, incluindo reagentes, controles e demais insumos necessários, devem ser fornecidos e entregues no **almoxarifado do Laboratório Central de Saúde Pública - LACEN/RO**, Unidade demandante e responsável pelo controle desses materiais.

8.2.2. Os itens deverão ser indiscutivelmente novos e sem uso. Não serão aceitos itens que tenham sido objeto de quaisquer processos de reciclagem e/ou recondicionamento e ainda, os que se apresentarem fora das embalagens originais de seus fabricantes.

8.2.3. Devem ainda ser entregues em embalagem original, sem sinais de violação ou qualquer outra desconformidade que possa interferir nas condições do material, incluindo as condições de armazenamento e temperatura, se for o caso.

8.2.4. Devido as especificidades dos materiais a serem adquiridos, os prazos de validade podem ser curtos, essa informação deve vir na embalagem de forma clara e que seja possível conferir.

8.2.5. Os materiais devem ser entregues com pelo menos 60 % da validade total do material e para materiais importados, deve ser observado todo o processo que antecede a entrega, para que o material seja entregue definitivamente para a contratante em plena validade, sendo esta de pelo menos 40% da validade total do material.

8.2.6. O quantitativo de material a ser entregue será informado a contratada via Ordem de Fornecedor emitida pela Unidade demandante ou através da Nota de Empenho.

8.2.7. Será concedido o prazo de 24 horas para a Empresa confirmar o recebimento da Nota de Empenho quando enviada por meio eletrônico, e 48 horas para retirada presencial, se for o caso.

3.8. Da entrega/recebimento: Ficam àquelas estabelecidas nos **itens 8.3. a 8.6. e seus subitens do Anexo I – Termo de Referência**, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente, conforme transcreve-se:

8.3. Do Local e Horário de Entrega

8.3.1. OS materiais devem ser entregues no almoxarifado do Laboratório Central de Saúde Pública de Rondônia - **LACEN/RO**, localizado na Rua Anita Garibaldi, 4130, Costa e Silva, Porto Velho - RO. O horário de entrega será de 07:30h as 17:00h de segunda a sexta-feira, exceto feriados.

8.4. Do Prazo de Entrega

8.4.1. Os materiais devem ser entregues nas condições estabelecidas no item 8.2, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da Nota de Empenho ou instrumento similar, por parte da contratada, que deverá em momento oportuno informar um endereço eletrônico como canal de comunicação.

8.4.2. Havendo descumprimento do prazo serão aplicadas as penalidades previstas na legislação vigente, conforme Lei nº 14.133/2021 em seus arts. 155 e 156. Ademais, quaisquer justificativas referente ao não cumprimento dos prazos ou outra exigência estabelecidas neste Termo, podem ser apresentadas formalmente através do e-mail astec@lacen.ro.gov.br, anterior ao término do prazo de entrega. Cabendo a Contratante decidir sobre a prorrogação de prazo.

8.5. Do Recebimento do Material:

8.5.1. Os materiais a serem adquiridos deverão estar de acordo com a descrição e as especificações constantes neste Termo de Referência e demais anexos. Não serão aceitos materiais que tenham sido objeto de quaisquer processos de reciclagem e/ou recondicionamento e ainda os que se apresentarem fora das embalagens originais de seus fabricantes. As embalagens deverão conter as respectivas especificações técnicas dos mesmos e as informações concernentes aos seus fabricantes ou importadores, e ainda, estar em consonância com as normas vigentes exigidas. A ausência de comunicação por parte da contratante referente a irregularidades ou falhas, não exime a contratada das responsabilidades aplicadas pela legislação e elencadas neste Termo.

8.5.2. O recebimento dos materiais será feito pela Comissão de recebimento de materiais, devidamente designada para tal e se dará em duas etapas, nos termos da Lei nº 14.133/2021, sendo estas:

8.5.3. Recebimento Provisório:

8.5.3.1. O recebimento dos materiais dar-se-á primeiramente de forma provisória, a fim de transferir a posse do objeto do particular para a Contratante, sendo recebido por servidor responsável para tal e estando devidamente designado.

8.5.3.2. O recebimento provisório é etapa preliminar do recebimento do material, que mesmo sendo feito de forma perfunctória, rápida, seja verificada as mínimas conformidades com o que fora solicitado.

8.5.3.3. Nesse sentido a Lei de Licitações prevê:

Art. 140. O objeto do contrato será recebido:

II - em se tratando de compras:

a) provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;

8.5.3.4. No ato do recebimento provisório dos materiais, deve ser apresentada a respectiva Nota Fiscal, para que seja possível a efetiva conferência por parte do técnico que fará o recebimento.

8.5.3.5. Se, após o recebimento provisório, for constatado que os materiais foram entregues de forma incompleta ou em desacordo com as especificações ou com a proposta, será interrompido o prazo de recebimento definitivo e suspenso o prazo de pagamento até que seja sanada a situação.

8.5.4. Recebimento Definitivo:

8.5.4.1. O recebimento definitivo dos materiais consubstancia-se na aceitação efetiva do bem, sendo feita análise detalhada e profunda do cumprimento das exigências, quer seja de natureza técnica ou contratual.

8.5.4.2. O servidor ou comissão designada fará o recebimento mediante documento que evidencie o atendimento do que fora exigido, conforme texto da Lei de Licitações:

Art. 140. O objeto do contrato será recebido:

II - em se tratando de compras:

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

8.5.4.3. O recebimento definitivo dar-se-á através do atesto da Nota Fiscal;

8.5.4.4. O prazo será de até 10 dias para efetivo recebimento dos materiais, após o recebimento provisório. Excetuando-se as hipóteses legais, quando da ocorrência de qualquer evento impeditivo que a Contratante não tenha dado causa.

8.5.4.5. Ademais, a Empresa vencedora ficará obrigada a trocar, às suas expensas, o que for recusado por apresentar-se contraditório as especificações contidas neste Termo de Referência.

8.5.5. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do material, nem ético profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela Lei ou instrumento contratual.

8.6. Dos requisitos técnicos relacionados às condições dos materiais:

8.6.1. A proposta das empresas deverão conter a marca (nome genérico) e o fabricante dos produtos/insumos/equipamento oferecido;

8.6.2. Registro sanitário do produto - deverá ser entregue junto com a proposta de preços, prova de registro do material emitido pela ANVISA, ou sua isenção;

8.6.3. Os materiais devem atender às normas do Ministério da Saúde/Vigilância Sanitária e demais legislações vigentes, incluindo requisitos de apresentação, inviolabilidade, embalagem e esterilização dos produtos, quando indicado.

8.6.4. Os insumos deverão estar acondicionados em suas embalagens originais e na linha de produção atual do fabricante, em perfeitas condições de uso.

8.6.5. Os materiais devem ser entregues em embalagem original, em perfeito estado de conservação, sem sinais de violação ou amassados, com identificação, e nas condições de temperatura adequada.

8.6.6. Todos os itens devem apresentar bulas/manuais e estas devem ser em língua portuguesa, em conformidade com o Código de Defesa do Consumidor e demais legislações pertinentes. Além de constar lote, data de fabricação, data de validade e demais informações importantes sobre o produto.

3.9. Do pagamento: Ficam àquelas estabelecidas no **item 17. e seus subitens do Anexo I – Termo de Referência**, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente, conforme transcreve-se:

17. CRITÉRIOS E PRAZOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

17.1. Deverão ser apresentadas no ato da entrega do material, a Nota Fiscal com as seguintes informações:

a) Em favor de: Fundo Estadual de Saúde - RO;

b) CNPJ Nº: 00.733.062/0001-02;

c) Endereço: Av. Farquar, 2986, Complexo Rio Madeira, Edifício Rio Machado (Entrada pela PIO XII) – Bairro: Pedrinhas – CEP: 76.801-470 - Porto Velho/RO.

17.2. Deverá ainda conter:

a) A descrição detalhada do item;

b) Valor unitário do objeto de acordo com a nota de empenho;

c) Identificação de Número do Processo e identificação da Nota de empenho;

d) Identificação do Banco (código), da Agência Bancária, do Número da Conta Bancária, para fins de pagamento, o qual deverá ser efetuado no prazo de até 15 (quinze) dias úteis após a habilitação do pagamento, bem com, das correções fiscais e contábeis, se for o caso, em conformidade com o disposto no Art. 190 do Decreto nº 28.874/2024.

17.3. O pagamento será efetuado conforme recebimento e atesto dos seguintes documentos:

a) Nota Fiscal devidamente devidamente atestada pela Administração, conforme disposto no no art. 140, inciso II, alíneas "a" e "b" da Lei 14.133/2021;

b) Comprovação da entrega do item com o respectivo termo de recebimento assinado pela comissão designada em portaria.

17.4. O pagamento decorrente de contratações públicas será feito após a habilitação para pagamento, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, em conformidade com o disposto no art. 190 do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

17.5. Os documentos apresentados pela contratada serão submetidos à certificação por comissão designada e pela fiscalização de contratos, que deverá atestar e emitir parecer conclusivo quanto a viabilidade do pagamento, nos termo da Lei.

17.6. Em conformidade com art. 145 da Lei de Licitações nº 14.133/2021, não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento dos materiais.

17.7. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento.

17.8. Poderá a Administração também, a seu critério, nos casos em que houver erro e que couber, devolver a Nota Fiscal, para as devidas correções, ou aceitá-las, com a glosa da parte que considerar indevida.

17.9. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

17.10. Não será efetuado qualquer pagamento, salvo as parcelas incontroversas, à(s) empresa(s) contratada(s) enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

17.11. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

365

$$EM = I \times N \times VP$$

onde:

I = Índice de atualização financeira.

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual.

EM = Encargos moratórios.

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela em atraso.

17.12. A administração não pagará nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, seja ou não instituições financeiras, à exceção de determinações judiciais, devidamente protocoladas no órgão.

17.13. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela contratante, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

17.14. A Administração efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à Contratada.

17.15. A Nota fiscal da despesa deverá ser apresentada ainda em PDF para o endereço eletrônico: astec@lacen.ro.gov.br, acompanhado dos respectivos documentos mencionados acima.

3.10. Da obrigação da contratada: Ficam àquelas estabelecidas no **item 19.2. e seus subitens do Anexo I – Termo de Referência**, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente, conforme transcreve-se.

19.2. Da Contratada:

19.2.1. A contratada deve atender todos os itens deste Termo de Referência, bem como a Lei nº 14.133/2021 e demais legislações pertinentes e complementares.

19.2.2. Deve a Empresa fornecedora entregar os materiais objeto deste Termo rigorosamente como solicitado, obedecendo todas as suas especificações e demais critérios estabelecidos.

19.2.3. Deve também, caso seja preciso, comunicar a contratante da ocorrência de qualquer evento que impossibilite a entrega do objeto no pra estabelecido, devendo este ser de no mínimo 05 (cinco) dias de antecedência, mediante justificativa formal que será avaliada pela contratada.

19.2.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da qualidade do objeto, de acordo com os dispositivos do Código de defesa do Consumir (Lei Federal nº 8.078/90), a saber:

Art. 18. Os fornecedores de produtos de consumo duráveis ou não duráveis respondem solidariamente pelos vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, assim como por aqueles decorrentes da disparidade, com a indicações constantes do recipiente, da embalagem, rotulagem ou mensagem publicitária, respeitadas as variações decorrentes de sua natureza, podendo o consumidor exigir a substituição das partes viciadas.

(...)

19.2.5. Além disso deve a Contratada reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, quaisquer materiais que no todo ou em parte se encontrem com vício ou defeito quer seja de fábrica ou pelo transporte ou manuseio dos materiais, mesmo após o recebimento provisório e definitivo.

19.2.6. Deve ainda arcar com todas as despesas relacionadas ao frete e/ou tributos incidentes, na forma da Lei.

19.2.7. Não transferir a terceiros, independente da razão ou forma, nem mesmo de forma parcial, as obrigações assumidas em virtude da presente aquisição.

19.2.8. Ademais, é importante que a Empresa Fornecedora atenda as normativas relativas aos critérios de sustentabilidade ambiental, que tem amparo na Legislação específica de Licitações, nos princípios expressos do art. 5º da Lei nº 114.133/2021. Nesse sentido deve a Contratada observar o Decreto nº 21264/2016, atendendo o seguinte dispositivo:

Art. 6º Quando da aquisição de bens poder-se-á exigir os seguintes critérios de sustentabilidade ambiental:

I - que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico ou biodegradável;

II - que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, e que utilize material reciclável de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento; e

III - que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada.

§ 1º A comprovação do disposto neste artigo poderá ser feita mediante a apresentação de certificação emitida por Instituição Pública Oficial ou Instituição Credenciada, ou por qualquer outro meio de prova que ateste que o bem fornecido cumpre com as exigências do Edital.

(...)

19.2.9. A contratada obriga-se a manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para presente aquisição.

3.11. Da obrigação da contratante: Ficam àquelas estabelecidas no **item 19.1. e seus subitens do Anexo I – Termo de Referência**, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente, conforme transcreve-se.

19.1. Da Contratante:

19.1.1. Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar o objeto deste termo de referência, através da Comissão de Planejamento da aquisição designada pela Portaria nº 5757 de 22 de agosto de 2024. (id 0052100666).

19.1.2. Efetuar o pagamento à Contratada, bem como atestar, através de comissão de servidores, as Notas Fiscais relativas à efetiva entrega dos materiais.

19.1.3. Exigir da Contratada o fiel cumprimento dos deveres e obrigações decorrentes desta aquisição, sempre em consonância com a legislação pertinente.

19.1.4. Comunicar a Contratada toda e qualquer ocorrência em desacordo com cumprimento das obrigações assumidas, para que as devidas providências sejam tomadas no sentido de saná-las.

19.1.5. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada com relação ao objeto a ser contratado.

19.1.6. Aplicar à Contratada as sanções cabíveis e previstas neste Termo, quando e se for o caso, garantindo o contraditório e ampla defesa.

3.12. Dos critérios de sustentabilidade: Ficam àquelas estabelecidas no **item 18. e seus subitens do Anexo I – Termo de Referência**, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente, conforme transcreve-se.

18. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

18.1. Sustentabilidade

18.1.1. Além dos critérios eventualmente já elencados no descritivo dos materiais, deverão ainda serem observados os requisitos constantes no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, tais como:

I - Devem ser utilizados materiais recicláveis e de baixo impacto ambiental;

II - Acondicionamento dos materiais em poucas embalagens, somente o necessário, visando a diminuição de resíduos e etc.

III - O material deve apresentar vantajosidade econômica quanto ao seu ciclo de vida, sendo observado (produção, distribuição, uso e disposição).

A contratada deverá ainda atender a RDC nº222/2018 da AVISA, que regulamenta as boas práticas de gerenciamento dos resíduos de serviços de saúde (GRSS), podendo ser acionada para o cumprimento dessas práticas, que podem ser referente a:

I - Classificação dos resíduos;

II - Gerenciamento dos resíduos;

III - tratamento dos resíduos;

IV - Destinação final e

V - Responsabilidades.

18.1.2. Além dos critérios acima descritos, a licitante deverá, no que couber, observar os demais critérios trazidos pela Legislação pertinente.

4. DA QUANTIDADE MÍNIMA A SER COTADA

4.1. Não serão registrados valores mínimos ou quantidades mínimas para faturamento e entrega, conforme **subitem 14.9. do Anexo I – Termo de Referência**, conforme transcreve-se.

14.9. As propostas apresentadas no presente certame deverão condizer à totalidade dos respectivos itens de interesse das licitantes, não sendo admitido quantidade mínima de unidade de bens a ser cotada, e, não sendo admitido a possibilidade dos licitantes oferecerem propostas em quantitativos inferiores aos máximos previstos no edital, conforme elencado no art. 82, incisos II e IV, da Lei 14.133/2021.

5. DA POSSIBILIDADE DE PREVISÃO DE PREÇOS DIFERENTES

5.1. **NÃO SERÁ** admitida a previsão de preços diferentes, conforme **subitem 14.10. do Anexo I – Termo de Referência**, conforme transcreve-se.

14.10. Para o presente certame não há previsão de possibilidade de apresentação de preços diferentes para os itens sob as considerações ao local de entrega, local de acondicionamento, tamanho do lote, ou outro motivo, conforme elencado no art. 82, inciso III, da Lei 14.133/2021.

5.2. Na hipótese de o preço contratado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

5.2.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item contratado, sem aplicação de penalidades administrativas.

5.3. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço contratado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações estabelecidas, será facultado ao fornecedor requerer à Contratante a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

5.4. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço contratado em relação às condições inicialmente pactuadas.

5.5. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço contratado, o pedido será indeferido pela Contratante e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas no Contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

5.6. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 5 e no item 5.4, a Contratante atualizará o preço, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado, mediante Termo Aditivo.

6. **DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

6.1. De acordo com o Art. 164, da Lei nº 14.133, de 2021, qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, observado o seguinte procedimento:

6.1.1. Envio exclusivo para o endereço eletrônico: cosau4.supel@gmail.com;

6.1.2. Após o envio do e-mail, a licitante deverá certificar-se quanto à confirmação de recebimento pelo Núcleo de Atendimento desta Superintendência, para não tornar sem efeito, pelo telefone **(069) 3212-9243** ou ainda, concomitantemente, caso julgue necessário, protocolar o original presencialmente na SUPEL, no horário das 07h30min. às 13h30min (horário local), de segunda-feira a sexta-feira, situada na Av. Farquar, 2986 - Bairro: Pedrinhas Complemento: Complexo Rio Madeira, Ed. Pacaás Novos - 2º Andar, em Porto Velho/RO - CEP: 76.801-470;

6.1.3. Mencionar o número do Pregão, o ano e o número do processo licitatório.

6.2. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, de forma que a concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada nos autos do processo de licitação.

6.3. A decisão da Pregoeira quanto a impugnação será informada preferencialmente via e-mail (aquele informado na impugnação), e através do campo próprio do Sistema Eletrônico do site Compras.gov.br, sendo necessariamente divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, ficando o licitante obrigado a acessá-lo para obtenção das informações prestadas pela Pregoeira, na forma do Art. 164, parágrafo único, da Lei 14.133/2021.

6.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

7. **DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

7.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Portal de Compras do Governo Federal (<https://www.gov.br/compras/pt-br>), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

7.2. Os licitantes deverão obedecer rigorosamente aos termos deste Edital e de seus anexos.

7.2.1. Ante eventual ausência de regramento específico em Edital, deverão ser observados os inseridos no Termo de Referência, sempre pautando-se na legislação vigente.

7.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

7.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

7.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

7.6. Não poderão disputar esta licitação, direta ou indiretamente:

7.6.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

7.6.2. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de penalidade que lhe foi imposta de:

7.6.2.1. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de Rondônia, nos termos do art. 156, III, § 4º, da Lei n. 14.133/2021;

7.6.2.2. Declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 156, IV, § 5º, da Lei n. 14.133/2021;

7.6.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente;

7.6.4. Aquele que se enquadre no disposto no art. 14, da Lei n. 14.133, de 2021;

7.6.5. Agente público do órgão, agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, conforme [§§ 1º e 2º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.6.6. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio observar o art. 15 da Lei n. 14.133, de 2021 e disposição constante no item 6. do Anexo I - Termo de Referência, conforme transcreve-se:

6. PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS SOB A FORMA DE CONSÓRCIO E COOPERATIVAS

6.1. Fica vedada a participação de empresas reunidas sob a forma de consórcio e cooperativas, tendo em vista que o objeto da licitação não é complexo tecnicamente e tampouco, operacionalmente inviável de ser executado por apenas uma empresa.

6.2. A ausência de consórcio e cooperativas não trará prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital.

7.6.7. Da subcontratação: Ficam àquelas estabelecidas no item 21. e subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente, conforme transcreve-se:

21. DA SUBCONTRATAÇÃO

21.1. Ficam vedadas a subcontratação total ou parcial do objeto, e a cessão ou transferência total ou parcial de quaisquer direitos e/ou obrigações inerentes ao presente contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos do o §2º, do art. 122, da Lei Nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

7.7. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

7.8. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão de seus dados e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles que se tornem desatualizados.

7.9. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar **desclassificação** ou inabilitação.

8. DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

8.1. Na forma do Art. 4º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, aplicam-se às licitações e contratos disciplinados por esta Lei as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, devendo atentar às regras estabelecidas no regramento específico citado.

8.2. Para obtenção de benefícios a que se refere este item, a licitante deverá apresentar:

8.2.1. Declaração, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#);

8.2.2. Declaração de que no ano-calendário de realização da licitação ainda não tenha celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, na forma do Art. 4º, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2.3. A empresa de pequeno porte que, no ano-calendário, exceder o limite de receita bruta anual, previsto no inciso II, do caput do artigo 3º da Lei Complementar n. 123/06, fica excluída, no mês subsequente à ocorrência do excesso, do tratamento jurídico diferenciado, bem como do regime de que trata o art. 12, para todos os efeitos legais, ressalvado o disposto nos §§9º-A, 10 e 12, da mesma LC 123/06.

8.3. A falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, neste Edital e em normas correlatas.

8.4. Nos itens/lotos destinados à exclusiva participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte e equiparadas aplica-se o Decreto Estadual nº 21.675/2017, no que couber.

9. DO REGISTRO DA PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO

9.1. A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do Licitante a partir da data da liberação do Edital, até o horário limite de início da Sessão Pública, horário de Brasília, devendo ser encaminhado, exclusivamente por meio do sistema, quando convocado, a proposta de preço, conforme exigências do Edital.

9.2. O licitante deverá registrar sua proposta, no sistema eletrônico, observando os seguintes campos: Valor unitário e total do item ou valor global, ou percentual de desconto; descrição detalhada do objeto, contendo as informações conforme à especificação do Termo de Referência.

9.2.1. A licitante deverá preencher o campo "marca" apenas com a marca específica do produto que deseja ofertar, sob pena de ser desclassificada caso não esteja de acordo.

9.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

9.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

9.5. As ofertas de propostas dos licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos neste Edital.

9.6. As propostas registradas através do preenchimento no momento do cadastro no Sistema COMPRAS.GOV.BR NÃO DEVEM CONTER NENHUMA IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA PROPONENTE, visando atender o princípio da impessoalidade e preservar o sigilo das propostas.

9.7. Quando da inclusão do anexo da proposta no sistema eletrônico, as empresas deverão fornecer as informações necessárias para a identificação da proposta em conformidade com o **item 14. do Anexo I deste edital - Termo de Referência**, que somente será pública após a fase de lances, conforme transcreve-se:

14. DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA

14.1. As propostas devem ser apresentadas em conformidade com o que fora descrito em SAMS (id. 0061561026) e no Termo de Referência, não cabendo às proponentes quaisquer tipo de adaptação que promovam alterações nas especificações técnicas dos objetos, para fins de obtenção da proposta mais vantajosa para Administração.

14.2. Na proposta deverão constar o preço unitário e total, expressos e moeda corrente nacional, nele incluídas todas as despesas com a confecção, impostos, taxas, seguro, frete e embalagem, depreciação, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente venha ocorrer.

14.3. As propostas apresentadas ao pregão deverão ter **prazo de validade mínimo de 90 (noventa) dias** a partir da data de apresentação.

14.4. Decorridos 90 (noventa) dias da data da entrega das propostas, sem convocação para a aquisição, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

14.5. A proposta deverá ser apresentada juntamente com folder, bula, catálogo ou outro material similar da fabricante, em português, ou site oficial que disponibilize, onde contem as especificações técnicas dos materiais, para que seja possível a avaliação destes.

14.6. As propostas devem considerar integralmente as especificações técnicas comuns de cada item contido no termo de referência e Solicitação de aquisição de materiais e serviços-SAMS, não cabendo às proponentes quaisquer tipo de adaptação que promovam alterações nas especificações técnicas dos objetos.

14.7. Os materiais ofertados devem estar de acordo com as normas da ANVISA, ABNT, INMETRO ou outras normas regulamentares nacionais específicas pertinentes ao objeto.

14.8. Considerando o objeto da presente contratação, a apresentação de amostra é dispensada.

14.9. As propostas apresentadas no presente certame deverão condizer à totalidade dos respectivos itens de interesse das licitantes, não sendo admitido quantidade mínima de unidade de bens a ser cotada, e, não sendo admitido a possibilidade dos licitantes oferecerem propostas em quantitativos inferiores aos máximos previstos no edital, conforme elencado no art. 82, incisos II e IV, da Lei 14.133/2021.

14.10. Para o presente certame não há previsão de possibilidade de apresentação de preços diferentes para os itens sob as considerações ao local de entrega, local de acondicionamento, tamanho do lote, ou outro motivo, conforme elencado no art. 82, inciso III, da Lei 14.133/2021.

10. DA FORMULAÇÃO DE LANCES, CONVOCAÇÃO ME/EPP E CRITÉRIO DE DESEMPATE

10.1. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

10.2. O lance deverá ser ofertado pelo valor **UNITÁRIO** de cada item.

10.3. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

10.4. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

10.5. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de:

a) 1% (um por cento), quando o item licitado possuir valor estimado acima de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);

10.6. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

10.7. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa ABERTO, conforme **subitem 13.4. do Anexo I deste edital - Termo de Referência**, conforme transcreve-se:

13.4. O **modo de disputa será aberto** com apresentação de propostas por meio de lances públicos, sucessivos e decrescentes.

10.8. Após o encerramento da etapa de lances, será verificado se há empate entre as licitantes que neste caso, por força da aplicação da exclusividade obrigatoriamente se enquadram como Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, conforme determina a Lei Complementar n. 123/06, CONTROLADO SOMENTE PELO SISTEMA COMPRAS.GOV.BR.

10.9. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021.](#), nesta ordem:

a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei nº 14.133, de 2021;

c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

10.10. Persistindo o empate, será realizado SORTEIO ELETRÔNICO através do sistema ComprasGov, nos processos cadastrados a partir de 14/10/2024, em sessão pública entre as propostas empatadas, nos moldes do artigo 28, §§ 1º e 2º da Instrução Normativa SEGES/MGI Nº 79.

10.11. Subsidiariamente a utilização do subitem 10.10, caso necessário, a sessão pública de sorteio será efetuada de forma presencial, podendo qualquer interessado participar, sendo transmitida em canal oficial da Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPREL, sendo observado os procedimentos, a saber:

a) Informação no chat da sessão pública quanto: data, hora e local da sessão para o procedimento de desempate das propostas, a ser realizado no site [sorteador.com.br](#) (ou outro compatível);

b) Por ordem alfabética, será disponibilizado a indicação dos nomes das licitantes, que se encontram em situação de propostas empatadas, no site indicado na alínea "a" do subitem 10.11;

c) A primeira licitante sorteada, será a primeira classificada. A sequência classificatória das propostas empatadas seguirá em ordem sucessiva;

d) A sessão será oficialmente encerrada após a conclusão desses procedimentos, e o registro audiovisual da sessão permanecerá para visualização no canal oficial da Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL.

e) Haverá transmissão ao vivo da sessão do sorteio nos canais oficiais SUPEL: <https://www.youtube.com/@supelro5251> e <https://www.instagram.com/supelrondonia/>

f) Haverá lavratura de ata de sorteio, com presença de testemunhas, que será incluída no processo administrativo;

10.12. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

10.13. Nos itens/lotos destinados à exclusiva participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte e equiparadas será concedida prioridade de contratação de microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido, nos termos previstos no Decreto Estadual nº 21.675/2017:

a) aplica-se o disposto neste subitem nas situações em que as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superior ao menor preço;

b) a microempresa ou a empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da licitação, situação em que poderá ser adjudicado o objeto em seu favor;

c) na hipótese da não contratação da microempresa ou da empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente com base na alínea "b", serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na situação da alínea "a", na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

d) no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

e) quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência para produto nacional em relação ao produto estrangeiro previstas no Decreto Estadual 21.675/2017, a prioridade de contratação prevista neste artigo será aplicada exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, de acordo com os Decretos de aplicação das margens de preferência.

11. DA FASE DE NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS

11.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 7 deste edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação.

11.2. Seguidamente será realizada a negociação e atualização dos preços por meio do CHAT MENSAGEM do sistema Compras.gov.br, devendo a Pregoeira examinar a compatibilidade dos preços em relação ao estimado para contratação.

11.2.1. Serão aceitos somente preços em moeda corrente nacional (R\$), com valores unitários e totais com no máximo 02 (duas) casas decimais, considerando as quantidades constantes no Anexo I – Termo de Referência. Caso seja encerrada a fase de lances, e a licitante divergir com o exigido, a Pregoeira, poderá convocar no chat de mensagens para atualização do referido lance e/ou realizar a atualização dos valores arredondando-os para menos automaticamente caso a licitante permaneça inerte.

11.3. A Pregoeira não aceitará o item cujo preço seja superior ao estimado (valor de mercado) para a contratação.

11.3.1. Sob análise da Pregoeira, poderá ser convocada todas as licitantes, que estejam dentro do valor estimado para contratação, para que no prazo máximo de 02 (duas) horas, se outro prazo não for fixado, envie a proposta adequada ao último valor ofertado, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando

necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital.

11.3.2. Caberá ao licitante remeter no prazo estabelecido, exclusivamente via sistema Compras.gov, a proposta atualizada com o preço ou desconto, sob pena de desclassificação.

11.3.3.. A PROPOSTA DE PREÇOS deverá conter: o valor devidamente atualizado do lance e/ ou da negociação ofertados, com a especificação completa do objeto, contendo marca/modelo/fabricante.

11.4. Para fins de aceitação da proposta a Pregoeira examinará a proposta ajustada quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação aos valores estimados para contratação, podendo solicitar manifestação técnica e jurídica de outros setores do órgão, a fim de subsidiar sua decisão.

11.5. Quando houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, será oportunizado ao licitante o Princípio do Contraditório e da Ampla Defesa, para que querendo esclareça a composição do preço da sua proposta, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do [artigo 59 da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

11.6. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do órgão requisitante, ou da área especializada no objeto.

11.7. A PROPOSTA DE PREÇOS, inserida no sistema de Compras.gov.br deverá estar de acordo com o item 14. do Anexo I - termo de Referência, conforme transcreve-se:

14. DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA

14.1. As propostas devem ser apresentadas em conformidade com o que fora descrito em SAMS (id. 0061561026) e no Termo de Referência, não cabendo às proponentes quaisquer tipo de adaptação que promovam alterações nas especificações técnicas dos objeto, para fins de obtenção da proposta mais vantajosa para Administração.

14.2. Na proposta deverão constar o preço unitário e total, expressos e moeda corrente nacional, nele incluídas todas as despesas com a confecção, impostos, taxas, seguro, frete e embalagem, depreciação, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente venha ocorrer.

14.3. As propostas apresentadas ao pregão deverão ter **prazo de validade mínimo de 90 (noventa) dias** a partir da data de apresentação.

14.4. Decorridos 90 (noventa) dias da data da entrega das propostas, sem convocação para a aquisição, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

14.5. A proposta deverá ser apresentada juntamente com folder, bula, catálogo ou outro material similar da fabricante, em português, ou site oficial que disponibilize, onde contem as especificações técnicas dos materiais, para que seja possível a avaliação destes.

14.6. As propostas devem considerar integralmente as especificações técnicas comuns de cada item contido no termo de referência e Solicitação de aquisição de materiais e serviços-SAMS, não cabendo às proponentes quaisquer tipo de adaptação que promovam alterações nas especificações técnicas dos objetos.

14.7. Os materiais ofertados devem está de acordo com as normas da ANVISA, ABNT, INMETRO ou outras normas regulamentares nacionais específicas pertinentes ao objeto.

14.8. Considerando o objeto da presente contratação, a apresentação de amostra é dispensada.

14.9. As propostas apresentadas no presente certame deverão condizer à totalidade dos respectivos itens de interesse das licitantes, não sendo admitido quantidade mínima de unidade de bens a ser cotada, e, não sendo admitido a possibilidade dos licitantes oferecerem propostas em quantitativos inferiores aos máximos previstos no edital, conforme elencado no art. 82, incisos II e IV, da Lei 14.133/2021.

14.10. Para o presente certame não há previsão de possibilidade de apresentação de preços diferentes para os itens sob as considerações ao local de entrega, local de acondicionamento, tamanho do lote, ou outro motivo, conforme elencado no art. 82, inciso III, da Lei 14.133/2021.

11.8. As propostas terão validade mínima de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

11.8.1 A SUPEL solicitará às empresas, cujas propostas estiverem com prazo de vencimento inferior a **10 (dez) dias**, após declarada habilitada, que façam a devida atualização com o intuito de dar celeridade ao processo de adjudicação e homologação pela Unidade Gestora.

11.8.2. As propostas com prazo de vencimento superior ao mencionado no item 11.9.1., serão enviadas imediatamente à Unidade Gestora sem a referida atualização temporal, para que se dê início ao procedimento homologatório.

11.8.2.1. Quando o processo for encaminhado para homologação juntamente com a proposta atualizada, cujo prazo de vencimento seja superior a 10 (dez) dias, ficará a cargo da SUPEL informar à Unidade o prazo em dias restante para o vencimento.

11.8.3. Decorrido o prazo de vencimento da proposta sem que a Unidade Gestora promova a homologação, a esta recai a responsabilidade de solicitar às licitantes a atualização.

11.8.4. O procedimento mencionado no item 11.9.1 será dispensado nos processos em que for certificada a necessidade de prioridade de tramitação, de modo que as propostas serão encaminhadas à Unidade Gestora para os atos de homologação, desde que dentro da validade, após finalizada a fase de habilitação.

11.9. Na ocasião da homologação, caso haja divergências entre o valor constante na proposta, enviado pela licitante, e o valor final das negociações registradas no Termo de Julgamento, será considerado o registrado no Termo para fins de homologação.

12. **DA FASE DE HABILITAÇÃO**

12.1. Serão realizadas consultas, ao Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual - CAGEFIMP, instituído pela Lei Estadual 2.414, de 18 de fevereiro de 2011, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS/CGU (Lei Federal 12.846/2013), Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php) e Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU.

12.2. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

12.3. A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO ANEXADA NO SISTEMA COMPRAS.GOV TERÁ EFEITO PARA TODOS OS ITENS, OS QUAIS A EMPRESA ENCONTRA-SE CLASSIFICADA.

12.3.1. SOMENTE APÓS A ACEITAÇÃO DA PROPOSTA O (A) PREGOEIRO (A) CONVOCARÁ A EMPRESA PARA APRESENTAR DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

12.3.2. A EMPRESA DEVERÁ ENCAMINHAR DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO SOMENTE QUANDO CONVOCADA PELO (A) PREGOEIRO (A)

12.3.3. CONSIDERANDO TRATAR-SE DE FASES DISTINTAS, NÃO SERÃO ACEITOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO ENVIADOS JUNTO COM A PROPOSTA.

12.3.4. QUALQUER DOCUMENTO QUE NÃO ESTEJA RELACIONADO À FASE DO PREGÃO NÃO SERÃO ACEITOS PELO (A) PREGOEIRO (A). NESSE SENTIDO, OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO ENVIADOS JUNTO COM A PROPOSTA NÃO SERÃO CONSIDERADOS EM QUALQUER HIPÓTESE.

12.4. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF e/ou Cadastro Geral de Fornecedores – CAGEFOR da SUPEL, assegurando aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

12.4.1. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

12.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar inabilitação.

12.6 A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

12.7. O Pregoeiro, após da aceitação do(s) item(ns), convocará a licitante melhor classificada para que, no prazo de até 2 (duas) horas, se outro prazo não for fixado, envie os documentos de habilitação.

12.8. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

12.8.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

12.8.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

12.9. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.10. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC n. 123, de 2006 e alterações.

12.11. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado prazo de 5 (cinco) dias úteis para sua regularização pelo licitante, prorrogável por igual período, com início no dia em que o proponente for declarado vencedor do certame.

12.11.1. A prorrogação do prazo previsto no subitem 12.11. poderá ser concedida, a critério da Administração Pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

12.11.2. Ressalvado os documentos possíveis de verificação conforme item 12.4, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital e anexos, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

12.12. RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

a) Comprovação de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Comprovação de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Prova de regularidade perante a Fazenda federal;

d) Prova de regularidade Estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

e) Certidão de Regularidade do FGTS, relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

f) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão de Regularidade de Débito – CNDT, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho

12.12.1. Será admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento.

12.13. RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <http://www.portaldoempreendedor.gov.br/>;

c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

d) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

e) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

f) No caso de agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP- P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pelo Ministério do Desenvolvimento Social, conforme Decreto nº 11.802, de 28/11/2023.

g) No caso de produtor rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 2110, de 2022.

h) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização, e se for o caso, ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

12.13.1. Os documentos acima deverão estar acompanhados da última alteração ou da consolidação respectiva.

12.14. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA

12.14.1. Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor serão àqueles estabelecidos no **item 15.6. do Anexo I deste edital - Termo de Referência**, conforme transcreve-se:

15.6. Documentação Relativa a Qualificação Econômico-Financeira:

15.6.1. Para fins de aferição da qualificação econômica - financeira, as licitantes interessadas em participar do certame, deverão atender ao disposto no art. 69 da lei federal 14.133/21, devendo apresentar:

- a) Certidão Negativa de feitos sobre falência – Lei nº. 11.101/05, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, expedida nos últimos 90 (noventa) dias caso não conste o prazo de validade.
- b) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, ou o Balanço de Abertura caso a licitante tenha sido constituída em menos de um ano, devidamente autenticado ou registrado no órgão competente, para que o(a) Pregoeiro(a) possa aferir se esta possui Patrimônio Líquido (licitantes constituídos há mais de um ano) ou Capital Social (licitantes constituídos há menos de um ano), de 10% (dez por cento) do valor estimado para o LOTE no qual estiver participando.

12.15. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

12.15.1. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão àqueles estabelecidos no **item 15.4. do Anexo I deste Edital – Termo de Referência**, conforme transcreve-se:

15.4. Documentação relativa a qualificação técnica:

15.4.1. A empresa fornecedora deverá realizar comprovação de sua Capacidade Técnica por meio de documento oficial e legítimo, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de forma a permitir a devida conferência por parte da Administração Pública sobre a aptidão da empresa para fornecer o objeto conforme as estritas definições do Termo de Referência, comprovando o desempenho satisfatório da licitante em fornecimento pertinente e compatível com o objeto da licitação, conforme o Art. 67 da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021.

15.4.2. Comprovar experiência em fornecimento anterior para o mesmo objeto ou similar a presente aquisição. A comprovação deverá ser mediante apresentação de Atestados que evidencie tal capacidade.

15.4.3. A apresentação de Atestado de capacidade para esta contratação tem escopo na peculiaridade dos materiais a serem adquiridos, pois trata-se de insumos laboratoriais de alta tecnologia, sendo fundamental que fique evidenciado a capacidade técnico-operacional da empresa em fornecer os referidos kits, bem como garantir a qualidade e a confiabilidade das contratações em Saúde Pública.

15.4.4. Para fins de base para verificação dos atestados de capacidade técnica, define-se como objeto: **kit reagente laboratorial**;

15.4.5. Os atestados deverão ser compatíveis com o objeto da presente contratação, devendo comprovar a execução mínima de **20% (vinte por cento)** do quantitativo total do objeto pretendido nesta contratação, admitida a soma de atestados para fins de atendimento ao percentual exigido, desde que seja da mesma natureza e complexidade do objeto.

15.4.6. Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação de diferentes atestados, com objeto similar desta licitação, mediante a comprovação que evidenciem a entrega dos bens da mesma natureza.

15.4.7. A exigência do quantitativo mínimo de 20% do objeto, encontra respaldo no princípio da proporcionalidade, visando assegurar a capacidade operacional da contratada sem restringir indevidamente a competitividade do certame, conforme disposto no art. 67, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

15.4.8. Nessa esteira, o Tribunal de Contas da União (TCU) já se manifestou no sentido que a Administração poderá estabelecer parâmetros objetivos para comprovação da capacidade técnico-operacional da licitante, através de **atestados pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação**. (Acórdão 18144/2021) grifo nosso.

15.4.9. Na contratação em tela, que trata de aquisição de kits laboratoriais, entende-se que é de suma importância a demonstração da capacidade técnica da licitante, sobretudo pela natureza do material, que será utilizado em Laboratório de Referência Estadual, onde a qualidade destes e a demonstração de que a licitante tem condições de fornecer os materiais pleiteados, são imprescindíveis para obter êxito na contratação e conseqüentemente atender a demanda da Unidade solicitante.

15.4.10. Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante, devendo estar devidamente assinados, carimbado e em papel timbrado da empresa ou órgão que adquiriu os produtos.

15.4.11. Apresentar o Registro do produto, ou a declaração de isenção do registro, ou o cadastro do produto, ou a notificação simplificada, conforme o caso, emitidos pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde, ou cópia legível da publicação no Diário Oficial da União do mesmo, onde consta a resolução e os dados do produto.

15.4.12. Se o produto estiver com o seu documento pertinente vencido, deverá então ser anexada a cópia do protocolo de revalidação emitido à ANVISA, dentro do prazo previsto de 06 (seis) meses de antecedência ao vencimento.

15.4.13. Apresentar declaração formal, se comprometendo a apresentar antes da assinatura do contrato:

- a) Alvará Sanitário vigente da sede da empresa, emitido pela Vigilância Sanitária Municipal ou Estadual.
- b) Alvará de Localização e Funcionamento vigentes da empresa expedido por órgão municipal competente.

15.4.14. Se o produto não estiver sujeito ao Regime da Vigilância Sanitária, deverá então ser apresentada uma declaração formal da sua não sujeição ao Regime da Vigilância Sanitária, sob as penas cabíveis.

15.4.15. A falta de comprovação da capacidade técnica nos termos exigidos no termo de referência implicará na desclassificação do licitante.

12.16. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

12.16.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcionem no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

12.17. DAS DECLARAÇÕES:

12.17.1. As licitantes deverão dispor as seguintes declarações:

- a) Declaração de que atende aos requisitos de habilitação
- b) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social.
- c) Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas previstos na CF/88, e demais legislações correlatas.
- d) Declaração do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.
- e) Declaração, caso se enquadre, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#).
- f) Declaração, caso se enquadre, de que no ano-calendário de realização da licitação ainda não tenha celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, na forma do Art. 4º, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- g) Outras declarações eventualmente exigidas no [Anexo I deste edital - Termo de Referência](#)

12.17. Não será necessária a juntada as documentações exigidas em meio eletrônico, pela plataforma Compras.gov, com os demais documentos de habilitação/proposta.

12.18. As licitantes que deixarem de apresentar os documentos exigidos para a Habilitação ou os apresentar em desacordo com o estabelecido neste Edital, serão inabilitadas.

13. DO RECURSO

13.1. A interposição de recurso referente ao ato de julgamento das propostas, ato de habilitação ou inabilitação de licitantes, bem como aos atos de anulação e revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#)

13.1.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

13.1.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação e inabilitação do licitante deverá ser observado o seguinte:

13.1.4. A intenção de recorrer **deverá ser manifestada imediatamente** após cada ato em suas respectivas fases, ou seja; no ato de aceitação da proposta ou desclassificação, no ato de habilitação ou inabilitação da licitante, sob pena de preclusão;

13.1.5. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

13.1.6. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação

13.2. As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de três dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 8º, da ata de julgamento.

13.3. Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias úteis, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

13.4. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.6. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

13.7. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

13.8. O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14. DA HOMOLOGAÇÃO

14.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior da unidade demandante para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO

15.1. A autoridade superior poderá revogar o procedimento licitatório por motivo de conveniência e oportunidade, e deverá anular por ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação de terceiros, assegurada a prévia manifestação dos interessados.

15.2. O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

15.3. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

15.4. Na hipótese da ilegalidade de que trata o caput ser constatada durante a execução contratual, aplica-se o disposto no art. 147 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

16.1. A licitante e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas nos termos do art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal e **sanções** previstas no **item 23. e subitens do Anexo I deste Edital - Termo de Referência**, conforme transcreve-se:

23. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

23.1. Será responsabilizado o licitante ou contratado que incorrer nas infrações abaixo descritas, nos termos do art. 155 da Lei 14.133/2021:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a aquisição, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

23.2. A contratada estará ainda sujeita às seguintes sanções administrativas, conforme art. 156 da Lei nº 14.133/2021, a saber:

Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I - advertência;**
 - II - multa;**
 - III - impedimento de licitar e contratar;**
 - IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.**
- § 1º Na aplicação das sanções serão considerados:**
- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;**
 - II - as peculiaridades do caso concreto;**
 - III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;**
 - IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;**
 - V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.**

23.3. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 156 da Lei de Licitações, a Administração Pública poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada Multa de 10% (dez por cento) sobre a parte inadimplida.

23.4. Se a adjudicatária recusar-se a retirar o instrumento contratual injustificadamente ou se não apresentar situação regular na ocasião dos recebimentos, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total adjudicado.

23.4. Ficará impedido de licitar e de contratar com o Estado de Rondônia e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, a empresa que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta:

- I - Não assinar o contrato. *(ou instrumento equivalente)*

II - Não entregar a documentação exigida no edital.

III - Apresentar documentação falsa.

IV - Causar o atraso na execução do objeto.

V - Não manter a proposta.

VI - Falhar na execução do contrato.

VII - Fraudar a execução do contrato.

VIII - Comportar-se de modo inidôneo.

IX - Declarar informações falsas.

X - Cometer fraude fiscal.

23.6. As sanções serão registradas e publicadas no SICAF e Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual - CAGEFIMP.

23.7. A multa, eventualmente imposta à Contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber do Estado, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, serão deduzidos da garantia. Mantendo-se o insucesso, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial.

23.8. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária ou contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

23.9. De acordo com a gravidade do descumprimento, poderá ainda a ofertante se sujeitar à Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na legislação vigente.

23.10. A sanção denominada **“Advertência”** só terá lugar se emitida por escrito e quando se tratar de faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da aquisição, cabível somente até a segunda aplicação (reincidência) para a mesma infração, caso não se verifique a adequação da conduta por parte da Contratada, após o que deverão ser aplicadas sanções de grau mais significativo.

23.11. As sanções serão aplicadas sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que possa ser acionada em desfavor da Contratada, conforme infração cometida e prejuízos causados à administração ou a terceiros.

23.12. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, com percentuais de multa conforme a tabela a seguir, que elenca apenas as principais situações previstas, não eximindo de outras equivalentes que surgirem, conforme o caso:

ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	GRAU	MULTA*
01	Permitir situação que crie a possibilidade ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência.	06	4,0% sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente.
02	Usar indevidamente informações sigilosas a que teve acesso, por ocorrência.	06	4,0% sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente.
03	Recusar-se entregar os bens/executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado; por ocorrência;	04	1,6% sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente
04	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	05	3,2% sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente
05	Realizar entrega incompleta, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar, por ocorrência.	02	0,4% sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente
06	Fornecer informação pérfida de serviço ou substituição de material inadequado; por ocorrência.	02	0,4% sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente

07	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes, por ocorrência.	05	3,2% sobre o valor mensal do contrato ou instrumento equivalente.
PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:			
08	Efetuar o pagamento de seguros, encargos fiscais e sociais, assim como quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução deste contrato; por dia e por ocorrência;	05	3,2% sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente.
09	Cumprir quaisquer dos itens do Termo de Referência e seus anexos, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	03	0,8% sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente.
10	Efetuar reposição de produtos danificados, por motivo e por dia;	04	1,6% sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente
11	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus anexos, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela fiscalização; por ocorrência.	03	0,8% sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente.
12	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO, por ocorrência;	03	0,8% sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente.
13	Iniciar a entrega dos produtos nos prazos estabelecidos, observados os limites mínimos estabelecidos no Termo de Referência, por ocorrência.	02	0,4% sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente
14	Manter a documentação de habilitação atualizada; por item, por ocorrência.	01	0,2% sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente.

Nota: (*) Percentual Incidente sobre o valor da parte inadimplida.

16.2. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública do Estado de Rondônia.

17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. Os recursos financeiros necessários para acobertar as despesas decorrentes da contratação, estão consignados no orçamento da **Secretaria de Estado da Saúde - SESAU-RO**, conforme estabelecido no **item 11. do Anexo I deste Edital - Termo de Referência**, conforme transcreve-se:

11. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA

11.1. As despesas com a Aquisição de materiais, insumos, kits e reagentes de extração molecular para atender as necessidades do setor de Biologia Molecular do Laboratório Central de Saúde Pública do Estado de Rondônia - LACEN/RO, correrão neste exercício por conta da seguinte programação orçamentária, consoante a Informação nº 2066/2025/SESAU-NPPS (id. 0060818032):

11.2.

DESCRIÇÃO DA DESPESA	
OBJETO PROCESSUAL: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS, INSUMOS KITS e REAGENTES DE EXTRAÇÃO MOLECULAR, para atender as necessidades do setor de Biologia Molecular, do Laboratório Central de Saúde Pública do Estado de Rondônia–LACEN/RO, com insumos de uso laboratorial específicos para o setor, pertencente ao quadro de unidades de saúde da Secretaria de Estado da Saúde em Rondônia, conforme Documento de Oficialização de Demanda n.º 30/2025/LACEN-ASTEC (0060388664)	
Resposta ao:	Despacho (0060802738)

PROGRAMA DE TRABALHO	UNIDADE ATENDIDA	FONTE DE RECURSO	NATUREZA DA DESPESA
----------------------	------------------	------------------	---------------------

17.012.10.302.2034.4011 - MANTER SERVIÇOS DE SAÚDE ESPECIALIZADOS	Laboratório Central de Saúde Pública do Estado de Rondônia–LACEN/RO	1.500.0.01002 - Recursos não vinculados de impostos - Saúde (Estadual) 2.500.0.01002 - Recursos não vinculados de Impostos - Saúde - Superávit (Estadual) 1.600.0.00001 - Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde (Federal) 2.600.0.00001 Superávit - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde (Federal)	3.3.90.30 - Material de consumo
---	---	---	---------------------------------

18. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO

18.1. Homologada a licitação pela Autoridade Competente, a Ata de Registro de Preços será publicada na imprensa Oficial, momento em que terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.

18.2. O limites global e individual para adesões a este Sistema de Registro de Preços será de, respectivamente, **de duas vezes o quantitativo registrado e será de um aumento de 50% do quantitativo registrado.**

18.3. O quantitativo mínimo para cada ordem de fornecimento a ser exarada pelos órgão gerenciador, participantes e não participantes será de **será de 10 % do quantitativo registrado.**

18.4. A validade desta ata de registro de preços será de 1(um) ano, contados a partir da publicação no Diário Oficial do Estado, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, mediante pesquisa de mercado que leve em consideração os parâmetros fixados no art. 51 do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

18.5. Os prazos de vigência dos eventuais contratos decorrentes do registro observarão os limites previstos no Capítulo V do Título III da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.6. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

18.7. A ata de registro de preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão o Decreto Estadual nº 28.874/2024, a Lei Federal nº 14.133/2021, e as demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

18.8. Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.

18.9. Nos termos do Decreto Estadual nº 28.874/2024, a Ata de Registro de Preços, durante a sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

18.10. - É vedada à participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital;

18.11. Por ocasião da publicação da ata de registro de preços, será verificado no SICAF e em outros meios se a adjudicatária mantém as condições de habilitação.

18.12. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

18.12.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

18.12.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

18.12.2.1. Aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência de classificação da licitação; e

18.12.2.2. Mantiverem sua proposta original.

18.13. Para o cadastro reserva disposto no item **18.12.2** a Pregoeira realizará as convocações no chat de mensagens durante o transcurso da sessão pública.

18.14. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

18.15. O registro a que se refere o item **18.12.2** tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo detentor da ata.

18.16. A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva será conferida quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente.

18.17. O preço registrado poderá ser revisto em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, observada a instrução processual respectiva, cabendo ao órgão gerenciador da ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

18.17.1. A alteração dos preços registrados não altera automaticamente os preços dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços, cuja revisão deverá ser feita pelo órgão contratante, observadas as disposições legais incidentes sobre os contratos.

18.18. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

18.18.1 Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas.

18.18.2. A redução do preço registrado será comunicada pelo órgão gerenciador aos órgãos que tiverem formalizado contratos com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.

18.18.3. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente na licitação.

19. **CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS**

19.1. O registro de preço de fornecedor ou prestador de serviço será cancelado quando:

19.1.1. For atestado o descumprimento das condições previstas na ata de registro de preços;

19.1.2. O contrato ou documento equivalente não for firmado no prazo estabelecido pela Administração;

19.1.3. O fornecedor ou prestador de serviço registrado não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior aos preços praticados no mercado;

19.1.4. Estiverem presentes razões de interesse público; e

19.1.5. Restar caracterizada a impossibilidade de concretização do objeto registrado em razão de caso fortuito ou força maior.

19.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador, após manifestação da fiscalização contratual.

19.3. O disposto no § 1º do art. 136 do Decreto 28.874/2024 poderá ser observado nas hipóteses de cancelamento do registro, sem prejuízo da prévia negociação para obtenção de condições mais vantajosas para a Administração.

20. **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

20.1. A qualquer momento, após a aceitação das propostas, poderão, os licitantes ser convocados a atualizar sua validade, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de desclassificação.

20.2. Será divulgada ata da sessão pública nos sistemas eletrônicos: <https://www.gov.br/compras/pt-br> e no site <https://rondonia.ro.gov.br/supel>.

20.3. As disposições atinentes à fiscalização e à gestão do contrato, à entrega do objeto e às condições de pagamento deverão ser observadas no Anexo I - Termo de Referência deste Edital.

20.4. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

20.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

20.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

20.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

20.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

20.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

20.10. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

20.11. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://rondonia.ro.gov.br/supel/licitacoes/> <https://www.gov.br/compras/pt-br>

20.12. Fica o licitante incumbido de acompanhar todas as operações no sistema. Em caso de problemas técnicos/operacionais dentro da plataforma Compras.gov, deverá ser feita imediata manifestação pela empresa, direta e concomitantemente, à Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL via telefone e/ou e-mail (ambos informados no resumo deste edital), sob pena de preclusão do direito de alegação em sede recursal.

20.13. Quando a desconexão do sistema eletrônico para a Pregoeira persistir por tempo superior a 1 (uma) hora, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pela Pregoeira aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

20.14. Ante eventual ausência de regramento específico em Edital, deverão ser observados os inseridos no Termo de Referência, sempre pautando-se na legislação vigente.

21. **DOS ANEXOS**

18.1. Fazem parte deste instrumento convocatório, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

ANEXO I - Termo de Referência (69684453);

ANEXO I.I - Modelo de Minuta de Contrato (69684453);

ANEXO II - Mapa de Risco (0062874631);

ANEXO III - SAMS (0063918887);

ANEXO IV - Relatório Pesquisa de preço (0065219554);

ANEXO V - Minuta da Ata de Registro de Preços e da Adesão à ata (0066645533).

ANDRESSA VITÓRIA COSMALA SANTANA
Pregoeira em Substituição da COSAU4-SUPEL/RO

Elaborado por:

Raiane Jéssica do Nascimento

Membro da Comissão de Licitação de Saúde COSAU4 - SUPEL/RO
Portaria nº 240/2025/GAB/SUPEL

Revisado por:

Rafaela Carvalho da Fonseca

Membro da Comissão de Licitação de Saúde COSAU4 - SUPEL/RO
Portaria nº 240/2025/GAB-SUPEL/R



Documento assinado eletronicamente por **ANDRESSA VITORIA COSMALA SANTANA, Pregoeiro(a) Substituto(a)**, em 04/03/2026, às 13:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **68854703** e o código CRC **ED3E3810**.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado da Saúde - SESAU
NÚCLEO LABORATORIAL - SESAU-NLAB

TERMO DE REFERÊNCIA

1. IDENTIFICAÇÃO

1.1. **Unidade Orçamentária:** SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO ESTADO DE RONDÔNIA– SESAU/RO.

1.2. **Departamento Interessado:** Laboratório Central de Saúde Pública - LACEN/RO

2. DA INTRODUÇÃO E BASE LEGAL

2.1. Considerando a formalização da presente demanda através do Documento de Oficialização 30 retificado (id. 0061682292), estando esta devidamente autorizada pela gestora da pasta, conforme Autorização (id. 0063666103).

2.2. Considerando ainda a viabilidade do objeto demonstrada através do Estudo Técnico preliminar 29 (id. 0063411056) bem como a requisição do objeto e a determinação de continuidade do processo exarada pela autoridade competente, conforme (id. 0062954314).

2.3. Passamos então para a elaboração do presente Termo de Referência, fundamentado nos termos do art. 18, II da Lei 14.133/2021, que diz:

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o [inciso VII do caput do art. 12 desta Lei](#), sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

II - a definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso.

2.4. E também nos termos do art. 42 do Decreto Estadual nº 28.874/2024, que traz:

Art. 42.O termo de referência é documento obrigatório para todos os processos licitatórios e contratações diretas destinados a aquisições de bens e contratação de serviços, inclusive serviços comuns de engenharia, quando possível, devendo os demais casos observar a obrigatoriedade de elaboração de projeto básico, excetuando-se a hipótese prevista no § 1º do artigo anterior devendo conter, no que couber, os seguintes parâmetros e elementos descritivos, dentre outros que se fizerem necessários (...).

2.5. Dito isto, no que concerne ao objeto a ser contratado, que trata-se de Contratação de empresa para o fornecimento contínuo de reagentes para diagnóstico clínico, tipo conjunto completo para automação, para análise quantitativa de analitos de bioquímica, com fornecimento de equipamentos em regime de comodato, com vistas ao atendimento das necessidades dos usuários dos Sistema Único de Saúde - SUS atendidos nas unidades hospitalares de gestão estadual - SESAU, buscaremos a aquisição através de licitação na modalidade Pregão, nos termos da Constituição Federal de 1988, a saber:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, **compras** e alienações **serão contratados mediante processo de licitação pública** que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

2.6. Ainda nessa esteira, a Lei nº 14.133/2021 que regulamenta as licitações públicas e os contratos administrativos, em seu art. 6º, inciso XLI, define que o Pregão é a modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens comuns, e instruiremos o Termo considerando os respectivos critérios, *in verbis*:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

XLI - pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto.

2.7. Também observaremos o Decreto Estadual nº 28.874/2024, que regulamenta as contratações públicas no âmbito do Estado de Rondônia. E em seu art. 42 traz os parâmetros e elementos que devem compor o Termo de Referência:

Art. 42. O termo de referência é documento obrigatório para todos os processos licitatórios e contratações diretas destinados a aquisições de bens e contratação de serviços, inclusive serviços comuns de engenharia, quando possível, devendo os demais casos observar a obrigatoriedade de elaboração de projeto básico, excetuando-se a hipótese prevista no § 1º do artigo anterior devendo conter, no que couber, os seguintes parâmetros e elementos descritivos, dentre outros que se fizerem necessários (...).

2.8. Quanto ao mais, no decorrer do presente Termo também serão utilizados eventualmente, outros decretos e normativas que venham a corroborar com a efetiva definição do objeto desta pretensa contratação.

3. DEFINIÇÃO DO OBJETO

3.1. Do Objeto:

3.1.1. Aquisição de Kits e reagentes laboratoriais para diagnóstico molecular, mediante Sistema de Registro de Preço (SRP), tendo por finalidade atender o setor de Biologia Molecular do Laboratório Central de Saúde Pública do Estado - LACEN/RO, conforme especificações constantes neste Termo de Referência.

3.2. Detalhamento do Objeto:

ITEM	CATMAT	DESCRIÇÃO DOS INSUMOS	UNID.	QUANT.
01	413928	<p>Conjunto completo de kit/reagente para Extração e Purificação Automática por Bead's Magnéticos, de diversos agentes etiológicos (Virais e Bacterianos), da realização da extração molecular, compatível com equipamento Extrator e purificador de DNA e RNA – Extracta® 32 da marca LOCCUS.</p> <p>Características mínimas dos materiais:</p> <ul style="list-style-type: none">• Kit de extração e purificação de DNA e RNA de patógenos (100 a 300 µL) por Beads Magnéticas e tecnologia de transferência de partículas;• TIPO PRONTO PARA USO – PLACAS PRÉ ENVAZADAS, dispensando transferência de líquidos;• Capacidade de isolar material genético de vírus, protozoários, fungos e bactérias (gram+ e -);• Tipos de Amostras: Swabs nasofaríngeos, saliva humana, soro, sangue, plasma, meio de transporte viral, meio de transporte PBS, lavado bronco alveolar, escarro, líquido cavitário, fezes, tecidos,fluidos corporais, material citológico, tecidos diversos, como raspado epitelial, biópsia, músculo e outros órgãos; hemocultura, caldo, suspensão, placa de cultura, esporos;• Cada kit deverá conter placas deepwell, pré-enzasadas, prontas para adição de PK e amostras pré-tratadas, sem adição de reagentes adicionais;• As placas pré-enzasadas devem conter obrigatoriamente: Tampão de Lise, três Tampões de Lavagem, Tampão de Eluição em Buffer TE (Tris/EDTA) 80µL;• O kit contempla Proteinase K (usadas no pré-tratamento das amostras antes da extração) à parte e solução para branco de quantificador;• O kit deverá conter ainda todos os insumos plásticos: tips para uso no equipamento referendado;• O DNA/RNA extraído e purificado deve possuir pureza e rendimento necessários para as mais comuns análises em biologia molecular, como PCR, qPCR, sequenciamento e genotipagem;• Deve apresentar resultados em aproximadamente 180 minutos. <p>Apresentação:</p> <ul style="list-style-type: none">• Deve ser apresentado em KITS, contendo todos os insumos/reagentes necessários para a realização da extração molecular, conforme a quantidade de testes estimados;• O conjunto deve conter os reagentes principais de extração proporcionalmente acompanhados dos demais reagentes complementares envasados em placa dos protocolos já consolidados para extração por beads magnéticos, ou com customização que alcance a mesma finalidade de extração e purificação de RNA/DNA em amostras humanas, bem como deve conter outros materiais de consumo necessários para utilização dos kits;• Cada conjunto deve vir acompanhado de todos os respectivos insumos laboratoriais necessários para efetivo processamento da extração de RNA/DNA de isolar material genético de vírus, protozoários, fungos e bactérias (gram+ e -) de amostras humanas, tais como exemplo: "placas de reação ótica de 96 poços, adesivos ópticos, controle de reação, controle interno da reação, calibradores" conforme protocolo estabelecido na bula dos reagentes e que são necessários e essenciais para realização de todo processamento laboratorial para efetivo diagnóstico, de forma proporcional ao número de kits definidos na aquisição, conforme protocolo estabelecido dos reagentes e no manual do equipamento ao qual se destina. <p>Outras Condições:</p> <ul style="list-style-type: none">• Status: uso diagnóstico in vitro;• Prazo de validade: superior a 12(doze) meses, exceto para os aqueles que sejam fabricados com prazo de validade menor, e/ ou 75% do prazo de validade a contar da data de entrega dos produtos;• Possuir Registro da ANVISA e/ou certificado de procedência ou sua isenção;• O produto deve ser acondicionado em embalagem reforçada e armazenado na temperatura indicada pelo fabricante;• Embalagem: kit, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, número do lote, data de fabricação e prazo de validade;• Produto integralmente Estável Em Temperatura Ambiente, tanto para transporte quanto armazenagem de longo prazo, Acondicionado em embalagem reforçadas e apropriada, garantindo a integridade do produto;• Rotulo Contendo Numero De Lote; Data De Fabricação/Validade/Prazo; Procedência, Conforme Legislação Vigente;• O Conjunto deverá ser acompanhado de bula dos reagentes e manual de procedimentos em português, conter procedência, data de fabricação e prazo/data de validade;• Os kits deverão ser acompanhados de manual de procedimentos em português.	TESTE	70.000

3.3. Classificação do Objeto:

3.3.1. Considerando o art. 20 da Lei nº 14.133/2021, a qual determina que os itens de consumo a serem adquiridos pela Administração devem ser de qualidade comum, vedando a aquisição de artigos de luxo.

3.3.2. Considerando ainda que a mesma Lei em seu art. 6º, XIII, define bem comum como sendo aqueles cujo padrão de qualidade e desempenho podem ser objetivamente definidos.

3.3.3. considerando ainda o Decreto nº 10.818 de 27/09/2021, o qual regulamenta o disposto no art.20 da Lei nº 14.133/2021, estabelecendo o enquadramento dos bens de consumo, que diz:

Art. 2º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

II - bem de qualidade comum - bem de consumo com baixa ou moderada elasticidade-renda da demanda;

III - bem de consumo - todo material que atenda a, no mínimo, um dos seguintes critérios:

a) durabilidade - em uso normal, perde ou reduz as suas condições de uso, no prazo de dois anos;

b) fragilidade - facilmente quebração ou deformável, de modo irrecuperável ou com perda de sua identidade;

c) perecibilidade - sujeito a modificações químicas ou físicas que levam à deterioração ou à perda de suas condições de uso com o decorrer do tempo;

d) incorporabilidade - destinado à incorporação em outro bem, ainda que suas características originais sejam alteradas, de modo que sua retirada acarrete prejuízo à essência do bem principal; ou

e) transformabilidade - adquirido para fins de utilização como matéria-prima ou matéria intermediária para a geração de outro bem;

3.3.4. Assim sendo, declaramos que os materiais a serem adquiridos enquadram-se na classificação de bens e serviços comuns exigidos pela Lei, posto que as especificações dos materiais podem ser bem definidos, por meio de especificações usuais de mercado, não sendo necessário aferição ou análise específica ou diferenciada para obtenção do referido material, bem como atende a pelo menos um dos critérios trazidos pelo Decreto.

4. FUNDAMENTAÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

4.1. Do Direito Precípuo à Saúde

4.1.1. É notório que o direito à saúde é um direito fundamental e assegurado a todos, decorrente da máxima previsão constitucional.

"Art. 196 da CF - A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação."

4.1.2. Denota-se que a Constituição estabelece no artigo 196 que a saúde é dever do Estado. Uma vez que o Estado foi constituído sobre a forma federativa (art. 60, §4º, I, da CF/88), todos os entes – União, Estados-membros, Distrito Federal e Municípios – receberam a obrigação promover a saúde da população de forma solidária. Esse é inclusive o exposto no artigo 23, II, do Estatuto Maior.

4.1.3. Dessa maneira, a Constituição assegura ao usuário o acesso igualitário à saúde, recaíndo este ônus sobre as pessoas de direito público e seus órgãos, especialmente criados para este fim.

4.1.4. Além das garantias constitucionais, a Lei nº 8.080 de 1990, ao dispor sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes assegura a todo indivíduo o direito fundamental da saúde, cabendo ao Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, determinado, inclusive, quais são os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde - SUS, conforme art. 7º da referida Lei:

"Art. 7º As ações e serviços públicos de saúde e os serviços privados contratados ou conveniados que integram o Sistema Único de Saúde - SUS, são desenvolvidos de acordo com as diretrizes previstas no art. 198 da Constituição Federal, obedecendo ainda aos seguintes princípios (...)"

4.1.5. Dessa feita, todo e qualquer cidadão tem direito à saúde, sendo o Poder Público responsável obrigacional pelo atendimento deste direito de caráter fundamental e indisponível.

4.2. Da importância do Laboratório Central de Referência Estadual - LACEN

4.2.1. O Laboratório Central de Saúde Pública - LACEN/RO como sendo laboratório de referência Estadual para análises das áreas de Vigilância Epidemiológica, Sanitária e Ambiental, estando ainda vinculado à Secretaria de Estado da Saúde, integra o Sistema Nacional de Laboratórios de Saúde Pública (SISLAB), sendo este um conjunto de redes nacionais de laboratórios, organizado em sub-redes por agravos ou programas, de forma hierarquizada por grau de complexidade dessas atividades, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 2031 de 23/09/2004.

4.2.2. A Portaria ministerial define ainda que as Unidades integrantes dessa Rede Nacional de Laboratórios, em se tratando de Vigilância Epidemiológica, devem executar as seguintes atividades principais, (art. 3º) :

- I - diagnóstico de doenças de notificação compulsória;
- II - vigilância de doenças transmissíveis e não transmissíveis;
- III - monitoramento de resistência antimicrobiana; e
- IV - definição da padronização dos kits diagnósticos a serem utilizados na Rede."

4.2.3. É importante destacar que dentro da estrutura do LACEN/RO está o Laboratório de Fronteiras - LAFRON, localizado no Município de Guajará-Mirim/RO, contudo é vinculado ao Laboratório Central, estando as Unidades estrategicamente alinhadas, padronizadas e em conformidade com a Portaria nº 2031/2004, que define:

"Art. 15. Os Laboratórios de Fronteira são unidades laboratoriais localizadas em regiões de fronteira para a viabilização do diagnóstico de agentes etiológicos, vetores de doenças transmissíveis e outros agravos à saúde pública, bem como a promoção do controle analítico para a verificação da qualidade sanitária dos serviços prestados e de produtos (...)

Parágrafo único. O Laboratório de Fronteira, por se constituir em unidade estratégica para o País, deve reportar-se, além do gestor estadual, diretamente ao gestor nacional da rede específica."

4.3. Do Laboratório de Biologia Molecular no âmbito do LACEN

4.3.1. O Laboratório de Biologia Molecular dentro dos Laboratórios Centrais de Saúde Pública -LACEN é uma área especializada que utiliza técnicas da biologia molecular para realizar diagnóstico e monitorar doenças, especialmente aquelas de importância em saúde pública. Ele foca no estudo da estrutura e função de moléculas como DNA e RNA para identificar agentes infecciosos, monitoramento de carga viral, detecção de resistência a medicamentos, análise de amostras de origem animal e a realização de sequenciamento genético.

4.3.2. Atualmente o LACEN/RO, através do seu Laboratório de Biologia Molecular realiza diversos exames daqueles elencados pela Portaria nº204/2016 do Ministério da Saúde, que define a Lista Nacional de Notificação Compulsória de doenças, agravos e eventos de saúde pública nos serviços de saúde públicos e privados em todo o território nacional, tais como: Influenza, Influenza A H1N1, SARS-COV2 (COVID-19), Dengue, Zika, Chikungunya, Pesquisas de Genes de Resistências Bacterianas, Hepatites Virais, HIV, Citomegalovírus (CMV), entre tantos outros.

4.3.3. Para realização desses exames o Laboratório utiliza técnicas de biologia molecular com metodologias do tipo: PCR; RT-qPCR; qRT-PCR; RT-PCR; Extração e Purificação Automática; Sequenciamento Genético. Tais métodos são da mais alta sensibilidade em revelar resultados laboratoriais precisos, qualitativos e quantitativos.

4.3.4. Nessa esteira, é importante destacar que o LACEN/RO segue um fluxo laboratorial determinado pelo Ministério da Saúde, através da Coordenação Geral de Laboratórios de Saúde Pública (CGLAB), apoiado e validado pelos Centros Nacionais de Influenza (NIC) e por outros centros, que estabeleceu esse fluxo como "**Padrão-Ouro**" no diagnóstico de análises com metodologias do tipo Biologia Molecular, o que implica também em critérios e padrões de qualidades diferenciados quanto aos insumos e equipamentos utilizados, sendo crucial para garantir resultados precisos e confiáveis. Isso envolve o uso de reagentes, kits de diagnóstico e equipamentos com alta sensibilidade e especificidade, além de seguir rigorosamente os protocolos de controle de qualidade.

4.3.5. De forma simplificada, o processo de diagnóstico de amplificação de agravos de interesse da saúde pública através da biologia molecular, acontece da seguinte forma:



Figura 1: Etapas de realização ilustradas com tempo.

FONTE: Ministério da Saúde

4.4. Da Importância do Padrão de Qualidade dos Equipamentos e Insumos no Laboratório de Biologia Molecular

4.4.1. Nos Laboratórios Centrais de referência em Saúde Pública, o padrão de qualidade dos equipamentos e insumos utilizados, é elemento crucial, e na área de biologia molecular não é diferente.

4.4.2. Utilizar materiais de qualidade em biologia molecular é de extrema importância por diversos motivos, tais como:

I - Confiabilidade e precisão: Materiais de alta qualidade garantem resultados precisos e confiáveis em experimentos de biologia molecular. Eles ajudam a minimizar erros, variações e desvios nos processos analíticos, assegurando a validade e a integridade dos dados produzidos.

II - Consistência: Equipamentos de qualidade proporcionam resultados consistentes e reproduzíveis, permitindo que os pesquisadores comparem e repliquem os experimentos de forma eficaz.

III - Evitar Contaminação: Bons produtos são projetados e fabricados para minimizar o risco de contaminação nos experimentos e manter a integridade da análise, já que a presença de impurezas pode levar a resultados falsos ou interferir nos padrões desejados.

IV - Maior sensibilidade e desempenho: Reagentes de alta qualidade são otimizados para oferecer maior sensibilidade e desempenho nas técnicas de biologia molecular. Essa característica permite a detecção mais precisa de moléculas e garante o sucesso dos experimentos, especialmente ao trabalhar com amostras de baixa abundância.

V - Longevidade e durabilidade: Ótimos equipamentos são projetados para suportar as demandas dos experimentos de biologia molecular, que frequentemente envolvem processamento rigoroso de amostras, ciclagem de temperatura e exposição a produtos químicos e reagentes.

4.4.3. Assim sendo, é primordial que o Laboratório de Biologia molecular trabalhe em alto padrão de qualidade, pois esses resultados impactam diretamente a tomada de decisão em saúde, nas pesquisas científicas, entre outras aplicações.

4.5. Da Compatibilidade dos insumos com os equipamentos já existentes no LACEN/RO

4.5.1. Os materiais objeto da pretensa contratação serão utilizados em equipamento já existente no Laboratório Central - LACEN/RO. O equipamento tem a seguinte descrição: Extrator e purificador de DNA e RNA – Extracta® 32 da marca LOCCUS.

4.5.2. A indicação de que os Kits de insumos desta contratação sejam compatíveis com os equipamentos já existentes no parque tecnológico do LACEN/RO baseia-se primordialmente no fato de que os equipamentos já foram adquiridos pela Administração, estão em plena condição de funcionamento, atendendo regularmente a demanda do Laboratório de Biologia Molecular.

4.5.3. A Secretaria de Estado já implantou a tecnologia, contudo a sua operacionalidade exige a utilização de insumos e materiais com características específicas de compatibilidade com o equipamento.

4.5.4. Esse procedimento de padronização e de manter a compatibilidade com as plataformas e padrões já adotados pela Administração encontra está respaldado no art. 41 da Lei 14.133/2021, conforme a seguinte redação:

"Art. 41. No caso de licitação que envolva o fornecimento de bens, a Administração poderá excepcionalmente:

I – indicar uma ou mais marcas ou modelos, desde que formalmente justificado, nas seguintes hipóteses:

b) em decorrência da necessidade de manter a compatibilidade com plataformas e padrões já adotados pela Administração;"

4.5.5. Dessa forma, a aquisição de produtos diversos prejudicaria não só a atuação técnica do Laboratório, como também a administrativa no que tange a eficiência econômica, por tornar inútil os equipamentos e plataformas já em uso.

4.6. Da Razoabilidade e Vantajosidade da Contratação

4.6.1. Em compras públicas, razoabilidade e vantajosidade são princípios que garantem que as decisões tomadas pela administração pública sejam justas, equilibradas e resultem em benefícios para a sociedade. A razoabilidade garante que as ações sejam proporcionais aos objetivos, enquanto a vantajosidade busca a melhor relação custo-benefício, mesmo que não seja o menor preço.

4.6.2. As ações que demonstram o atendimento a esses princípios no caso em tela são:

✓ Atendimento à demanda contínua e imprevisível: O LACEN/RO trabalha com exames de rotina e também com surtos epidemiológicos, tornando o consumo de insumos variável. O SRP permite a aquisição conforme a necessidade, evitando excessos ou desabastecimento.

✓ Redução de riscos de descontinuidade dos Serviços: A manutenção do estoque adequado de insumos assegura que o LACEN/RO continue realizando diagnósticos em tempo hábil, evitando atrasos prejudiciais ao atendimento da população e à resposta a emergências sanitárias.

✓ Necessidade Essencial: O setor de biologia molecular do LACEN/RO desempenha um papel crucial no diagnóstico de diversas doenças, incluindo aquelas de notificação compulsória e agravos epidemiológicos. A disponibilidade contínua de insumos é fundamental para a realização de exames precisos e oportunos.

✓ Redução de custos na aquisição de insumos compatíveis com os equipamentos existentes: Adquirir insumos para equipamentos já existentes na Unidade, evita o desperdício de recursos públicos quanto a compra de novos equipamentos, além de evitar a incompatibilidade entre eles.

✓ Padronização e Qualidade: A aquisição de insumos padronizados garante a qualidade e a confiabilidade dos resultados dos exames, contribuindo para a precisão dos diagnósticos, consequentemente evitando retestes e repetições de procedimentos no curso das análises laboratoriais.

✓ Conformidade Legal: O alinhamento da Contratação com os dispositivos legais cabíveis, nesse caso principalmente a Lei de Licitações nº 14.133/21 e o Decreto Estadual nº 28.874/24, garantem transparência, eficiência e economicidade do processo licitatório.

4.7. Da Conclusão e Justificativa Final do Laboratório Central de Saúde Pública - LACEN/RO - Documento 0061682292 :

4.7.1. A necessidade do LACEN/RO, para o presente solução processual se dá somente para a realização de procedimentos analíticos de extrema sensibilidade analítica (Biologia Molecular), demandados pelas rotinas ordinárias do sistema de saúde estadual e em situações de surtos epidemiológicos de vírus, bactérias e outros agentes etiológicos, em Rondônia, sendo essa a técnica e metodologia preconizada como prioritária pelo Ministério da Saúde para diagnósticos. Sendo assim pelo princípio da precaução é tarefa da Administração Pública manter saldo para aquisição e estoque de segurança dos materiais de consumo necessários para corresponder com eficiência novas altas da propagação de algum tipo de vírus no território estadual.

4.7.2. Soma-se a necessidade da medida de aquisição dos referidos materiais a progressão da política de vigilância laboratorial epidemiológica do Ministério da Saúde, que tem orientado e subsidiado os LACENs para a ampliação do número de agravos a serem realizados pela metodologia "padrão-ouro" de biologia molecular, tanto para a finalidade de análise diagnóstica, quanto para o mapeamento genômico viral para agravos de interesse de saúde pública, onde todos os processos de amplificação gênica tendem a passar pela fase de extração molecular objeto principal deste certame.

4.7.3. As providências processuais de compras públicas, aliadas a outras medidas de gestão estratégica, como o estabelecimento de parcerias institucionais, o fortalecimento de recursos humanos e aquisições públicas emergenciais, foram suficientes para um bom desempenho do LACEN/RO em acompanhar o ritmo de crescimento da demanda por diagnóstico pelo setor de Biologia Molecular, com correspondência total à demanda diagnóstica do Estado, medida preventiva cabível também na atual conjuntura. Hoje no LACEN/RO 90% de sua produção diagnóstica por Biologia Molecular para os agentes etiológicos circulantes dentro do Estado é realizada com base nos diagnósticos realizados a nível molecular, viral e de outros agentes etiológicos, o que lhe permite maior qualidade, segurança e eficiência no retorno à demanda diagnóstica.

4.7.4. Logo a interrupção no fornecimento/aquisição dos *“Conjuntos de Kits Reagente e Insumos Laboratoriais”*, objeto dos presentes autos, é fator crítico ocasionando solução de continuidade dos serviços de excelência prestados pela unidade. Considerando o caráter continuado dos serviços que são hoje ofertados pelo LACEN/RO, aos usuários do Sistema único de Saúde Estadual evitando-se assim solução de continuidade, proporcionando as condições necessárias para a realização de exames a serem executados e objetivando oferecer ao corpo clínico parâmetros para o apoio-ao-diagnóstico dos agravos de Doenças de Notificação Compulsória, tratamento de enfermidades dentre outras patologias dos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS por eles atendidos.

4.7.5. O LACEN - Laboratório Central de Saúde Pública de Rondônia atende os 52 municípios do Estado de Rondônia, além de populações de regiões adjacentes e fronteiriças, realizando análises laboratoriais de média e alta complexidade que são fundamentais e essenciais para diagnóstico e monitoramento de doenças de notificação compulsória e emergentes.

4.7.6. A interrupção dos serviços, compromete em demasia a realização plena dos exames laboratoriais pela unidade, podendo gerar perda de amostras e atrasos em diagnósticos críticos para a saúde pública. Esses atrasos impactam diretamente a capacidade de resposta do sistema de saúde pública, podendo levar à disseminação de doenças, falhas no monitoramento epidemiológico e prejuízos ao tratamento oportuno dos pacientes.

4.7.7. Portanto, considerando a relevância do LACEN/RO e sua rede laboratorial para vigilância epidemiológica do Estado, bem como a necessidade de manter a continuidade e a qualidade dos serviços laboratoriais oferecidos, a aquisição pretendida deve ser tratada como uma prioridade. A indisponibilidade desses insumos pode comprometer oportuna e irreversivelmente o diagnóstico e a resposta da saúde pública a doenças infecciosas e crônicas, afetando a população rondoniense de forma significativa.

4.7.8. Os administradores do setor público sempre e de sobremaneira necessitam de um conjunto de informações gerenciais para cumprir com eficiência, eficácia e efetividade as políticas públicas. Sendo assim, a decisão por seguir uma modelagem de autogestão em qualquer Unidade de Saúde requer uma atividade extra por parte da Administração Pública, isto é, além do conhecimento técnico e operacional do funcionamento dos serviços, devendo-se sempre observar o custo pela manutenção da sua execução.

4.7.9. O Laboratório Central de Saúde Pública do Estado de Rondônia (LACEN/RO) desempenha um papel fundamental na vigilância epidemiológica e no diagnóstico laboratorial de doenças de relevância sanitária, como infecções virais, bacterianas e doenças emergentes. O setor de biologia molecular é essencial para análises de alta complexidade, garantindo diagnósticos rápidos e precisos.

4.7.10. Para manter sua capacidade operacional, é indispensável a aquisição contínua de materiais laboratoriais, insumos, kits e reagentes específicos para a Unidade, compatíveis com os equipamentos já existentes na unidade. Dessa forma, a padronização dos insumos evita incompatibilidades técnicas e otimiza a produtividade do laboratório.

4.7.11. Diante do exposto, a aquisição pretendida para atendimento ao LACEN se mostra justificada, razoável e vantajosa, uma vez que garante a continuidade de serviços essenciais, evita prejuízos sanitários e financeiros, assegura celeridade na reposição dos insumos e atende ao interesse público.

4.7.12. A aquisição de materiais, insumos, kits e reagentes para biologia molecular no LACEN/RO, garante a continuidade e a qualidade dos serviços laboratoriais, otimiza o uso de recursos públicos e contribui para a proteção da saúde da população de Rondônia. Ao assegurar o funcionamento eficiente do setor de biologia molecular, o Estado fortalece sua capacidade de resposta a desafios de saúde pública, como epidemias e surtos, e promove o bem-estar da comunidade.

4.7.13. A adoção desse procedimento está em conformidade com os princípios da eficiência, economicidade e continuidade dos serviços públicos, sendo uma medida técnica e juridicamente fundamentada para assegurar a operacionalidade das unidades laboratoriais responsáveis pelo diagnóstico e monitoramento de doenças no Estado de Rondônia.

4.7.14. Portanto, para aquisição pretendida é adequada às necessidades do laboratório, garantindo a qualidade e a continuidade dos serviços laboratoriais prestados à população. Em face das explanações acima citadas de forma pormenorizada, devidamente fundamentada e amparada pela legislação em epígrafe.

4.8. Diante do acima exposto, justifica-se a necessidade de efetivar a presente Contratação, com vistas a garantir a continuidade e avanço dos trabalhos relacionados ao trabalhos executados pelo Laboratório Central de Saúde Pública do Estado - LACEN/RO.

5. **DA JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO (OU NÃO) DA CONTRATAÇÃO**

5.1. A regra a ser observada pela Administração nas licitações é a do parcelamento do objeto, conforme disposto no art. 40, V, b da Lei de licitações nº 14.133/2021, a saber:

“Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:

V - atendimento aos princípios:

b) do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso;”

5.2. Nesse contexto, pela natureza do objeto da presente contratação, que trata de Aquisição de kits e reagentes de extração molecular para atender as necessidades do setor de Biologia Molecular do LACEN/RO, em equipamento específico do Laboratório, o dispositivo acima é aplicável na presente demanda, não sendo possível o parcelamento do objeto.

5.3. O abjeto em tela, como já mencionado no decorrer deste Termo, deve atender padrões específicos de compatibilidade e padronização aos equipamentos já existentes na Unidade, sendo inviável qualquer tipo de parcelamento da solução.

5.4. Na presente demanda, vislumbra-se a necessidade de promover a aquisição utilizando o critério de Menor Preço por Item.

6. **PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS SOB A FORMA DE CONSÓRCIO E COOPERATIVAS**

6.1. Fica vedada a participação de empresas reunidas sob a forma de consórcio e cooperativas, tendo em vista que o objeto da licitação não é complexo tecnicamente e tampouco, operacionalmente inviável de ser executado por apenas uma empresa.

6.2. A ausência de consórcio e cooperativas não trará prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital.

7. **DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

7.1. Em Estudo, verificou-se que a solução mais adequada para a presente demanda é Aquisição de Kits e reagentes laboratoriais para diagnóstico molecular, mediante Sistema de Registro de Preço pelo prazo de 12 (doze) meses, tendo por finalidade atender o setor de Biologia Molecular do Laboratório Central de Saúde Pública do Estado - LACEN/RO.

7.2. A solução proposta se alinha diretamente com o parque tecnológico já existente no laboratório, especificamente para o equipamento Extrator automático de RNA/DNA - Modelo Extracta 32 – Fabricante: LOCCUS. A aquisição de insumos compatíveis é a única forma de manter a operação do sistema de diagnóstico, que é considerado "padrão-ouro" para a detecção de doenças de alta complexidade e de notificação compulsória, como COVID-19, Influenza e arbovíroses.

7.3. O objeto encontra-se detalhado no item 3.2 e sua classificação no item 3.3 deste Termo de Referência.

7.4. **Sistema de Registro de Preços**

7.4.1. A utilização do Sistema de Registro de Preços (SRP) para a presente Contratação, que trata de kits reagentes laboratoriais, traz diversos benefícios para a Administração Pública, demonstrando ser a forma de contratação mais vantajosa e eficiente para o objeto em questão.

7.4.2. O SRP flexibiliza a contratação, visto que esta passa ser feita conforme a necessidade da Administração e de acordo com a demanda. Há também uma redução de custos operacionais, já que diminui o formalismo processual e evita licitações repetitivas. Consequentemente a utilização do SRP permite uma fluidez das estratégias de planejamento em Saúde e melhor aplicação dos gastos públicos.

7.4.3. Portanto, o SRP de mostra como sendo o melhor formato para a presente contratação, proporcionando flexibilidade, economia, transparência e segurança para a administração pública. Ele permite uma gestão eficiente dos recursos, além de garantir que a administração pública possa adquirir produtos com preços justos e competitivos, mantendo a qualidade e o controle dos estoques, sempre respeitando as necessidades específicas da Secretaria do Estado da Saúde.

7.5. **Metodologia do Cálculo para definição do quantitativo - Informação da Unidade demandante (DOD 0061682292)**

A quantificação dos itens foi realizada a fim de assegurar a aquisição racional e eficiente. Essa metodologia contempla os seguintes eixos:

I - **Análise de demanda e histórico de produção**

a) Levantamento de mercado: Frequência e volume de exames realizados nos últimos anos, onde foram analisados os dados históricos de exames realizados pelo LACEN/RO nos últimos anos, considerando o volume de amostras e a diversidade de análises requeridas. Isso permitiu identificar a necessidade e o quantitativo necessário para a pretensa demanda;

b) Cálculo da Capacidade de atendimento: Com base na análise de demanda e na capacidade de cada equipamento, foi calculada a quantidade necessária para atender a demanda projetada;

c) Programas de saúde pública: Impacto dos programas de saúde pública e vigilância epidemiológica. Consideração dos programas de saúde pública em andamento que demandam exames laboratoriais específicos, como programas de controle de doenças endêmicas;

d) Padrões de referência: Utilização de padrões de referência internacionais e nacionais para estimar a demanda de exames de acordo com a cobertura e qualidade dos serviços de saúde.

II - **Projeções futuras de crescimento e cobertura populacional**

a) Cobertura e crescimento populacional: Avaliação da população atendida pelos laboratórios e estimativa da demanda de exames com base em dados demográficos e epidemiológicos da região;

b) Projeção de crescimento: Ampliação de cobertura por novos serviços ou políticas públicas de saúde, com base nas tendências de crescimento populacional e na demanda por serviços de saúde, foi realizada uma projeção de aumento na demanda por exames laboratoriais, especialmente em biologia molecular;

c) Emergência de doenças de notificação compulsória: Ampliação da atuação do LACEN/RO como referência Estadual.

III - **Critérios técnicos e capacidade operacional**

a) Grau de automação e complexidade analítica: Os insumos, materiais, kits e reagentes para presente certame são específicos e de uso exclusivo do setor de biologia molecular deste LACEN/RO, justamente em atenção a parte pré-analítica, no preparo das amostras biológicas (EXTRAÇÃO E PURIFICAÇÃO DE DNA/RNA DE DIVERSOS AGENTES ETIOLÓGICOS) metodologia hoje aplicada no estado de Rondônia;

b) Projeção de Crescimento: Com base nas tendências de crescimento populacional e na demanda por serviços de saúde, foi realizada uma projeção de aumento na demanda por exames laboratoriais, especialmente em biologia molecular;

c) Necessidades Específicas: As necessidades específicas do laboratório, como a realização de exames de notificação compulsória, emergentes ou de alta complexidade, que possam exigir uma maior quantidade de exames;

d) Requisitos Técnicos: Foram definidos os requisitos técnicos necessários para atender às demandas específicas do LACEN/RO. Isso incluiu a capacidade de identificação de patógenos, a sensibilidade dos testes e a versatilidade dos equipamentos, assim como a compatibilidade com metodologias já implantadas no laboratório, considerando outros laboratório da Rede LACEN à nível federal;

e) Robustez, durabilidade e versatilidade para múltiplos perfis de análises;

f) Além disso, buscou-se um equilíbrio entre capacidade instalada e volume projetado de trabalho, evitando tanto a subutilização quanto a sobrecarga de recursos materiais e humanos.

IV - **Benchmarking e Conformidade com Normas Técnicas**

a) Benchmarking: Foram realizadas comparações com **laboratórios de referência nacionais**, observando boas práticas e padrões de dimensionamento típicos de instituições públicas de saúde laboratorial, e que utilizam equipamentos semelhantes, a fim de entender as melhores práticas e as necessidades comuns do setor;

b) Projeções futuras: Previsão de crescimento da demanda com base em projeções populacionais e mudanças nas políticas de saúde. Ou seja, considerar estimativas de crescimento populacional, incidência de doenças e outras variáveis que possam influenciar a demanda por exames no futuro;

c) Normas e Regulamentações: A seleção e a quantificação de itens também seguiram as **normas sanitárias da ANVISA**, requisitos de segurança biológica e diretrizes. A metodologia também considerou as normas e regulamentações vigentes para laboratórios de saúde pública, garantindo que estivessem em conformidade com os padrões exigidos.

V - **Consultas Técnicas Multidisciplinares** - Houve a participação ativa de:

a) Analistas e biomédicos das áreas técnicas do LACEN/RO, para validar as necessidades e especificações dos materiais;

b) Profissionais especializados em biologia molecular.

VI - **Análise de Custo-Benefício**

a) Orçamento Disponível: Considerar o orçamento disponível para a aquisição de exames, garantindo que a quantidade adquirida esteja dentro das possibilidades financeiras do laboratório, assim como a previsão no Planejamento Anual de Saúde (PAS);

b) Retorno sobre o Investimento (ROI): A análise de custo-benefício incluiu a avaliação do impacto e na eficiência operacional do laboratório e na melhoria da qualidade dos serviços prestados à população.

VII - **Dimensionamento Específico**

a) Essas metodologia assegura transparência, economicidade, aderência às normas técnicas e alinhamento com o interesse público, justificando plenamente a aquisição dos itens na quantidade indicada.

7.6. **Memória de Cálculo - Informação da Unidade demandante (DOD 0061682292)**

7.6.1. Para estimar o quantitativo de testes, insumos e outros materiais necessários a necessidade de aquisição deste certame, foi utilizado o histórico de produção dos anos de 2022 a 2024, realizada a média anual^(A), Perdas e retestes^(B), acrescido do percentual de +25%^(C)considerando a probabilidade de aumento de demanda para realização de exames de Biologia Molecular os quais são utilizados esses equipamentos e margem de segurança.

7.6.2. **Resumo das Fórmulas:**

	MÉDIA ÚLTIMOS 3 ANOS DAS QUANTIDADES ANUAIS DOS EXAMES QUE FORAM REALIZADOS
	+ 10% REFERENTE A REPETIÇÕES, DILUIÇÕES E CALIBRAÇÕES ¹
	+ 25% DE ESTIMATIVA DE AUMENTO DA DEMANDA ²
	+ 7,5% DE MARGEM DE SEGURANÇA ³
MEMÓRIA DE CÁLCULO QUANTITATIVO EXAMES CONSTANTES NA TABELA DEMONSTRATIVA I	

^[1] - Existem diversos tipos de perdas e todas deverão ser consideradas. São elas: repetições para confirmação de resultados, repetições por obrigação legal, diluições, volume residual de reagentes, parada intempestiva de equipamentos, desestabilização de reagentes, calibrações, controles internos (comercial de reagentes), controles externos (programas de proficiência) e controles interlaboratoriais, novas coletas, dentre outras.

^[2] - Estimativa de crescimento baseado no histórico de crescimento ano a ano observado no período apurado.

^[3] - Ainda que o quantitativo estimado já contemple um percentual de 10% para perdas operacionais e 25% para aumento previsto da demanda, a solicitação de um quantitativo ampliado ajustado justifica-se pela necessidade de adoção de margem de segurança adicional, alinhada às boas práticas de gestão de estoques e planejamento estratégico na área laboratorial, justifica-se pela necessidade de adoção de margem de segurança adicional, com o objetivo de garantir a continuidade ininterrupta das atividades laboratoriais, evitar desabastecimentos e assegurar a resposta adequada às demandas emergentes e sazonais.

7.6.3.

ITEM	UND.	PRODUÇÃO ANUAL				MEMÓRIA DE CÁLCULO					
		2022	2023	2024	Total	MÉDIA DOS ÚLTIMOS 3 ANOS (A)	RETESTES, CALIBRAÇÕES E OUTROS 10% (a) (B)	SUBTOTAL (C) (A+B)	(D) ACRÉSCIMO 25% (D)	VALOR (c+d)	MARGEM DE SEGURANÇA
Todos os Exames de biologia Molecular/PCR ou RT PCR	TESTE	45.988	33.431	54.229	133.648	44.549,33	4.454,93	49.004,26	12.251,06	61.255,32	7,5% = 4.594,15 + 61.255,32 = 65.849,47 ou arredondamento de 70.000/ANO*

Nota: Dados extraídos do Sistema de Gerenciamento Laboratorial - GAL/MS

7.6.4.

Da Necessidade da Margem de Segurança - Informação da Unidade demandante (DOD 0061682292)

7.6.4.1. Ainda que o quantitativo estimado de 61.255,32 testes/ano já contemple um percentual de 10% para perdas operacionais e 25% para aumento previsto da demanda, a solicitação de um quantitativo ampliado ajustado de até 70.000 testes de extração molecular/ano justifica-se pela necessidade de adoção de margem de segurança adicional, alinhada às boas práticas de gestão de estoques e planejamento estratégico na área laboratorial, justifica-se pela necessidade de adoção de margem de segurança adicional, com o objetivo de garantir a continuidade ininterrupta das atividades laboratoriais, evitar desabastecimentos e assegurar a resposta adequada às demandas emergentes e sazonais.

- I - **Cenários epidemiológicos imprevisíveis:** A área de biologia molecular está diretamente vinculada ao diagnóstico de doenças de notificação compulsória, agravos emergentes e surtos sazonais (ex.: arboviroses, vírus respiratórios, doenças exantemáticas, hepatites, etc.). A experiência dos últimos anos evidencia que a demanda pode aumentar subitamente em razão de eventos sanitários inesperados, como epidemias, emergências de saúde pública ou reforço de estratégias de vigilância laboratorial em determinadas regiões do estado.
- II - **Logística de aquisição e reposição:** Dado o tempo necessário para condução de novos processos de aquisição ou suplementação, a adoção de estoques técnicos mínimos de segurança é fundamental para evitar interrupções no fluxo analítico. Os quantitativos solicitados representa demanda adequada e prudente para suprir variações não previstas no planejamento inicial que venha possivelmente a ocorrer.
- III - **Preservação da regularidade na prestação do serviço:** A eventual insuficiência de testes impactaria diretamente na capacidade do LACEN/RO de atender às solicitações dos municípios e programas de vigilância, gerando represamento de amostras, atrasos na liberação de laudos e risco de perda de amostras sensíveis ao tempo, o que comprometeria tanto a qualidade quanto a confiabilidade do serviço público de saúde laboratorial.
- IV - **Atendimento ao requisito de integridade das embalagens:** conforme a recente RDC 665 30 DE março DE 2022/ RDC 204 14 de novembro de 2006, que regulamenta a matéria, as unidades inteiras das embalagens originais de materiais e insumos adquiridos devem ser enviadas às unidades consumidoras. Assim, para atender a esse requisito e evitar violação de embalagens, devemos considerar uma margem de segurança que suprirá eventuais falhas ou danos nas unidades originais, garantindo que o material chegue às unidades consumidoras em embalagens integras e sem violação; Segundo a norma, a violação de embalagens é passível de reprovação dos itens, podendo acarretar a devolução e até a multa contratual. Portanto, para nos resguardarmos em caso de danos ocasionais nas embalagens durante o transporte e manuseio, uma margem de segurança é justificável; Dessa forma, asseguramos que receberemos a quantidade efetivamente contratada em unidades de embalagem originais e sem violação, estando em conformidade com a RDC aplicável.
- V - **Novos Exames e Tecnologias:** A área da Biologia Molecular está em constante evolução, com o desenvolvimento de novos exames e tecnologias. A margem de segurança permite que o LACEN/RO se adapte a essas mudanças e incorpore novos testes em sua rotina, sem comprometer os estoques dos materiais já existentes.
- VI - **Variações na Demanda:** A demanda por exames de Biologia Molecular pode sofrer oscilações ao longo do tempo, influenciada por diversos fatores como sazonalidade, surtos de doenças, campanhas de saúde pública e mudanças no perfil epidemiológico da região. A margem de segurança garante que o LACEN/RO esteja preparado para atender a essas flutuações sem rupturas de estoque ou atrasos na realização dos exames.
- VII - **Eficiência operacional e custo-benefício:** A aquisição planejada de uma quantidade ligeiramente superior evita contratações emergenciais futuras, que normalmente apresentam preços mais elevados e menor competitividade. Assim, a estratégia fortalece os princípios da eficiência, economicidade e planejamento adequado dos estoques públicos, conforme preconizado pela Lei nº 14.133/2021.
- VIII - **Gestão de risco e resposta a demandas imprevisíveis:** O LACEN/RO atua diretamente na vigilância de agravos de notificação compulsória e em situações emergenciais de saúde pública. Apesar da projeção já incorporada no cálculo base (61.255,32 testes), é necessário considerar cenários de sobrecarga repentina, como surtos localizados, epidemias, ampliações inesperadas de testagens ou reforço de estratégias de vigilância ativa. A margem adicional solicitada (chegando entre 70 a 75.000 testes) visa garantir a capacidade plena de resposta sem interrupções.
- IX - **Margem de segurança operacional:** A diferença entre o quantitativo estimado e o solicitado representa uma margem de segurança de aproximadamente 7,5% sobre a estimativa total (61.255,32), valor este considerado razoável, proporcional e prudente, sobretudo em razão da natureza crítica e contínua das análises moleculares realizadas pelo laboratório. Essa margem cobre riscos de subdimensionamento, falhas logísticas, variações sazonais e possíveis atrasos na reposição de estoques.
- X - **Erros de Estimativa:** A estimativa precisa da demanda futura é um desafio, mesmo com análises históricas e projeções. A margem de segurança minimiza os impactos de erros de estimativa, evitando a necessidade de compras emergenciais e custos adicionais.
- XI - **Evita prejuízos e garante continuidade dos serviços:** A falta de insumos para extração molecular comprometeria diretamente a prestação de serviços essenciais à saúde pública, com impactos negativos na liberação de resultados, na vigilância epidemiológica e no controle de doenças. A manutenção de estoque técnico adicional evita a paralisação de exames e a necessidade de contratações emergenciais, que normalmente possuem menor competitividade e custo mais elevado.
- XII - **Eficiência e conformidade com o planejamento público:** A estratégia de solicitação dentro de uma faixa segura e tecnicamente fundamentada reforça o compromisso com o planejamento preventivo e a responsabilidade na gestão dos recursos públicos, conforme orientações da Lei nº 14.133/2021 e boas práticas administrativas. Permite, ainda, a otimização dos processos logísticos e operacionais do laboratório.

7.6.4.2. Há que se citar os motivos que levaram o normativo estadual a impor, em discordância com o ordenamento federal, que não seja possível o "aditivo" nas quantidades nas Atas de Registro de Preço. Neste caso, o Tribunal de Contas do Estado estavam questionando o fato de que, sistematicamente, os entes estaduais estavam solicitando "aditivos" nas quantidades das Atas. Assim sendo, após diversos apontamentos, o normativo estadual orienta que não seja possível se adicionar quantidades aos saldos das Atas de Registro de Preços, mas sim, colocar-se-ia as as margens de segurança dentro das quantidades estimadas, para que não incorramos nem em aditivos em atas, tão pouco em licitar quantidades insuficientes nas licitações. Em suma, considerar uma margem de segurança razoável sobre as quantidades estimadas é uma prática recomendável e baseada em critérios técnicos, que visam assegurar a eficácia e economia dos processos de aquisição. Evidentemente, cada caso demanda uma análise criteriosa das necessidades e peculiaridades.

7.6.4.3. Portanto, a solicitação de 70.000 testes de extração molecular/ano, mesmo considerando uma estimativa técnica ajustada de 65.849,47 testes, é tecnicamente **justificável, proporcional, necessária e gerencialmente prudente**, pois oferece uma margem de segurança operacional adequada para assegurar o pleno funcionamento do LACEN/RO frente a variáveis epidemiológicas, logísticas e administrativas. Trata-se de uma medida estratégica, que reforça a resiliência do sistema laboratorial estadual, configurando-se como uma medida preventiva de **gestão estratégica de insumos**, com foco na manutenção da capacidade de resposta do LACEN/RO frente a demandas regulares, sazonais e emergenciais. Essa margem adicional de segurança assegura a resiliência e continuidade do serviço essencial de diagnóstico molecular prestado pelo laboratório, em conformidade com o interesse público e os princípios da administração eficiente e contribui diretamente para a continuidade e qualidade do serviço público essencial de diagnóstico molecular prestado à população.

7.6.4.4. Considerando saldo residual da última ARP 229/2024, informamos que o quantitativo solicitado neste presente certame, é suficiente para atendimento da unidade baseado nas informações e relatórios elencados, para efetuar a aquisição/contratação, havendo indicação ou referência a marcas, conforme já destacado o bem a ser adquirido pode ser enquadrado como bem e serviço comuns, para fins de utilização do certame.

7.6.4.5. Outrossim, informamos que este foi elaborada atendendo aos critérios legais e técnicos exigidos, com base na devida observância aos dispositivos legais mencionados e às boas práticas de planejamento das contratações públicas.

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. Trata-se de Aquisição de Kits e reagentes laboratoriais para diagnóstico molecular, mediante Sistema de Registro de Preço pelo prazo de 12 (doze) meses, tendo por finalidade atender o setor de Biologia Molecular do Laboratório Central de Saúde Pública do Estado - LACEN/RO, conforme especificações constantes neste Termo de Referência.

8.2. Das exigências quanto ao fornecimento dos Kits e Reagentes

8.2.1. Todos os materiais a serem fornecidos, incluindo reagentes, controles e demais insumos necessários, devem ser fornecidos e entregues no **almoxarifado do Laboratório Central de Saúde Pública - LACEN/RO**, Unidade demandante e responsável pelo controle desses materiais.

8.2.2. Os itens deverão ser indiscutivelmente novos e sem uso. Não serão aceitos itens que tenham sido objeto de quaisquer processos de reciclagem e/ou recondicionamento e ainda, os que se apresentarem fora das embalagens originais de seus fabricantes.

8.2.3. Devem ainda ser entregues em embalagem original, sem sinais de violação ou qualquer outra desconformidade que possa interferir nas condições do material, incluindo as condições de armazenamento e temperatura, se for o caso.

8.2.4. Devido as especificidades dos materiais a serem adquiridos, os prazos de validade podem ser curtos, essa informação deve vir na embalagem de forma clara e que seja possível conferir.

8.2.5. Os materiais devem ser entregues com pelo menos 60 % da validade total do material e para materiais importados, deve ser observado todo o processo que antecede a entrega, para que o material seja entregue definitivamente para a contratante em plena validade, sendo esta de pelo menos 40% da validade total do material.

8.2.6. O quantitativo de material a ser entregue será informado a contratada via Ordem de Fornecedor emitida pela Unidade demandante ou através da Nota de Empenho.

8.2.7. Será concedido o prazo de 24 horas para a Empresa confirmar o recebimento da Nota de Empenho quando enviada por meio eletrônico, e 48 horas para retirada presencial, se for o caso.

8.3. Do Local e Horário de Entrega

8.3.1. OS materiais devem ser entregues no almoxarifado do Laboratório Central de Saúde Pública de Rondônia - **LACEN/RO**, localizado na Rua Anita Garibaldi, 4130, Costa e Silva, Porto Velho - RO. O horário de entrega será de 07:30h às 17:00h de segunda a sexta-feira, exceto feriados.

8.4. Do Prazo de Entrega

8.4.1. Os materiais devem ser entregues nas condições estabelecidas no item 8.2., no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da Nota de Empenho ou instrumento similar, por parte da contratada, que deverá em momento oportuno informar um endereço eletrônico como canal de comunicação.

8.4.2. Havendo descumprimento do prazo serão aplicadas as penalidades previstas na legislação vigente, conforme Lei nº 14.133/2021 em seus arts. 155 e 156. Ademais, quaisquer justificativas referente ao não cumprimento dos prazos ou outra exigência estabelecidas neste Termo, podem ser apresentadas formalmente através do e-mail **astec@lacen.ro.gov.br**, anterior ao término do prazo de entrega. Cabendo a Contratante decidir sobre a prorrogação de prazo.

8.5. Do Recebimento do Material:

8.5.1. Os materiais a serem adquiridos deverão estar de acordo com a descrição e as especificações constantes neste Termo de Referência e demais anexos. Não serão aceitos materiais que tenham sido objeto de quaisquer processos de reciclagem e/ou recondicionamento e ainda os que se apresentarem fora das embalagens originais de seus fabricantes. As embalagens deverão conter as respectivas especificações técnicas dos mesmos e as informações concernentes aos seus fabricantes ou importadores, e ainda, estar em consonância com as normas vigentes exigidas. A ausência de comunicação por parte da contratante referente a irregularidades ou falhas, não exime a contratada das responsabilidades aplicadas pela legislação e elencadas neste Termo.

8.5.2. O recebimento dos materiais será feito pela Comissão de recebimento de materiais, devidamente designada para tal e se dará em duas etapas, nos termos da Lei nº 14.133/2021, sendo estas:

8.5.3. Recebimento Provisório:

8.5.3.1. O recebimento dos materiais dar-se-á primeiramente de forma provisória, a fim de transferir a posse do objeto do particular para a Contratante, sendo recebido por servidor responsável para tal e estando devidamente designado.

8.5.3.2. O recebimento provisório é etapa preliminar do recebimento do material, que mesmo sendo feito de forma perfunctória, rápida, seja verificada as mínimas conformidades com o que fora solicitado.

8.5.3.3. Nesse sentido a Lei de Licitações prevê:

Art. 140. O objeto do contrato será recebido:

II - em se tratando de compras:

a) provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;

8.5.3.4. No ato do recebimento provisório dos materiais, deve ser apresentada a respectiva Nota Fiscal, para que seja possível a efetiva conferência por parte do técnico que fará o recebimento.

8.5.3.5. Se, após o recebimento provisório, for constatado que os materiais foram entregues de forma incompleta ou em desacordo com as especificações ou com a proposta, será interrompido o prazo de recebimento definitivo e suspenso o prazo de pagamento até que seja sanada a situação.

8.5.4. Recebimento Definitivo:

8.5.4.1. O recebimento definitivo dos materiais substancia-se na aceitação efetiva do bem, sendo feita análise detalhada e profunda do cumprimento das exigências, quer seja de natureza técnica ou contratual.

8.5.4.2. O servidor ou comissão designada fará o recebimento mediante documento que evidencie o atendimento do que fora exigido, conforme texto da Lei de Licitações:

Art. 140. O objeto do contrato será recebido:

II - em se tratando de compras:

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

8.5.4.3. O recebimento definitivo dar-se-á através do atesto da Nota Fiscal;

8.5.4.4. O prazo será de até 10 dias para efetivo recebimento dos materiais, após o recebimento provisório. Excetuando-se as hipóteses legais, quando da ocorrência de qualquer evento impeditivo que a Contratante não tenha dado causa.

8.5.4.5. Ademais, a Empresa vencedora ficará obrigada a trocar, às suas expensas, o que for recusado por apresentar-se contraditório as especificações contidas neste Termo de Referência.

8.5.5. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do material, nem ético profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela Lei ou instrumento contratual.

8.6. Dos requisitos técnicos relacionados às condições dos materiais:

8.6.1. A proposta das empresas deverão conter a marca (nome genérico) e o fabricante dos produtos/insumos/equipamento oferecido;

8.6.2. Registro sanitário do produto - deverá ser entregue junto com a proposta de preços, prova de registro do material emitido pela ANVISA, ou sua isenção;

8.6.3. Os materiais devem atender às normas do Ministério da Saúde/Vigilância Sanitária e demais legislações vigentes, incluindo requisitos de apresentação, inviolabilidade, embalagem e esterilização dos produtos, quando indicado.

8.6.4. Os insumos deverão estar acondicionados em suas embalagens originais e na linha de produção atual do fabricante, em perfeitas condições de uso.

8.6.5. Os materiais devem ser entregues em embalagem original, em perfeito estado de conservação, sem sinais de violação ou amassados, com identificação, e nas condições de temperatura adequada.

8.6.6. Todos os itens devem apresentar bulas/manuais e estas devem ser em língua portuguesa, em conformidade com o Código de Defesa do Consumidor e demais legislações pertinentes. Além de constar lote, data de fabricação, data de validade e demais informações importantes sobre o produto.

9. DA ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA MATERIAL

9.1. Os materiais terão validade e garantia integral conforme o praticado no mercado para os insumos da mesma natureza, não excluindo os demais critérios estabelecidos na legislação pertinente, em especial a Lei nº 14.133/2021.

9.2. Os itens ofertados deverão ainda, no que couber, atender a Lei nº 8078/90 (Código de Defesa do Consumidor - CDC), e no caso de vício ou qualquer outra irregularidade constatada pela Contratante, será informado por relatório formal para que a contratada possa sanar os eventuais vícios dentro dos prazos estabelecidos nas legislações pertinentes. Nesse sentido, o CDC traz em seu art. 26 :

Art. 26. O direito de reclamar pelos vícios aparentes ou de fácil constatação caduca em:

I - trinta dias, tratando-se de fornecimento de serviço e de produtos não duráveis;

II - noventa dias, tratando-se de fornecimento de serviço e de produtos duráveis.

§ 1º Inicia-se a contagem do prazo decadencial a partir da entrega efetiva do produto ou do término da execução dos serviços.

9.3. TODOS os materiais devem ainda ser entregues com prazo de validade de acordo com o item 8.2.5 deste Termo.

9.4. Caso o fornecedor apresente algum produto com validade inferior, deverá ser solicitada autorização para uso mediante liberação do LACEN/RO (unidade demandante), informando que não terá prejuízo ao erário quanto ao recebimento e consumo do mesmo.

9.5. O prazo de garantia dos materiais iniciará da data do recebimento definitivo dos materiais, e sua duração deve ser conforme determina o Código de Defesa do Consumidor - CDC para produtos da mesma natureza.

9.6. Para acionar a garantia, a contratante notificará a contratada via e-mail, solicitando a reposição do produto defeituoso. O envio do material deve ser no prazo máximo de 72 horas após a confirmação do recebimento da comunicação que acionou a garantia, caso o produto seja nacional e esteja disponível no estoque da Empresa.

9.7. Em se tratando de material importado, que a Empresa não disponha no estoque local, o prazo será estendido para envio em até 15 dias úteis. Se não for possível, a Empresa deverá apresentar justificativa formal para que seja apreciada pela Administração, e em caso da justificativa não se comprovar, será iniciado os procedimentos de punição cabível.

9.8. Os materiais eventualmente substituídos devem atender todas as especificações e condições já estabelecidas no Termo de Referência.

10. VALOR MÁXIMO ESTIMADO UNITÁRIO E GLOBAL DA CONTRATAÇÃO

10.1. A estimativa do valor para a pretensa contratação foi realizada pelo Núcleo de Procedimentos Acessórios da Gerência de Compras - SESAU-NPA pertencente a Secretaria de Estado da Saúde de Rondônia (SESAU), conforme Relatório de Pesquisa de Preço (id.0062524889).

10.2. No Relatório contém a metodologia aplicada, parâmetros utilizados e os resultados obtidos, bem como o valor estimado para a pretensa contratação, que é de **R\$ 1.542.800,00 (um milhão quinhentos e quarenta e dois mil e oitocentos reais)**.

11. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA

11.1. As despesas com a Aquisição de materiais, insumos, kits e reagentes de extração molecular para atender as necessidades do setor de Biologia Molecular do Laboratório Central de Saúde Pública do Estado de Rondônia - LACEN/RO, correrão neste exercício por conta da seguinte programação orçamentária, consoante a Informação nº 2066/2025/SESAU-NPPS (id. 0060818032):

11.2.

DESCRIÇÃO DA DESPESA	
OBJETO PROCESSUAL: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS, INSUMOS KITS e REAGENTES DE EXTRAÇÃO MOLECULAR, para atender as necessidades do setor de Biologia Molecular, do Laboratório Central de Saúde Pública do Estado de Rondônia–LACEN/RO, com insumos de uso laboratorial específicos para o setor, pertencente ao quadro de unidades de saúde da Secretaria de Estado da Saúde em Rondônia, conforme Documento de Oficialização de Demanda n.º 30/2025/LACEN-ASTEC (0060388664)	
Resposta ao:	Despacho (0060802738)

PROGRAMA DE TRABALHO	UNIDADE ATENDIDA	FONTE DE RECURSO	NATUREZA DA DESPESA
17.012.10.302.2034.4011 - MANTER SERVIÇOS DE SAÚDE ESPECIALIZADOS	Laboratório Central de Saúde Pública do Estado de Rondônia–LACEN/RO	1.500.0.01002 - Recursos não vinculados de impostos - Saúde (Estadual) 2.500.0.01002 - Recursos não vinculados de Impostos - Saúde - Superávit (Estadual) 1.600.0.00001 - Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde (Federal) 2.600.0.00001 Superávit - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde (Federal)	3.3.90.30 - Material de consumo

12. TRATAMENTO DIFERENCIADO A MPE

12.1. Na contratação em tela não será aplicado o tratamento diferenciado estabelecido pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 , tendo em vista que **a divisibilidade do item poderá trazer prejuízo na execução do objeto do certame**.

12.2. Além disso, outro contraponto é o **não enquadramento desta Contratação no que diz respeito aos limites de valores para obtenção do regime diferenciado**, que não pode ser superior a **R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)**. Para esta contratação o valor estimado anual é de R\$ 1.789.200,00 (hum milhão setecentos e oitenta e nove mil duzentos reais), assim sendo **FICA VEDADA a participação de ME/EPP**.

13. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

13.1. Em conformidade com o que prevê o inciso VIII do art. 18 da Lei 14.133/2021, bem como como o Decreto Estadual em seu art. 42, XIII, quanto a abordar todas as condições técnicas do certame para fins de selecionar a proposta apta a gerar o resultado mais vantajoso para Administração.

13.2. A licitação deverá ocorrer na **Modalidade Pregão eletrônico**, tendo em vista a aquisição tratar-se de bens de natureza comum, conforme classificação do objeto demonstrada neste termo de referência.

13.3. A forma de seleção e **critério de julgamento será a de menor preço por item**, conforme o item 5. justificativa de parcelamento da solução deste Termo de Referência.

13.4. O **modo de disputa será aberto** com apresentação de propostas por meio de lances públicos, sucessivos e decrescentes.

13.5. Justificamos os referidos critérios como sendo os mais vantajosos para Administração, tornando-se mais viável do ponto de vista operacional, técnico e econômico, inclusive abrangendo o maior número de interessados em participar do certame.

14. DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA

14.1. As propostas devem ser apresentadas em conformidade com o que fora descrito em SAMS (id. 0061561026) e no Termo de Referência, não cabendo às proponentes quaisquer tipo de adaptação que promovam alterações nas especificações técnicas dos objeto, para fins de obtenção da proposta mais vantajosa para Administração.

14.2. Na proposta deverão constar o preço unitário e total, expressos e moeda corrente nacional, nele incluídas todas as despesas com a confecção, impostos, taxas, seguro, frete e embalagem, depreciação, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente venha ocorrer.

14.3. As propostas apresentadas ao pregão deverão ter **prazo de validade mínimo de 90 (noventa) dias** a partir da data de apresentação.

14.4. Decorridos 90 (noventa) dias da data da entrega das propostas, sem convocação para a aquisição, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

14.5. A proposta deverá ser apresentada juntamente com folder, bula, catálogo ou outro material similar da fabricante, em português, ou site oficial que disponibilize, onde contem as especificações técnicas dos materiais, para que seja possível a avaliação destes.

14.6. As propostas devem considerar integralmente as especificações técnicas comuns de cada item contido no termo de referência e Solicitação de aquisição de materiais e serviços-SAMS, não cabendo às proponentes quaisquer tipo de adaptação que promovam alterações nas especificações técnicas dos objetos.

14.7. Os materiais ofertados devem está de acordo com as normas da ANVISA, ABNT, INMETRO ou outras normas regulamentares nacionais específicas pertinentes ao objeto.

14.8. Considerando o objeto da presente contratação, a apresentação de amostra é dispensada.

14.9. As propostas apresentadas no presente certame deverão condizer à totalidade dos respectivos itens de interesse das licitantes, não sendo admitido quantidade mínima de unidade de bens a ser cotada, e, não sendo admitido a possibilidade dos licitantes oferecerem propostas em quantitativos inferiores aos máximos previstos no edital, conforme elencado no art. 82, incisos II e IV, da Lei 14.133/2021.

14.10. Para o presente certame não há previsão de possibilidade de apresentação de preços diferentes para os itens sob as considerações ao local de entrega, local de acondicionamento, tamanho do lote, ou outro motivo, conforme elencado no art. 82, inciso III, da Lei 14.133/2021.

15. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

15.1. A análise técnica dos documentos será devidamente realizada por servidores designados através da Portaria nº 2.252 de 14 de abril de 2025 (0059529462) e em conformidade com as exigências da Lei.

15.2. E consonância com art. 62 da NLLC, as etapas de habilitação são:

I - jurídica;

II - técnica;

III - fiscal, social e trabalhista;

IV - econômico-financeira."

15.3. Documentação relativa a qualificação jurídica:

15.3.1. Nos temo do Art. 66 da 14.133/2021, a habilitação jurídica visa a demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações, e a documentação a ser apresentada por ele limita-se à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada. Assim sendo temos:

a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <http://www.portaldoeempreendedor.gov.br/>;

c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

d) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

e) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

f) No caso de agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pelo Ministério do Desenvolvimento Social, nos termos do Decreto Federal nº 11.802, de 28 de Novembro de 2023;

g) No caso de produtor rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 2110, de 17 de Outubro de 2022;

h) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização, e se for o caso, ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

15.3.2. Os documentos acima deverão estar acompanhados da última alteração ou da consolidação respectiva.

15.4. Documentação relativa a qualificação técnica:

15.4.1. A empresa fornecedora deverá realizar comprovação de sua Capacidade Técnica por meio de documento oficial e legítimo, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de forma a permitir a devida conferência por parte da Administração Pública sobre a aptidão da empresa para fornecer o objeto conforme as estritas definições do Termo de Referência, comprovando o desempenho satisfatório da licitante em fornecimento pertinente e compatível com o objeto da licitação, conforme o Art. 67 da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021.

15.4.2. Comprovar experiência em fornecimento anterior para o mesmo objeto ou similar a presente aquisição. A comprovação deverá ser mediante apresentação de Atestados que evidencie tal capacidade.

15.4.3. A apresentação de Atestado de capacidade para esta contratação tem escopo na peculiaridade dos materiais a serem adquiridos, pois trata-se de insumos laboratoriais de alta tecnologia, sendo fundamental que fique evidenciado a capacidade técnico-operacional da empresa em fornecer os referidos kits, bem como garantir a qualidade e a confiabilidade das contratações em Saúde Pública.

15.4.4. Para fins de base para verificação dos atestados de capacidade técnica, define-se como objeto: **kit reagente laboratorial**;

15.4.5. Os atestados deverão ser compatíveis com o objeto da presente contratação, devendo comprovar a execução mínima de **20% (vinte por cento)** do quantitativo total do objeto pretendido nesta contratação, admitida a soma de atestados para fins de atendimento ao percentual exigido, desde que seja da mesma natureza e complexidade do objeto.

- 15.4.6. Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação de diferentes atestados, com objeto similar desta licitação, mediante a comprovação que evidenciem a entrega dos bens da mesma natureza.
- 15.4.7. A exigência do quantitativo mínimo de 20% do objeto, encontra respaldo no princípio da proporcionalidade, visando assegurar a capacidade operacional da contratada sem restringir indevidamente a competitividade do certame, conforme disposto no art. 67, §1º, da Lei nº 14.133/2021.
- 15.4.8. Nessa esteira, o Tribunal de Contas da União (TCU) já se manifestou no sentido que a Administração poderá estabelecer parâmetros objetivos para comprovação da capacidade técnico-operacional da licitante, através de **atestados pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação**. (Acórdão 18144/2021) grifo nosso.
- 15.4.9. Na contratação em tela, que trata de aquisição de kits laboratoriais, entende-se que é de suma importância a demonstração da capacidade técnica da licitante, sobretudo pela natureza do material, que será utilizado em Laboratório de Referência Estadual, onde a qualidade destes e a demonstração de que a licitante tem condições de fornecer os materiais pleiteados, são imprescindíveis para obter êxito na contratação e consequentemente atender a demanda da Unidade solicitante.
- 15.4.10. Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante, devendo estar devidamente assinados, carimbado e em papel timbrado da empresa ou órgão que adquiriu os produtos.
- 15.4.11. Apresentar o Registro do produto, ou a declaração de isenção do registro, ou o cadastro do produto, ou a notificação simplificada, conforme o caso, emitidos pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde, ou cópia legível da publicação no Diário Oficial da União do mesmo, onde consta a resolução e os dados do produto.
- 15.4.12. Se o produto estiver com o seu documento pertinente vencido, deverá então ser anexada a cópia do protocolo de revalidação emitido à ANVISA, dentro do prazo previsto de 06 (seis) meses de antecedência ao vencimento.
- 15.4.13. Apresentar declaração formal, se comprometendo a apresentar antes da assinatura do contrato:
- a) Alvará Sanitário vigente da sede da empresa, emitido pela Vigilância Sanitária Municipal ou Estadual.
- b) Alvará de Localização e Funcionamento vigentes da empresa expedido por órgão municipal competente.
- 15.4.14. Se o produto não estiver sujeito ao Regime da Vigilância Sanitária, deverá então ser apresentada uma declaração formal da sua não sujeição ao Regime da Vigilância Sanitária, sob as penas cabíveis.
- 15.4.15. A falta de comprovação da capacidade técnica nos termos exigidos no termo de referência implicará na desclassificação do licitante.
- 15.5. **Documentação Relativa à Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:**
- 15.5.1. Atenderá os seguintes requisitos, conforme art. 68 da Lei 14133/2021:
- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas jurídicas do MF (CNPJ/MF)
- b) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Regularidade perante a Fazenda Federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d) regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e) regularidade perante a Justiça do Trabalho e
- f) o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da CF/1988, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.
- 15.6. **Documentação Relativa a Qualificação Econômico-Financeira:**
- 15.6.1. Para fins de aferição da qualificação econômica - financeira, as licitantes interessadas em participar do certame, deverão atender ao disposto no art. 69 da lei federal 14.133/21, devendo apresentar:
- a) Certidão Negativa de feitos sobre falência – Lei n°. 11.101/05, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, expedida nos últimos 90 (noventa) dias caso não conste o prazo de validade.
- b) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, ou o Balanço de Abertura caso a licitante tenha sido constituída em menos de um ano, devidamente autenticado ou registrado no órgão competente, para que o(a) Pregoeiro(a) possa aferir se esta possui Patrimônio Líquido (licitantes constituídos há mais de um ano) ou Capital Social (licitantes constituídos há menos de um ano), de 10% (dez por cento) do valor estimado para o LOTE no qual estiver participando.
- 15.7. **Outras Declarações:**
- a) Declaração que a empresa não emprega menor de 18 anos, conforme disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.
- b) Declaração da futura contratada de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social;
- c) Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- d) Declaração de ciência do Edital de Licitação;
- e) Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação.
- f) Declaração de ciência do Termo de Referência e seus Anexos.
- 15.8. Informamos ainda a possibilidade de apresentação de certidões positivas com efeito de negativa, tendo em vista não ser um critério de inabilitação para o licitante, conforme os Termos da Lei nº 14.133/2021, bem como entendimento do Tribunal de Contas da União - TCU, que nessa linha recentemente exarou a seguinte decisão:
- "É irregular a inabilitação de licitante que, em vez de apresentar a certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, conforme exigência do edital, disponibiliza certidão positiva com efeitos de negativa, por violar o princípio do formalismo moderado, pois esta última certidão cumpre o objetivo de fazer prova da regularidade fiscal do licitante."
- (Acórdão 117/2024-Prenário | Relator: Aroldo Cedraz).
16. **DO CONTRATO E SUA EXECUÇÃO**
- 16.1. O contrato deverá ser executado fielmente entre as partes de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 16.2. As normativas pertinentes a fiscalização e gestão contratual, observará além da Lei nº 14133/2021 e do Decreto Estadual nº 28.874/2024, o Manual de Gestão e Fiscalização e Contratos da Secretaria de Estado da Saúde, aprovado conforme resolução N. 01/2024/SESAU-SC (ANEXO III).
- 16.3. **Convocação e Celebração do Contrato**
- 16.3.1. Oficialmente convocada pela Administração com vistas à celebração Contratual, o licitante vencedor será convocado para assinar a ata de registro de preços no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da data da ciência ao chamamento, pela Secretaria de Estado da Saúde, sob pena de decadência do direito, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei.
- 16.3.2. Decorrido o prazo para assinatura contratual, sem que o licitante o faça, serão adotadas as medidas estabelecidas pela Lei 14.133/2021 quanto a convocação dos licitantes remanescentes.
- 16.3.3. A administração poderá ainda se assim for cabível, formalizar a contratação com o fornecedor registrado por meio da Emissão da Nota de Empenho, carta-contrato, autorização de compra ou ordem de fornecimento, em conformidade com o art. 95 da Lei nº 14133/2021.
- 16.4. **Vigência Contratual**
- 16.4.1. A vigência do Contrato decorrente da Ata de Registro de Preços será equivalente a validade da ARP, para esta contratação será de **01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período**, nos termos do Parágrafo único do art. 84 da Lei nº 14.133/2021.
- 16.5. **Acompanhamento e fiscalização**
- 16.5.1. Não obstante a contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a Administração reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o objeto contratado, de acordo com o Guia de Fiscalização de Contratos.
- 16.6. **Da repactuação/ Reajuste/ Revisão do Contrato**
- 16.6.1. Para repactuação de preços, deverá ser observado o interregno mínimo de um (01) ano das datas dos orçamentos aos quais a proposta se referir.
- 16.6.2. O interregno mínimo de um (01) ano para a primeira repactuação será contado a partir:
- I - Da data limite, constante do ato convocatório, para apresentação da proposta ou do orçamento a que estas se referirem, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço; ou
- II - Da data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às datas-bases destes instrumentos.
- 16.6.3. Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.
- 16.6.4. As repactuações serão precedidas de solicitação da CONTRATADA, devendo seguir os termos estabelecidos no art. 135 da Lei nº 14.133, de 1º abril de 2021.
- 16.6.5. As repactuações a que o contratado fizer jus e que não forem solicitadas durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato, salvo se, no caso de prorrogação contratual, constar cláusula específica resguardando o direito do contratado.
- 16.6.6. O prazo para resposta ao pedido de repactuação, será de até 60 (sessenta) dias corridos, a contar do recebimento da solicitação.
- 16.6.7. É nula de pleno direito qualquer estipulação de reajuste com periodicidade inferior a um (01) ano.
- 16.6.8. Caso ocorra a necessidade do reajuste, este será corrigido com base no índice do IPCA, ou outro índice que venha a substituí-lo.
- 16.6.9. O reajuste será realizado por apostilamento.
- 16.6.10. A revisão contratual será concedida, a pedido da CONTRATADA, para promover o reequilíbrio econômico-financeiro da avença, diante da ocorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis com consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do contrato, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, conforme art. 124, II,b da Lei 14.133/2021.
- 16.6.11. O pedido de revisão de contrato deverá ser instruído com os seguintes documentos:
- I - Requerimento da CONTRATADA devidamente assinado pelo seu responsável;
- II - Planilha de custos demonstrando a equação inicial do contrato;
- III - Planilha de custos demonstrando a equação atual do contrato;
- IV - Documentação hábil demonstrando a ocorrência de fatos imprevisíveis, fatos previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem álea econômica extraordinária e extracontratual;
- V - Ato do ordenador de despesa do órgão ou entidade que decidir pelo reconhecimento das circunstâncias que autorizam a revisão do contrato; e
- VI - Pesquisa de preços praticados no mercado a fim verificar se o preço reequilibrado permanece atendendo o pressuposto fundamental da licitação, se for o caso.
- 16.6.12. A revisão será formalizada por meio de termo aditivo.
- 16.7. **Da Inexecução e da Rescisão do Contrato**
- 16.7.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.
- 16.7.2. Poderão ser motivos de rescisão contratual, as hipóteses descritas no art. 137 da Lei 14.133/2021, podendo a mesma ser unilateral, consensual, ou determinada por decisão arbitral, nos termos e condições do art. 138, incisos I, II e III, da referida lei.
- 16.7.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE nos casos do Art. 138, § 2º, I, II e III da Lei 14.133/2021.
17. **CRITÉRIOS E PRAZOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**
- 17.1. Deverão ser apresentadas no ato da entrega do material, a Nota Fiscal com as seguintes informações:
- a) Em favor de: Fundo Estadual de Saúde - RO;
- b) CNPJ Nº: 00.733.062/0001-02;
- c) Endereço: Av. Farquar, 2986, Complexo Rio Madeira, Edifício Rio Machado (Entrada pela PIO XII) – Bairro: Pedrinhas – CEP: 76.801-470 - Porto Velho/RO.
- 17.2. Deverá ainda conter:
- a) A descrição detalhada do item;
- b) Valor unitário do objeto de acordo com a nota de empenho;
- c) Identificação de Número do Processo e identificação da Nota de empenho;

d) Identificação do Banco (código), da Agência Bancária, do Número da Conta Bancária, para fins de pagamento, o qual deverá ser efetuado no prazo de até 15 (quinze) dias úteis após a habilitação do pagamento, bem com, das correções fiscais e contábeis, se for o caso, em conformidade com o disposto no Art. 190 do Decreto nº 28.874/2024.

17.3. O pagamento será efetuado conforme recebimento e atesto dos seguintes documentos:

- Nota Fiscal devidamente devidamente atestada pela Administração, conforme disposto no no art. 140, inciso II, alíneas "a" e "b" da Lei 14.133/2021;
- Comprovação da entrega do item com o respectivo termo de recebimento assinado pela comissão designada em portaria.

17.4. O pagamento decorrente de contratações públicas será feito após a habilitação para pagamento, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, em conformidade com o disposto no art. 190 do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

17.5. Os documentos apresentados pela contratada serão submetidos à certificação por comissão designada e pela fiscalização de contratos, que deverá atestar e emitir parecer conclusivo quanto a viabilidade do pagamento, nos termo da Lei.

17.6. Em conformidade com art. 145 da Lei de Licitações nº 14.133/2021, não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento dos materiais.

17.7. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento.

17.8. Poderá a Administração também, a seu critério, nos casos em que houver erro e que couber, devolver a Nota Fiscal, para as devidas correções, ou aceitá-las, com a glosa da parte que considerar indevida.

17.9. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

17.10. Não será efetuado qualquer pagamento, salvo as parcelas incontroversas, à(s) empresa(s) contratada(s) enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

17.11. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{TX \cdot 100}{365}$$

$$EM = I \times N \times VP$$

onde:

I = Índice de atualização financeira.

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual.

EM = Encargos moratórios.

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela em atraso.

17.12. A administração não pagará nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, seja ou não instituições financeiras, à exceção de determinações judiciais, devidamente protocoladas no órgão.

17.13. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela contratante, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

17.14. A Administração efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à Contratada.

17.15. A Nota fiscal da despesa deverá ser apresentada ainda em PDF para o endereço eletrônico: astec@lacen.ro.gov.br, acompanhado dos respectivos documentos mencionados acima.

18. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

18.1. Sustentabilidade

18.1.1. Além dos critérios eventualmente já elencados no descritivo dos materiais, deverão ainda serem observados os requisitos constantes no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, tais como:

I - Devem ser utilizados materiais recicláveis e de baixo impacto ambiental;

II - Acondicionamento dos materiais em poucas embalagens, somente o necessário, visando a diminuição de resíduos e etc.

III - O material deve apresentar vantajosidade econômica quanto ao seu ciclo de vida, sendo observado (produção, distribuição, uso e disposição).

A contratada deverá ainda atender a RDC nº222/2018 da AVISA, que regulamenta as boas práticas de gerenciamento dos resíduos de serviços de saúde (GRSS), podendo ser acionada para o cumprimento dessas práticas, que podem ser referente a:

I - Classificação dos resíduos;

II - Gerenciamento dos resíduos;

III - tratamento dos resíduos;

IV - Destinação final e

V - Responsabilidades.

18.1.2. Além dos critérios acima descritos, a licitante deverá, no que couber, observar os demais critérios trazidos pela Legislação pertinente.

18.2. Da contratação de Pessoa Física

18.2.1. Em atenção ao art. 34, inciso XIV do Decreto Estadual nº 28.874/2024, justifica-se a exclusão de participação de pessoas físicas no presente processo, considerando que a Administração Pública tem a obrigação de garantir a segurança e a qualidade dos serviços que contrata. Em razão disso, é importante que os contratados tenham a capacidade técnica e a estrutura necessária para prestar o serviço de forma adequada. Desta forma, as pessoas físicas, em geral, não possuem a mesma capacidade técnica e estrutura que empresas especializadas. Por isso, a participação de pessoas físicas na aquisição pretendida pode colocar em risco a segurança e a qualidade dos serviços a serem prestados.

18.3. Ademais, a aquisição em tela **deverá obedecer, no que couber, ao disposto nas seguintes legislações:**

I - Lei Federal nº 14.133/2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

II - Decreto Estadual nº 28.874/2024 - Regulamenta as Contratações Públicas Estaduais no Estado de Rondônia ;

III- Lei nº 8080/1990 - Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

IV - Instrução Normativa nº 58 de 08 de agosto de 2022.

V - Resoluções ANVISA, INMETRO, ABNT e outras normativas de controle e regulamentações pertinentes ao objeto a ser contratado;

VI - Lei nº 8078/90 (Código de Defesa do Consumidor - CDC).

VII - Decreto nº 11.462/2023 - Regulamenta os art. 82 a art. 86 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o sistema de registro de preços para a contratação de bens e serviços, inclusive obras e serviços de engenharia, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

18.4. A CONTRATADA deverá durante toda sua vigência do contrato, manter e comprovar a manutenção das condições e requisitos de habilitação do contrato.

19. DAS OBRIGAÇÕES

19.1. Da Contratante:

19.1.1. Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar o objeto deste termo de referência, através da Comissão de Planejamento da aquisição designada pela Portaria nº 5757 de 22 de agosto de 2024. (id 0052100666).

19.1.2. Efetuar o pagamento à Contratada, bem como atestar, através de comissão de servidores, as Notas Fiscais relativas à efetiva entrega dos materiais.

19.1.3. Exigir da Contratada o fiel cumprimento dos deveres e obrigações decorrentes desta aquisição, sempre em consonância com a legislação pertinente.

19.1.4. Comunicar a Contratada toda e qualquer ocorrência em desacordo com cumprimento das obrigações assumidas, para que as devidas providências sejam tomadas no sentido de saná-las.

19.1.5. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada com relação ao objeto a ser contratado.

19.1.6. Aplicar à Contratada as sanções cabíveis e previstas neste Termo, quando e se for o caso, garantindo o contraditório e ampla defesa.

19.2. Da Contratada:

19.2.1. A contratada deve atender todos os itens deste Termo de Referência, bem como a Lei nº 14.133/2021 e demais legislações pertinentes e complementares.

19.2.2. Deve a Empresa fornecedora entregar os materiais objeto deste Termo rigorosamente como solicitado, obedecendo todas as suas especificações e demais critérios estabelecidos.

19.2.3. Deve também, caso seja preciso, comunicar a contratante da ocorrência de qualquer evento que impossibilite a entrega do objeto no pra estabelecido, devendo este ser de no mínimo 05 (cinco) dias de antecedência, mediante justificativa formal que será avaliada pela contratada.

19.2.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da qualidade do objeto, de acordo com os dispositivos do Código de defesa do Consumir (Lei Federal nº 8.078/90), a saber:

Art. 18. Os fornecedores de produtos de consumo duráveis ou não duráveis respondem solidariamente pelos vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, assim como por aqueles decorrentes da disparidade, com a indicações constantes do recipiente, da embalagem, rotulagem ou mensagem publicitária, respeitadas as variações decorrentes de sua natureza, podendo o consumidor exigir a substituição das partes viciadas.

(...)

19.2.5. Além disso deve a Contratada reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, quaisquer materiais que no todo ou em parte se encontrem com vício ou defeito quer seja de fábrica ou pelo transporte ou manuseio dos materiais, mesmo após o recebimento provisório e definitivo.

19.2.6. Deve ainda arcar com todas as despesas relacionadas ao frete e/ou tributos incidentes, na forma da Lei.

19.2.7. Não transferir a terceiros, independente da razão ou forma, nem mesmo de forma parcial, as obrigações assumidas em virtude da presente aquisição.

19.2.8. Ademais, é importante que a Empresa Fornecedora atenda as normativas relativas aos critérios de sustentabilidade ambiental, que tem amparo na Legislação específica de Licitações, nos princípios expressos do art. 5º da Lei nº 114.133/2021. Nesse sentido deve a Contratada observar o Decreto nº 21264/2016, atendendo o seguinte dispositivo:

Art. 6º Quando da aquisição de bens poder-se-á exigir os seguintes critérios de sustentabilidade ambiental:

I - que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico ou biodegradável;

II - que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, e que utilize material reciclável de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento; e

III - que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada.

§ 1º A comprovação do disposto neste artigo poderá ser feita mediante a apresentação de certificação emitida por Instituição Pública Oficial ou Instituição Credenciada, ou por qualquer outro meio de prova que ateste que o bem fornecido cumpre com as exigências do Edital.

(...)

19.2.9. A contratada obriga-se a manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para presente aquisição.

20. DA GARANTIA CONTRATUAL

20.1. Nos termos da Lei de Licitações e Contratos nº 14.133/2021, e pela natureza do objeto da Contratação, não será exigido garantia contratual.

21. DA SUBCONTRATAÇÃO

21.1. Ficam vedadas a subcontratação total ou parcial do objeto, e a cessão ou transferência total ou parcial de quaisquer direitos e/ou obrigações inerentes ao presente contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos do o §2º, do art. 122, da Lei Nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

22. MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO

22.1. É papel institucional da Secretaria de Estado da Saúde de Rondônia-SESAU/RO o atendimento aos parâmetros da Lei Federal 14.133/2021 e Decreto Estadual 28.874/2024 no que tangem a regulamentação das contratações públicas no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Estado de Rondônia, tendo também como objetivo permanente galgar a conformidade legal e a eficiência na gestão e fiscalização da execução dos contratos celebrados por esta instituição junto a terceiros.

22.2. No cumprimento de sua função precípua a SESAU/RO procedeu a elaboração do **Manual de Gestão e Fiscalização dos Contratos Administrativos**, conforme **ANEXO III** do presente Termo de Referência.

23. **SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

23.1. Será responsabilizado o licitante ou contratado que incorrer nas infrações abaixo descritas, nos termos do art. 155 da Lei 14.133/2021:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a aquisição, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

23.2. A contratada estará ainda sujeita às seguintes sanções administrativas, conforme art. 156 da Lei nº 14.133/2021, a saber:

Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

23.3. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 156 da Lei de Licitações, a Administração Pública poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada Multa de 10% (dez por cento) sobre a parte inadimplida.

23.4. Se a adjudicatária recusar-se a retirar o instrumento contratual injustificadamente ou se não apresentar situação regular na ocasião dos recebimentos, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total adjudicado.

23.5. Ficará impedido de licitar e de contratar com o Estado de Rondônia e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, a empresa que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta:

I - Não assinar o contrato. **(ou instrumento equivalente)**

II - Não entregar a documentação exigida no edital.

III - Apresentar documentação falsa.

IV - Causar o atraso na execução do objeto.

V - Não manter a proposta.

VI - Falhar na execução do contrato.

VII - Fraudar a execução do contrato.

VIII - Comportar-se de modo inidôneo.

IX - Declarar informações falsas.

X - Cometer fraude fiscal.

23.6. As sanções serão registradas e publicadas no SICAF e Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual - CAGEFIMP.

23.7. A multa, eventualmente imposta à Contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber do Estado, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dia úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, serão deduzidos da garantia. Mantendo-se o insucesso, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial.

23.8. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária ou contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

23.9. De acordo com a gravidade do descumprimento, poderá ainda a ofertante se sujeitar à Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na legislação vigente.

23.10. A sanção denominada **“Advertência”** só terá lugar se emitida por escrito e quando se tratar de faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da aquisição, cabível somente até a segunda aplicação (reincidência) para a mesma infração, caso não se verifique a adequação da conduta por parte da Contratada, após o que deverão ser aplicadas sanções de grau mais significativo.

23.11. As sanções serão aplicadas sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que possa ser acionada em desfavor da Contratada, conforme infração cometida e prejuízos causados à administração ou a terceiros.

23.12. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, com percentuais de multa conforme a tabela a seguir, que elenca apenas as principais situações previstas, não eximindo de outras equivalentes que surgirem, conforme o caso:

ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	GRAU	MULTA*
01	Permitir situação que crie a possibilidade ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência.	06	4,0% sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente.
02	Usar indevidamente informações sigilosas a que teve acesso, por ocorrência.	06	4,0% sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente.
03	Recusar-se entregar os bens/executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado; por ocorrência;	04	1,6% sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente
04	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	05	3,2% sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente
05	Realizar entrega incompleta, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar reposição complementar, por ocorrência.	02	0,4% sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente
06	Fornecer informação pérfida de serviço ou substituição de material inadequado; por ocorrência.	02	0,4% sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente
07	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes, por ocorrência.	05	3,2% sobre o valor mensal do contrato ou instrumento equivalente.
PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:			
08	Efetuar o pagamento de seguros, encargos fiscais e sociais, assim como quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução deste contrato; por dia e por ocorrência;	05	3,2% sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente.
09	Cumprir quaisquer dos itens do Termo de Referência e seus anexos, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	03	0,8% sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente.
10	Efetuar reposição de produtos danificados, por motivo e por dia;	04	1,6% sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente
11	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus anexos, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela fiscalização; por ocorrência.	03	0,8% sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente.
12	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO, por ocorrência;	03	0,8% sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente.
13	Iniciar a entrega dos produtos nos prazos estabelecidos, observados os limites mínimos estabelecidos no Termo de Referência, por ocorrência.	02	0,4% sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente
14	Manter a documentação de habilitação atualizada; por item, por ocorrência.	01	0,2% sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente.

Nota: (*) Percentual Incidente sobre o valor da parte inadimplida.

24. PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

A composição de Custos e formação de Preços, a qual se refere o inciso XXX do art. 42 do Decreto Estadual nº 28.874/2024 está devidamente demonstrado no Relatório de Pesquisa de Preços (id. 0062524889).

24.2. A estimativa realizada trata-se de apuração realizada pela área técnica desta Secretaria, sendo que as licitantes deverão compor devidamente os custos para fins análise de propostas.

25. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP

25.1. Justificativa para escolha do sistema de registro de preços

25.1.1. A justificativa para a escolha do SRP como solução para esta contratação está fundamentada pelo Estudo Técnico Preliminar 29 (id. 0063411056), conforme abaixo transcrito:

”7.3.1. O Registro de Preços foi a opção escolhida por se adequar à realidade da administração pública na aquisição de kits e reagentes para extração molecular, atendendo às disposições do Art. 40 da Lei 14.133/21 e do Art. 116 do Decreto Estadual nº 28.874/2024, que prevê sua utilização preferencial em casos como:

I - quando, pelas características do objeto, houver a necessidade de contratações sucessivas;

II - quando for mais conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços a serem remunerados por unidade de medida ou por meio de regime de tarefa;

7.3.2. Assim, especificamente, a aquisição de kits e reagentes de extração molecular se enquadra nos seguintes critérios para a adoção do SRP:

7.3.2.1. Necessidade de Contratações Sucessivas e Sazonalidade da Demanda

7.3.2.1.1. A demanda por kits e reagentes de extração molecular é contínua, porém **altamente variável e imprevisível**. Ela depende diretamente do perfil epidemiológico e da sazonalidade de agravos de notificação compulsória, como Dengue, Zika, Chikungunya, Influenza e Covid-19. Uma aquisição única e em grande volume seria arriscada, podendo resultar em:

7.3.2.1.1.1. **Perdas por validade:** Muitos desses kits e reagentes possuem prazos de validade limitados, e as condições críticas de armazenamento (como congelamento) exigem um controle logístico rigoroso. A compra maciça poderia levar ao vencimento de parte do estoque antes do uso efetivo, resultando em desperdício de recursos públicos.

7.3.2.1.1.2. **Imobilização de recursos:** A compra direta do quantitativo total estimado exigiria um empenho orçamentário inicial elevado, que poderia ser alocado de forma mais estratégica em outras necessidades urgentes do órgão.

7.3.2.2. O SRP, ao permitir **aquisições periódicas e conforme a necessidade**, evita a realização de múltiplos e custosos processos licitatórios isolados, otimizando o tempo, os recursos humanos e financeiros da Administração, e garantindo a capacidade de resposta a surtos e emergências de saúde pública.

7.3.2.3. Conveniência da Aquisição com Entregas Parceladas

7.3.2.3.1. A natureza dos exames de biologia molecular exige um fluxo de insumos constante e sob demanda. O SRP facilita o estabelecimento de um fluxo de fornecimento contínuo, garantindo que o LACEN/RO tenha os kits e reagentes à disposição para realizar os diagnósticos sem interrupções. Além disso, o modelo permite a remuneração por unidade efetivamente fornecida, alinhando os pagamentos à efetiva entrega e consumo, o que confere maior controle financeiro e gerencial à administração.

7.3.3. Alinhamento com os Princípios da Administração Pública

7.3.3.1. A adoção do Registro de Preços para esta aquisição está intrinsecamente alinhada aos princípios basilares da Administração Pública, consagrados no Art. 5º da Lei nº 14.133/2021:

7.3.3.1.1. **Princípio da Economicidade:** Ao permitir compras conforme a demanda real, o SRP evita o acúmulo desnecessário de estoques, o que minimiza o risco de perdas por prazo de validade e otimiza o uso dos recursos públicos, adquirindo apenas o necessário no momento oportuno.

7.3.3.1.2. **Princípio da Eficiência:** O SRP agiliza o processo de aquisição ao estabelecer previamente os preços e as condições contratuais, permitindo que o LACEN/RO realize os pedidos de forma mais rápida e eficiente, garantindo uma resposta tempestiva às necessidades diagnósticas dos pacientes e à vigilância em saúde.

7.3.3.1.3. **Princípio da Continuidade do Serviço Público:** O fornecimento ininterrupto de kits e reagentes é crucial para a manutenção dos serviços de diagnóstico laboratorial. O SRP, com sua flexibilidade e possibilidade de entregas parceladas sob demanda, assegura a continuidade desse serviço essencial à população.

7.3.3.1.4. **Princípio do Planejamento:** A adoção do SRP exige um planejamento prévio das necessidades e das especificações técnicas dos produtos (conforme detalhado no ETP), permitindo uma melhor alocação orçamentária e uma previsibilidade das despesas futuras com esses itens essenciais.

7.3.4. Aspectos Adicionais e Fundamentação Legal

7.3.4.1. A possibilidade de prorrogação da Ata de Registro de Preços, mediante a comprovação de preço mais vantajoso, e a possibilidade de renovação dos quantitativos, conforme o posicionamento da Procuradoria Geral do Estado de Rondônia (0053945147), reforça a eficiência e a economicidade do SRP como ferramenta de gestão de compras continuadas.

7.3.4.2. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovada a vantajosidade do preço registrado, mediante pesquisa de mercado que leve em consideração os parâmetros fixados no art. 51 do Decreto Estadual nº 28.874/2024. A renovação dos quantitativos registrados na ata será tratada de forma a assegurar que a continuidade do fornecimento esteja em conformidade com as reais necessidades da Administração.

7.3.4.3. Em suma, a escolha do Sistema de Registro de Preços para a aquisição de kits e reagentes de extração molecular se mostra a opção mais adequada e vantajosa. Ela garante a eficácia na prestação do serviço de saúde, a otimização dos recursos públicos e a continuidade do diagnóstico laboratorial essencial aos pacientes, em estrita observância aos princípios que regem a Administração Pública. A flexibilidade do SRP permite atender à dinâmica da demanda por esses itens de forma eficiente e responsável, minimizando os riscos e maximizando os benefícios para o interesse público.”

25.2. Da Intenção de Registro de Preços

25.2.1. Considerando a natureza da presente Contratação, que é de interesse exclusivo do Laboratório Central do Estado - LACEN/RO e em consonância com o art. 86, § 1º da Lei 14.133/2021, bem como o art. 117, § 1º, I do Decreto Estadual 28.874/2024, **fica dispensado o procedimento público de intenção de registro de preços**.

25.3. Do Gerenciamento da Ata de Registro de Preços

25.3.1. O gerenciamento da ARP será feito pela Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL/RO, cabendo a ela operacionalizar todos os procedimentos licitatórios e demais atos de controle e administração do SRP, nos termos do art. 122 do Decreto 28.874/2024 e dos arts. 82 a 86 da Lei de Licitações 14.133/2021, no que couber.

25.4. Dos participantes da Ata de Registro de Preços

25.4.1. Considerando as especificidades do objeto a ser licitado, a Secretaria de Estado da Saúde - SESAU/RO configura-se como único Órgão participante da futura Ata de Registro de Preços.

25.5. Da Possibilidade de Adesão à Ata de Registro de Preços

25.5.1. Durante a vigência da Ata, sua utilização por Órgão não participante estará sujeita à prévia autorização do Órgão gerenciador, devendo ser observado os critérios estabelecidos pela Lei 14.133/2021, bem como do art. 124 do Decreto Estadual 28.874/2024, a saber:

Art. 124. A utilização de ata de registro de preço por órgão não participante está sujeita à prévia autorização do órgão gerenciador.

§ 1º A autorização do órgão gerenciador deverá levar em consideração a observância dos limites individual e global previstos neste decreto, além da necessidade de garantia da capacidade de fornecimento e observância da economia de escala.

§ 2º O limite individual de cada órgão ou entidade não participante será de um aumento de 50% do quantitativo registrado, ressalvado o disposto no art. 86, § 7º, da Lei Federal nº [14.133](#), de 2021.

§ 3º O conjunto de solicitações de adesão, independentemente do órgão ou entidade solicitante, não poderá exceder ao limite global de duas vezes o quantitativo registrado.

§ 4º A garantia da capacidade de fornecimento deverá ser demonstrada por meio de expressa autorização do fornecedor ou prestador de serviço registrado na qual esteja consignada o compromisso de não descontinuar ou prejudicar a concretização do quantitativo registrado a despeito da adesão solicitada.

§ 5º As solicitações de adesão deverão ser formalizadas por meio de requerimento específico instruído em processo administrativo próprio com os seguintes documentos:

I - documento que ateste a equivalência do objeto registrado com a necessidade administrativa do órgão não participante;

II - nota de reserva orçamentária do recuso necessário a fazer face à despesa decorrente da adesão;

III - demonstração da vantajosidade dos preços registrados por meio da realização de pesquisa de mercado com amplitude e diversidade de fontes;

IV - autorização expressa do órgão gerenciador;

V - autorização expressa do fornecedor ou prestador de serviço registrado nos moldes previstos no § 4º deste artigo.

§ 6º A solicitação de adesão deverá estabelecer de forma clara o quantitativo do objeto que se pretende contratar, com base em técnicas estimativas que considerarão, quando possível, o histórico de consumo e a perspectiva de aumento ou redução da demanda.

§ 7º Os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado de Rondônia poderão aderir à Ata de Registro de Preços - ARP dos órgãos e entidades da União, dos Estados-Membros e do Distrito Federal, desde que os preços sejam compatíveis com os praticados no mercado e seja demonstrada a vantagem da adesão.

25.6. Da Validade da Ata de Registro de Preços

25.6.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

25.6.2. Em caso de prorrogação da Ata, considerando o entendimento doutrinário e recente manifestação da Procuradoria Geral do Estado - PGE/RO (id. 0053945147), os quantitativos registrados poderão ser renovados, desde que observados os seguintes critérios:

a) o preço seja comprovadamente mais vantajoso;

b) a possibilidade de renovação seja tratada na fase de planejamento da contratação (ETP);

c) haja previsão expressa no edital e na ata de registro de preços;

d) a prorrogação da ata de registro de preços ocorra dentro do prazo de sua vigência;

25.7. Das alterações à Ata de Registro de Preços

25.7.1. As eventuais alterações da ata de registro de preços não poderão acarretar aumento dos quantitativos registrados, inclusive, nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

25.7.2. Os eventuais contratos decorrentes do registro de preços poderão ser alterados de acordo com as diretrizes da Lei Federal nº 14.133/2021, observando-se, quanto aos acréscimos e supressões, a aplicação do limite legal relativo ao contrato individualmente considerado, e não à ata de registro de preços.

25.8. O quantitativo mínimo para cada ordem de fornecimento a ser exarada pelos órgãos gerenciador, participantes e não participantes será de 10 % do quantitativo registrado.

25.9. Caberá ao órgão que se utilizar da ata, verificar a vantagem econômica da adesão a este Registro de Preço.

25.10. O cumprimento das demais determinações para fornecimentos adicionais (caronas) do Parecer Prévio nº 00708/24-TCE/RO (comprovação da viabilidade operacional, econômica e financeira e verificação da capacitação técnica e econômica complementares) devem ser documentadas nos autos da adesão e são de responsabilidade do requisitante.

25.11. Para fins de adesão à ata de registro de preços, deverá ser observado o rito previsto na Subseção V, da Seção IV, do Decreto Estadual n.º 28.874, de 25 de janeiro de 2024.

26. DISPOSIÇÕES GERAIS

26.1. O contratado ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários aos serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato para os seus acréscimos, nos termos do artigo 124 e 125 da Lei 14.133/21.

26.2. Fica estabelecido, caso venha ocorrer algum fato não previsto neste termo de referência e seus anexos, os chamados casos omissos, estes serão dirimidos respeitado o objeto dessa licitação, por meio de aplicação da legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei nº 14.133, de 1º abril de 2021, aplicando-se paralelamente, quando for o caso, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos estabelecidos na legislação civil brasileira e as disposições de direito privado.

26.3. Fica vedado a intervenção indevida da Administração na gestão interna do contratado, conforme art. 48, VI, da Lei 14133/21.

26.4. Fica vedado a contratação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, conforme Art. 48, Parágrafo Único, da Lei 14133/2021;

26.5. Qualquer tolerância por parte da Administração no que tange a eventuais infrações, não implicará renúncia a direitos e não pode ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

26.6. Deve-se cumprir e fazer cumprir todas as diretrizes, normas e quaisquer outras determinações legais impostas por este instrumento.

26.7. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajuste de preços será considerada.

26.8. A Administração utilizar-se-á da aplicação de juízo arbitral para dirimir conflitos relativos a direitos patrimoniais disponíveis, conforme disposto na Lei Estadual 407 e Lei n. 9.307, de 1996, alterada pela Lei Federal n. 13.129, de 2015. Tal medida visa o cumprimento ao Art. 11, do referido diploma legal.

26.9. Esse Termo de Referência, encontra-se em harmonia com o Decreto nº 21.264 de 20 de setembro de 2016 que dispõe sobre a aplicação do Princípio do Desenvolvimento Estadual Sustentável no âmbito do Estado de Rondônia.

26.10. Todas as comunicações relativas ao presente contrato serão consideradas como regularmente feitas se entregues ou enviadas por meio de documentos físicos ou eletrônicos.

26.11. Certifica-se que esta Secretaria de Estado da Saúde atende ao princípio da segregação de funções, conforme Art. 7º, §1º, da Lei 14.133/21 e Art. 12 do Decreto 11.246/22.

26.12. Declaramos ainda que para a elaboração deste Termo de Referência foi observado o disposto no art. 10 da IN nº 81/2022/SEGES/ME, não havendo até o momento da elaboração qualquer documento classificado como sigiloso, conforme a Lei de Acesso a Informação (12.527/2011).

26.13. Fica estabelecido o foro da Comarca de Porto Velho-RO para dirimir eventuais litígios de decorram do presente instrumento, com expressa renúncia de qualquer outro foro.

27. ANEXOS

27.1. **ANEXO I** - Minuta de Contrato .

- 27.2. **ANEXO II** - Modelo de Atestado de Capacidade.
- 27.3. **ANEXO III** - Manual de Gestão e Fiscalização de Contrato.

Porto Velho-RO, data e hora do sistema.

Elaboração:
Leire Gabriela Martins de Andrade
Técnica Administrativa
Núcleo Laboratorial - NLAB
CECOMP-SESAU/RO

Revisado por:
RODRIGO SOUZA DAVID
Gerente de Compra
SESAU-CECOMP

Na forma do que dispõe a Lei nº 14.133/2021, **aprovo** o presente Termo de Referência e Anexos, declaro e dou fé.

ELOIA DUARTE RODRIGUES
Secretária Executiva da Saúde de Rondônia - SESAU/RO.

ANEXO I

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATANTE: O ESTADO DE RONDÔNIA, por intermédio da (ÓRGÃO CONTRATANTE), inscrita no CNPJ/MF sob o nº (00.000.000/0001-00), com sede na Rua Farquar, nº 2986, Complexo Rio Madeira, Bairro Pedrinhas, nesta cidade de Porto Velho-RO, representada pelo (CARGO DO REPRESENTANTE), o Sr. ou Sr(a) (REPRESENTANTE DO ÓRGÃO), portador(a) do CPF/MF nº (000.000.000-00).

CONTRATADA: (NOME DA EMPRESA), inscrita no CNPJ/MF sob nº (00.000.000/0001-00), com endereço na Rua (ENDEREÇO EMPRESARIAL), aqui representada por seu (CARGO), o Sr. ou Sr(a) (REPRESENTANTE EMPRESARIAL), portador(a) do CPF/MF nº (000.000.000-00), de acordo com a representação legal que lhe é outorgada.

Os Contratantes celebram, por força do presente instrumento, CONTRATO DE (DESCRIÇÃO DO SERVIÇO), o qual se regerá pelas disposições da Lei nº 14.133/21 e demais normas pertinentes, licitado através da (MODALIDADE DE LICITAÇÃO), vinculando-se aos termos do Processo Administrativo nº (NÚMERO DO PROCESSO), e à proposta da CONTRATADA, mediante as seguintes cláusulas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a (DESCRIÇÃO DO OBJETO), nas condições estabelecidas no Termo de Referência, Edital e seus anexos.

1.2. Da Vinculação:

1.2.1. Integram este Contrato além do Termo de Referência, as normas do Edital de Licitação (PREGÃO Nº), e a proposta da CONTRATADA, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO DETALHAMENTO DO OBJETO

2.1. Ficam aquelas estabelecidas no **Termo de Referência ITEM 3.2** as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência **ITEM 8**, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência **ITEM 8.5**, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA

5.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência **ITEM 9**, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência **ITEM 16.4**, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência **ITEM 10 e ITEM 11**, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência **ITEM 17**, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

9. CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência **ITEM 16.5**, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência **ITEM 19.2**, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência **ITEM 19.1**, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

12.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência **ITEM 23**, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE, ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO (SE HOUVER)

13.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência **ITEM 16.6**, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência **ITEM 16.7**, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – MATRIZ DE RISCOS

15.1 - Na hipótese de ocorrência de um dos eventos listados no Anexo - Mapa de Risco , a CONTRATADA deverá, no prazo de 01 (um) dia útil, informar a SESAU/RO sobre o ocorrido, contendo as seguintes informações mínimas:

a) Detalhamento do evento ocorrido, incluindo sua natureza, a data da ocorrência e sua duração estimada;

b) As medidas que estavam em vigor para mitigar o risco de materialização do evento, quando houver;

c) As medidas que irá tomar para fazer cessar os efeitos do evento e o prazo estimado para que esses efeitos cessem;

d) As obrigações contratuais que não foram cumpridas ou que não irão ser cumpridas em razão do evento; e,

e) Outras informações relevantes.

15.1.1 - Após a notificação, a SESAU/RO decidirá quanto ao ocorrido ou poderá solicitar esclarecimentos adicionais a CONTRATADA. Em sua decisão a SESAU/RO poderá isentar temporariamente a CONTRATADA do cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo Evento.

15.1.2 - A concessão de qualquer isenção não exclui a possibilidade de aplicação das sanções previstas na Cláusula contratual respectiva.

15.1.3 - O reconhecimento pela SESAU/RO dos eventos descritos na Matriz de Riscos deste Contrato que afetem o cumprimento das obrigações contratuais, com responsabilidade indicada exclusivamente a CONTRATADA, não dará ensejo a recomposição do equilíbrio econômico financeiro do Contrato, devendo o risco ser suportado exclusivamente pela CONTRATADA.

15.2 - As obrigações contratuais afetadas por caso fortuito, fato do príncipe ou força maior deverão ser comunicadas pelas partes em até 01 (um) dia útil, contados da data da ocorrência do evento.

15.2.1 - As partes deverão acordar a forma e o prazo para resolução do ocorrido.

15.2.2 - As partes não serão consideradas inadimplentes em razão do descumprimento contratual decorrente de caso fortuito, fato do príncipe ou força maior.

15.2.3 - Avaliada a gravidade do evento, as partes, mediante acordo, decidirão quanto a recomposição do equilíbrio econômico financeiro do Contrato, salvo se as consequências do evento sejam cobertas por Seguro, se houver.

15.2.3.1 - O Contrato poderá ser rescindido, quando demonstrado que todas as medidas para sanar os efeitos foram tomadas e mesmo assim a manutenção do contrato se tornar impossível ou inviável nas condições existentes ou é excessivamente onerosa.

15.2.4 - As partes se comprometem a empregar todas as medidas e ações necessárias a fim de minimizar os efeitos advindos dos eventos de caso fortuito, fato do príncipe ou força maior.

15.3 - Os fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do contrato, não previstos na Matriz de Riscos, serão decididos mediante acordo entre as partes, no que diz respeito à recomposição do equilíbrio econômico financeiro do contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

16.1. A CONTRATADA deverá observar os mais altos padrões éticos durante a execução do Contrato, estando sujeitas às sanções previstas na legislação em caso de inobservância.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. As omissões, dúvidas e casos não previstos neste instrumento, serão resolvidos e decididos aplicando-se as regras da Lei nº 14.133/21 e suas alterações, bem como demais ordenamentos jurídicos correlatos, levando-se sempre em consideração os princípios que regem a administração pública.

18. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá à CONTRATANTE, através da Procuradoria Geral do Estado, providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Estado de Rondônia, no prazo previsto na Lei nº 14.133/21.

19. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

19.1. Fica eleito pelas partes o Foro da Comarca de Porto Velho, Capital do Estado de Rondônia, para dirimir todas e quaisquer questões oriundas do presente ajuste, inclusive às questões entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE, decorrentes da execução deste CONTRATO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

20. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente Contrato, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para sua publicação e execução, devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Estado.

Secretário de Estado da Saúde
(assinado eletronicamente)

Representante/Contratada
(assinado eletronicamente)

ANEXO II

MODELO DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

(Em papel timbrado da empresa ou órgão emitente)

Atestamos, para os devidos fins, que a Empresa _____(NOME DA EMPRESA CONTRATADA), inscrita no CNPJ sob o nº _____, estabelecida na Rua _____, nº __, bairro _____, na cidade de _____, Estado de __, forneceu Materiais de Consumo de Natureza Laboratorial, bem como forneceu os equipamentos em comodato (INFORMAR O MATERIAL FORNECIDO), para _____(INFORMAR O ÓRGÃO OU EMPRESA CONTRATANTE), CNPJ sob o nº _____, estabelecida na Rua _____, nº __, bairro _____, na cidade de _____, Estado de __, através do Contrato nº _____, pelo período de dd/mm/aaaa a dd/mm/aaaa, sendo o contrato no valor de R\$ _____(INFORMAR SE O VALOR É ANUAL, MENSAL OU OUTRO).

Informamos ainda que as prestações dos serviços/entrega dos materiais acima referidos apresentaram bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Por ser verdade, firmamos a presente.

Cidade/Estado, ____ de _____ de _____.

(Assinatura do Representante Legal do Órgão/Empresa, informar nome completo, cargo e CPF)

Obs: O modelo acima pode ser ajustado e/ou modificado, contanto que traga no mínimo estas informações.

ANEXO III

MANUAL DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS (0050821369).



Documento assinado eletronicamente por **Leire Gabriela Martins de Andrade, Técnico(a)**, em 03/03/2026, às 10:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO SOUZA DAVID, Gerente**, em 03/03/2026, às 12:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **ELOIA DUARTE RODRIGUES, Secretário(a) Executivo(a)**, em 03/03/2026, às 15:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **69684453** e o código CRC **F7BA7386**.

MAPA DE RISCO

RISCO	POSSÍVEIS CAUSAS	FASE	NÍVEL	AÇÕES PREVENTIVAS	CONTROLE CONTINGÊNCIA	RESPONSÁVEL
Falta de clareza quanto a quantidade a ser adquirida	Desconhecimento da demanda real. Intempestividade.	Planejamento	Alto	Realizar análise prévia e aprofundada da demanda.	Apoio temporário do setor requisitante, bem como da área técnica, na elaboração inicial do processo	Requisitante
Comunicação ineficiente entre contratada e contratante	Informações de contato insuficientes ou desatualizadas	Gestão de Contrato	Baixo	Manter boa relação profissional entre contratada e contratante, salvando provas de conversas via dispositivos de mensagens, e-mails, com fornecimento de telefones úteis para comunicação eficiente	Atualizar frequentemente a lista de dados da empresa com mais de um telefone para contato ou outros meios de comunicação, como e-mail	Fiscal de Contrato / Contratada
Fiscalização inadequada do contrato	Falta de capacitação / treinamento de fiscal nomeado. Incompatibilidade das atribuições do cargo com a complexidade e objeto contratados.	Gestão de Contrato	Alto	Na indicação de servidor para fiscalização de contratos, devem ser considerados a compatibilidade com as atribuições do cargo, a complexidade da fiscalização. Treinar/capacitar os fiscais designados para acompanhar a execução do contrato, assim como sanar as dúvidas existentes referentes ao termo de referência, para terem a capacidade de realizar a fiscalização correta e seguindo os princípios legais	Substituição dos fiscais	Gerência de Contratos
Instrução processual deficitária	Inobservância de requisitos fundamentais para a contratação	Planejamento	Baixo	Capacitação/atualização frequente dos agentes envolvidos nas fases interna e externa da contratação (equipe de planejamento, funcionários do setor de compras e contratações, pregoeiros)	Reuniões de alinhamento relativo ao processo de contratação para agilizar o saneamento da demanda.	Gerência de Contratos
Custos adicionais e sobrepreço	Mudança de valores ao longo da licitação. Aquisição com preços excessivos ou cobrança de valores adicionais	Planejamento e Gestão de Contrato	Alto	Realizar pesquisa de mercado detalhada, com referências de preços praticados por outros órgãos públicos e em informações disponíveis em banco de dados de compras governamentais. Solicitar aos fornecedores a apresentação de planilhas detalhadas de custos e realizar uma análise criteriosa da composição dos valores apresentados	Manter-se atualizado sobre as tendências do mercado e antecipar possíveis flutuações de preço, além de incluir cláusulas no contrato que estabeleçam limites de ajuste de preço com base em índices específicos de inflação ou custo de matérias-primas	Gerência de Contratos
Desvio na qualidade dos materiais	Falta de especificações claras no edital, variação na qualidade entre fornecedores	Planejamento e Execução	Alto	Definir critérios claros e objetivos quanto à qualidade dos produtos. Solicitar amostras para verificação prévia	Rejeitar produtos que não atendam às especificações. Aplicar sanções contratuais	Fiscal de Contrato / Gerência de Contratos
Atraso na entrega	Problemas logísticos do fornecedor, falta de planejamento detalhado para realização das entregas	Execução	Médio	Definir cronograma de entrega, inclusão de cláusulas contratuais para penalidades devido atraso	Acionar plano de contingência para aquisição emergencial	Fiscal de Contrato / Contratada
Incompatibilidade dos materiais com os equipamentos hospitalares existentes	Falta de análise de compatibilidade técnica com o parque existente	Planejamento e Execução	Alto	Realizar levantamento técnico detalhado de compatibilidade antes da aquisição. Incluir especificações de compatibilidade no contrato	Substituir ou adaptar materiais incompatíveis por modelos compatíveis, mediante negociações com o fornecedor	Fiscal de Contrato

A presente análise é um exemplo e a alocação de riscos específica pode ser ajustada de acordo com a negociação entre a SESAU e a potencial contratada.

BRUNA EVELYN R. ROCHA
Técnico Administrativo
GECOMP-SESAU

MARIA DO CARMO DO PRADO
Gerente de Compras
GECOMP-SESAU



Documento assinado eletronicamente por **Maria do Carmo do Prado, Chefe de Unidade**, em 04/08/2025, às 16:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruna Evelyn Rodrigues Rocha, Técnico(a)**, em 04/08/2025, às 16:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0062874631** e o código CRC **D86E97D6**.

SAMS

Órgão Requisitante:	SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE RONDÔNIA - SESAU-RO.			Nº. Processo:	0046.000236/2025-86
	Unidade: LACEN/RO.				
Fonte de Recurso:	1.500.0.01002 - 2.500.0.01002 - 1.600.0.00001 - 2.600.0.00001	Programa Atividade:	17.012.10.302.2034.4011	Elemento Despesa:	3.3.90.30 - Material de consumo
Exposição de Motivo:	Aquisição de materiais, insumos, kits e reagentes de extração molecular para atender as necessidades do setor de Biologia Molecular do Laboratório Central de Saúde Pública do Estado de Rondônia - LACEN/RO.			Referente ao Documento nº:	DOD nº 30/2025/LACEN-ASTEC RETIFICAÇÃO (0061682292)

ITEM	DESCRIÇÃO DOS INSUMOS	UNID.	QUANT.	VALOR
01	<p>Conjunto completo de kit/reagente para Extração e Purificação Automática por Bead's Magnéticos, de diversos agentes etiológicos (Virais e Bacterianos), da realização da extração molecular, compatível com equipamento Extrator e purificador de DNA e RNA – Extracta® 32 da marca LOCCUS.</p> <p><u>Características mínimas dos materiais:</u></p> <ul style="list-style-type: none"> Kit de extração e purificação de DNA e RNA de patógenos (100 a 300 µL) por Beads Magnéticas e tecnologia de transferência de partículas; TIPO FRONTO PARA USO – PLACAS PRÉ ENVAZADAS, dispensando transferência de líquidos; Capacidade de isolar material genético de vírus, protozoários, fungos e bactérias (gram+ e -); Tipos de Amostras: Swabs nasofaríngeos, saliva humana, soro, sangue, plasma, meio de transporte viral, meio de transporte PBS, lavado bronco alveolar, escarro, líquido cavitário, fezes, tecidos, fluidos corporais, material citológico, tecidos diversos, como raspado epitelial, biópsia, músculo e outros órgãos; hemocultura, caldo, suspensão, placa de cultura, esporos; Cada kit deverá conter placas deepwell, pré-enzasadas, prontas para adição de PK e amostras pré-tratadas, sem adição de reagentes adicionais; As placas pré-enzasadas devem conter obrigatoriamente: Tampão de Lise, três Tampões de Lavagem, Tampão de Eluição em Buffer TE (Tris/EDTA) 80µL; O kit contempla Proteinase K (usadas no pré-tratamento das amostras antes da extração) à parte e solução para branco de quantificador; O kit deverá conter ainda todos os insumos plásticos: tps para uso no equipamento referendado; O DNA/RNA extraído e purificado deve possuir pureza e rendimento necessários para as mais comuns análises em biologia molecular, como PCR, qPCR, sequenciamento e genotipagem; Deve apresentar resultados em aproximadamente 180 minutos. <p><u>Apresentação:</u></p> <ul style="list-style-type: none"> Deve ser apresentado em KITS, contendo todos os insumos/reagentes necessários para a realização da extração molecular, conforme a quantidade de testes estimados; O conjunto deve conter os reagentes principais de extração proporcionalmente acompanhados dos demais reagentes complementares envasados em placa dos protocolos já consolidados para extração por beads magnéticos, ou com customização que alcance a mesma finalidade de extração e purificação de RNA/DNA em amostras humanas, bem como deve conter outros materiais de consumo necessários para utilização dos kits; Cada conjunto deve vir acompanhado de todos os respectivos insumos laboratoriais necessários para efetivo processamento da extração de RNA/DNA de isolar material genético de vírus, protozoários, fungos e bactérias (gram+ e -) de amostras humanas, tais como exemplo: "placas de reação ótica de 96 poços, adesivos ópticos, controle de reação, controle interno da reação, calibradores" conforme protocolo estabelecido na bula dos reagentes e que são necessários e essenciais para realização de todo processamento laboratorial para efetivo diagnóstico, de forma proporcional ao número de kits definidos na aquisição, conforme protocolo estabelecido dos reagentes e no manual do equipamento ao qual se destina. <p><u>Outras Condições:</u></p> <ul style="list-style-type: none"> Status: uso diagnóstico in vitro; Prazo de validade: superior a 12(doze) meses, exceto para os aqueles que sejam fabricados com prazo de validade menor, e/ ou 75% do prazo de validade a contar da data de entrega dos produtos; Possuir Registro da ANVISA e/ou certificado de procedência ou sua isenção; O produto deve ser acondicionado em embalagem reforçada e armazenado na temperatura indicada pelo fabricante; Embalagem: kit, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, número do lote, data de fabricação e prazo de validade; Produto integralmente Estável Em Temperatura Ambiente, tanto para transporte quanto armazenagem de longo prazo, Acondicionado em embalagem reforçada e apropriada, garantindo a integridade do produto; Rotulo Contendo Numero De Lote; Data De Fabricação/Validade/Prazo; Procedência, Conforme Legislação Vigente; O Conjunto deverá ser acompanhado de bula dos reagentes e manual de procedimentos em português, conter procedência, data de fabricação e prazo/data de validade; Os kits deverão ser acompanhados de manual de procedimentos em português. 	TESTE	70.000	
VALOR TOTAL:				

Carimbo do CNPJ/CPF-ME:	Local:	Responsável pela cotação da Empresa:	Uso Exclusivo da SUPEL	Valor da Proposta R\$:
	Data:	Fone:		Validade Proposta: 90 (noventa) dias
	Banco: Agência: C/C:	Assinatura:		Prazo de Entrega:



Documento assinado eletronicamente por **ALISSON ANTONIO MAIA DE SOUZA, Chefe de Unidade**, em 02/09/2025, às 16:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Leire Gabriela Martins de Andrade, Técnico(a)**, em 03/09/2025, às 10:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **ELOIA DUARTE RODRIGUES, Secretário(a) Executivo(a)**, em 05/09/2025, às 12:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0063918887** e o código CRC **29B7FA08**.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado da Saúde - SESAU
NÚCLEO DE PROCEDIMENTOS ACESSÓRIOS - SESAU-NPA

RELATÓRIO

RELATÓRIO

DE PESQUISA DE PREÇOS

Instrução Normativa nº 01/2024/SUPEL-CPEAP
(Processo Administrativo nº 0046.000236/2025-86)

1. **DESCRIÇÃO DO OBJETO A SER CONTRATADO (ART. 3º, INC. I)**

Objeto: Aquisição de materiais, insumos, kits e reagentes de extração molecular para atender as necessidades do setor de Biologia Molecular do Laboratório Central de Saúde Pública do Estado de Rondônia - LACEN/RO.

2. **DAS FONTES CONSULTADAS (ART. 3º, INC. III)**

Para estimar o valor de referência, foi constituída uma "cesta de preços válida" por meio de pesquisa realizada na ferramenta [Banco de Preços](#), contratação similar (ARP) e fornecedores, de onde se coletou os parâmetros de forma combinada, conforme estabelecidos nos incisos I e II do § 1º do art. 23 da Lei 14.133/2021. Vejamos:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

(...)

A pesquisa foi realizada de forma ampla, buscando prioritariamente os preços em sistemas oficiais de governo e às contratações similares feitas pela Administração Pública, em conformidade com o artigo 5º, §1º da Instrução Normativa nº 01/2024/SUPEL-CPEAP

A respeito disso, o § 1º do art. 51 do Regulamento das contratações do Estado de Rondônia (Decreto nº 28.874/2024) decide, de forma literal, que:

Art. 51. A pesquisa de preços deverá ser realizada da forma mais ampla possível e de acordo com o regramento do art. 23, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 1º Adotar-se-á como fonte preferencial para elaboração de estimativa de valor de veículos oficiais de divulgação de valores referenciais, tais como bancos ou painéis de preços (grifo nosso).

Quanto a esse tema, o Tribunal de Contas da União (TCU) já se manifestou através do Acórdão 1.875/2021-Plenário, onde dispõe que "as pesquisas de preços (...) devem ser baseadas em uma 'cesta de preços', devendo-se dar preferência para preços praticados no âmbito da Administração Pública, oriundos de outros certames". (...) (grifo nosso).

Alinhado a esse entendimento, o Tribunal de Contas do Estado de Rondônia (TCERO) ratifica que os preços praticados nas compras públicas DEVEM de forma primordial priorizar orçamentos como "*consultas ao Portal de Compras Governamentais, a bancos de preços e contratações similares por outros Entes Públicos*" (Acórdão AC1-TC 00587/21 referente ao processo 00772/21/TCE-RO, Relator: Wilber Carlos dos Santos Coimbra, 16ª Sessão Ordinária, data: 27 de setembro a 1º de Outubro de 2021.) (grifo nosso).

Com tal característica, a Instrução Normativa nº 01/2024/SUPEL-CPEAP delibera em seu art. 5º. Nestas palavras:

Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços comuns será realizada mediante a utilização dos parâmetros previstos no art. 23, §1º, da Lei nº 14.133/2021, adotados de forma combinada ou não (grifo nosso).

Em relação a pesquisa direta com fornecedores de que trata o inciso IV supracitado, esclarecemos que na solicitação foi encaminhada, em anexo, cópia do termo de referência, para conhecimento das características do objeto e dos critérios da pretensa contratação. Tudo em consonância com o art. 52 do regulamento de licitação de Rondônia.

Registra-se no relatório, que a solicitação formal para apresentação das propostas aos fornecedores foi através dos e-mail, onde:

(X) Obteve resposta positiva

() Obteve resposta negativa

() Não se obteve resposta

3. **SÉRIE DE PREÇOS COLETADOS (ART. 3º, INC. IV)**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QTD	BIOMEDICA	BS DIAGNÓSTICO	MOLECULAR BIOTECNOLOGIA	BANCO DE PREÇOS 1	BANCO DE PREÇOS 2	BANCO DE PREÇOS 3	PREÇO MENOR	PREÇO MEDIANA	VALOR MÉDIO	DESVIO PADRÃO	COEFICIENTE DE VARIAÇÃO	PARAMETRO UTILIZADO	VALOR TOTAL
1	<p>Conjunto completo de kit/reagente para Extração e Purificação Automática por Bead's Magnéticos, de diversos agentes etiológicos (Virais e Bacterianos), da realização da extração molecular, compatível com equipamento Extrator e purificador de DNA e RNA – Extracta® 32 da marca LOCCUS.</p> <p>Características mínimas dos materiais:</p> <ul style="list-style-type: none">Kit de extração e purificação de DNA e RNA de patógenos (100 a 300 µL) por Beads Magnéticas e tecnologia de transferência de partículas;TIPO PRONTO PARA USO – PLACAS PRÉ ENVAZADAS, dispensando transferência de líquidos;Capacidade de isolar material genético de vírus, protozoários, fungos e bactérias (gram+ e -);Tipos de Amostras: Swabs nasofaríngeos, saliva humana, soro, sangue, plasma, meio de transporte viral, meio de transporte PBS, lavado bronco alveolar, escarro, líquido cavitário, fezes, tecidos, fluidos corporais, material citológico, tecidos diversos, como raspado epitelial, biópsia, músculo e outros órgãos; hemocultura, caldo, suspensão, placa de cultura, esporos;Cada kit deverá conter placas deepwell, pré-ensadas, prontas para adição de PK e amostras pré-tratadas, sem adição de reagentes adicionais;As placas pré-ensadas devem conter obrigatoriamente: Tampão de Lise, três Tampões de Lavagem, Tampão de Eluição em Buffer TE (Tris/EDTA) 80µL;O kit contempla Proteinase K (usadas no pré-tratamento das amostras antes da extração) à parte e solução para branco de quantificador;O kit deverá conter ainda todos os insumos plásticos: tips para uso no equipamento referenciado;O DNA/RNA extraído e purificado deve possuir pureza e rendimento necessários para as mais comuns análises em biologia molecular, como PCR, qPCR, sequenciamento e genotipagem;Deve apresentar resultados em aproximadamente 180 minutos. <p>Apresentação:</p> <ul style="list-style-type: none">Deve ser apresentado em KITS, contendo todos os insumos/reagentes necessários para a realização da extração molecular, conforme a quantidade de testes estimados;O conjunto deve conter os reagentes principais de extração proporcionalmente acompanhados dos demais reagentes complementares envasados em placa dos protocolos já consolidados para extração por beads magnéticos, ou com customização que alcance a mesma finalidade de extração e purificação de RNA/DNA em amostras humanas, bem como deve conter outros materiais de consumo necessários para utilização dos kits;Cada conjunto deve vir acompanhado de todos os respectivos insumos laboratoriais necessários para efetivo processamento da extração de RNA/DNA de isolar material genético de vírus, protozoários, fungos e bactérias (gram+ e -) de amostras humanas, tais como exemplo: "placas de reação ótica de 96 poços, adesivos ópticos, controle de reação, controle interno da reação, calibradores" conforme protocolo estabelecido na bula dos reagentes e que são necessários e essenciais para realização de todo processamento laboratorial para efetivo diagnóstico, de forma proporcional ao número de kits definidos na aquisição, conforme protocolo estabelecido dos reagentes e no manual do equipamento ao qual se destina. <p>Outras Condições:</p> <ul style="list-style-type: none">Status: uso diagnóstico in vitro;Prazo de validade: superior a 12(doze) meses, exceto para os aqueles que sejam fabricados com prazo de validade menor, e/ ou 75% do prazo de validade a contar da data de entrega dos produtos;Possuir Registro da ANVISA e/ou certificado de procedência ou sua isenção;O produto deve ser acondicionado em embalagem reforçada e armazenado na temperatura indicada pelo fabricante;	TESTE	70.000	R\$ 20,00	R\$ 20,43	R\$ 20,21	R\$ 22,00	R\$ 23,10	R\$ 26,50	R\$ 20,00	R\$ 21,22	R\$ 22,04	R\$ 2,49	11,32 %	MÉDIA	R\$ 1.542.800,00

- Embalagem: kit, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, número do lote, data de fabricação e prazo de validade;
- Produto integralmente Estável Em Temperatura Ambiente, tanto para transporte quanto armazenagem de longo prazo, Acondicionado em embalagem reforçadas e apropriada, garantindo a integridade do produto;
- Rotulo Contendo Numero De Lote; Data De Fabricação/Validade/Prazo; Procedência, Conforme Legislação Vigente;
- O conjunto deverá ser acompanhado de bula dos reagentes e manual de procedimentos em português, conter procedência, data de fabricação e prazo/validade;
- Os kits deverão ser acompanhados de manual de procedimentos em português.

VALOR TOTAL R\$ 1.542.800,00

VALOR TOTAL: R\$ 1.542.800,00 (um milhão quinhentos e quarenta e dois mil e oitocentos reais).

(*) Valor desconsiderado, tendo em vista o valor está muito acima do preço de mercado.

4. **MÉTODO ESTATÍSTICO APLICADO E JUSTIFICATIVA (ART. 3º, INC. V, VI)**

O preço de referência foi estimado por meio da metodologia estatística da MÉDIA, em harmonia com o estabelecido no caput do art. 6º da IN 01, de 2024.

Antes, porém, os preços coletados foram analisados de forma crítica, visando verificar a variação entre os valores apresentados, em concordância com a orientação do § 5º do art. 6º da IN 01, da seguinte forma:

1. Os preços pesquisados foram **ordenados** para **calcular a média**, e posteriormente foi **aplicado a medida saneadora das amostras**, a fim de evitar a ocorrência de discrepâncias significativas.

Após análise crítica dos preços pesquisados, constituiu-se uma cesta de preços válida, a partir da qual se definiu a metodologia através do Coeficiente de Variação (CV), que determinou o grau de homogeneidade das amostras. Razão pela qual se utilizou a média como metodologia. Atendendo a lição do inciso I, § 2º, art.6º da IN.

5. **MEMÓRIA DE CÁLCULO E DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE (ART. 3º, INC. VII)**

O valor orçado nesta pesquisa de preços é de **R\$ 1.542.800,00 (um milhão quinhentos e quarenta e dois mil e oitocentos reais)**. A memória de cálculo para estimar o valor está demonstrada no Quadro Comparativo de Preços (0065219554), onde evidencia, entre outras, a quantidade estimada multiplicada pelo preço unitário da média, mediana ou menor preço (método adotado).

Foram realizadas as pesquisas de preço em Empresas locais que foram utilizadas (0065808401 - 0065808508 - 0065808675).

Foram realizadas as pesquisas de preço em contratos similares, Banco de Preços (0065808283) e Portal Nacional de Contratações Públicas negativa (0062394502).

6. **JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO FORNECEDOR (ART. 3º, INC. VIII)**

Foram escolhidos os seguintes fornecedores, especializados no ramo da contratação, em razão dos critérios a seguir:

Fornecedor	CNPJ	Crítérios de Escolha
Biomedica Equipamentos e Suprimentos Hospitalares Ltda	01.299.509/0001-40	Especialização e Experiência: A empresa atua desde 1996 e é especializada no comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar e laboratorial. Possui notória experiência em fornecimento para o setor público , conforme evidenciado em consultas a portais de transparência e histórico de contratações similares. Sua reputação no mercado de diagnósticos e biologia molecular a torna uma fonte de preços relevante e fidedigna.
Bs Diagnostica, Comercial de Produtos Para Laboratorio	34.010.427/0001-92	Relevância no Mercado e Abrangência de Produtos: A empresa, fundada em 2019, possui um foco claro em produtos para laboratórios de Análises Clínicas e Biologia Molecular , atuando como distribuidora de grandes marcas nacionais e internacionais. A escolha visa incluir um fornecedor com portfólio de produtos e soluções em diagnóstico atualizados, garantindo que os preços cotados reflitam a diversidade e a competitividade do mercado atual.

Ambas as empresas escolhidas são legalmente constituídas, atuam no segmento pertinente ao objeto e possuem **estrutura e capacidade técnica presumidas** para atender a demanda, o que confere maior confiabilidade aos orçamentos apresentados, que serão utilizados como base para a definição do valor estimado da contratação.

Porto Velho/RO, data e hora do sistema.

MARCOS EDUARDO IGNÁCIO REGO
NÚCLEO DE PROCEDIMENTOS ACESSÓRIOS - SESAU-NPA

JUNIOR SANTANA DE ARAUJO
CHEFE DE NÚCLEO - SESAU/NPA



Documento assinado eletronicamente por **Junior Santana de Araujo, Chefe de Núcleo**, em 29/10/2025, às 13:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Eduardo Ignacio Rego, Assessor(a)**, em 29/10/2025, às 15:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0065219554** e o código CRC **836D9CE3**.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL
Comissão de Saúde 4ª - SUPEL-COSAU4

ATA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº xxx/202X/SUPEL_RO			
Origem:	Pregão Eletrônico nº 90533/2025		
Data da Homologação:	xx/xx/xxxx	Processo nº	0046.000236/2025-86
Órgão Participante:	SESAU		
Órgão gerenciador:	Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL		

1. CLÁUSULA I – IDENTIFICAÇÃO DO(S) FORNECEDOR(S) REGISTRADO(S).

1.1. A identificação dos detentores está inserida no anexo único desta ata.

2. CLÁUSULA II – DO OBJETO

2.1. Aquisição de Kits e reagentes laboratoriais para diagnóstico molecular, mediante Sistema de Registro de Preço (SRP), tendo por finalidade atender o setor de Biologia Molecular do Laboratório Central de Saúde Pública do Estado - LACEN/RO, conforme especificações constantes neste Termo de Referência.

3. CLÁUSULA III – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A validade desta ata de registro de preços será de 1(um) ano, contados a partir da publicação no Diário Oficial do Estado, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, mediante pesquisa de mercado que leve em consideração os parâmetros fixados no art. 51 do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

4. CLÁUSULA IV – DA UTILIZAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE

4.1. A adesão ao presente Registro de Preços fica condicionada ao atendimento das determinações do Estado de Rondônia após autorização expressa do órgão gerenciador – Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL.

4.2. A adesão fica ainda condicionada às exigências dispostas no art. 124, § 1º ao § 8º do Decreto Estadual nº 28.874/2024, em consonância com o art. 86 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

4.3. As aquisições ou as contratações adicionais (caronas) não poderão exceder, por órgão ou

entidade, 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens registrados na ata de registro de preços, ressalvado o disposto no art. 86, § 7º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

4.4. O conjunto de solicitações de adesão, independentemente do órgão ou entidade solicitante, não poderá exceder ao limite global de duas vezes o quantitativo registrado.

5. CLÁUSULA V – DA REVISÃO E CANCELAMENTO DO REGISTRO

5.1. Os preços registrados poderão ser revisto em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, observada a instrução processual respectiva, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, conforme disposto no art. 133 do Decreto Estadual nº 28.874 de 25 de janeiro de 2024.

5.2. Os preços registrados serão mantidos inalterados por todo o período de vigência da Ata de Registro de Preços - ARP, admitida sua revisão para majorar ou minorar os preços registrados em casos excepcionais, nas hipóteses legais e considerando os preços vigentes de mercado.

5.3. A revisão de preços precederá de requerimento: I - do detentor da ata, que deverá fazê-la antes do pedido de fornecimento e, instruindo seu pedido com documentação probatória de majoração de preço do mercado e a oneração de custos; ou II - pelo órgão participante ou órgão interessado, comprovando por meio de pesquisas de preços que há minoração do valor originalmente registrado.

5.4. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador convocará o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado e, caso este não aceite a redução dos seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberado dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas, nos termos do art. 134, § 1º do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

5.5. Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços registrados e da existência de fato superveniente, o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital, nos termos do art. 135, § 2º do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

5.5.1. Na hipótese do cancelamento do registro de preços prevista no art. 135, § 2º do Decreto Estadual nº 28.874/2024, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado na ata.

5.6. Caso comprovada a desatualização dos preços registrados decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, poderá ser efetuada a atualização do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado.

5.6.1. O órgão gerenciador, em alternativa à atualização prevista no item 5.6 desta Ata de Registro de Preços, poderá liberar o fornecedor do compromisso sem aplicação de penalidades, convocando, posteriormente, os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

5.6.2. A redução do preço registrado será comunicada pelo órgão gerenciador aos órgãos que tiverem formalizado contratos com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.

5.7. O cancelamento do preço registrado, em conformidade com o artigo 136 do Decreto Estadual nº 28.874/2024, poderá ocorrer por fato superveniente decorrente de caso fortuito ou força maior que prejudique o cumprimento da ata, **devidamente comprovados e justificados**, por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor.

5.7.1. O preço registrado, em atenção ao estabelecido pelo art. 136, inc. I a V do Decreto Estadual nº 28.874/2024, também poderá ser cancelado quando o fornecedor descumprir total ou parcialmente as condições previstas na Ata de Registro de Preços, não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, não aceitar reduzir o seu preço registrado na hipótese deste se tornar superior aqueles praticados no mercado ou sofrer sanção prevista na forma do Decreto Estadual nº 28.874/2024 em seu Capítulo VIII.

6. CLÁUSULA VI - DA FORMAÇÃO DE CADASTRO RESERVA

6.1. Em atenção ao art. 131 do Decreto Estadual nº 28.874/2024, o cadastro reserva será composto pelos demais licitantes que aceitaram cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, a ser incluído na respectiva ata na forma de anexo, respeitada a sequência da classificação do certame.

6.2. O cadastro reserva poderá ser utilizado nas hipóteses previstas no art. 131, § 1º do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

6.3. A apresentação de novas propostas para compor o cadastro de reserva não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado.

6.4. Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada caso o melhor colocado no certame tenha seu registro cancelado ou revogado.

6.5. Para o registro do preço dos demais licitantes será exigida a análise da habilitação.

7. CLÁUSULA VII - DAS SANÇÕES PELO DESCUMPRIMENTO DAS DIRETRIZES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital e seus anexos. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

7.2. Quando o fornecedor descumprir total ou parcialmente as condições previstas na Ata de Registro de Preços, não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, não aceitar reduzir o seu preço registrado na hipótese deste se tornar superior aqueles praticados no mercado ou sofrer sanção prevista na forma do Decreto Estadual nº 28.874/2024 em seu Capítulo VII, o preço registrado será cancelado, em conformidade com o artigo 136, inc. I a V do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

8. CLÁUSULA VIII - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

8.1. As condições gerais referentes ao fornecimento, tais como prazo, local de entrega e recebimento do objeto, como também as relativas às penalidades e obrigações da Administração e do fornecedor detentor do registro, encontram-se definidas no Termo de Referência e Edital da licitação, partes integrantes da presente Ata.

8.2. É vedado o aditamento dos quantitativos consignados na Ata de Registro de Preços.

8.3. A detentora do registro fica obrigada a atender todas as ordens de fornecimento efetuadas pelo órgão participante, durante a vigência desta ata.

8.4. Em atenção ao art. 126 do Decreto Estadual nº 28.874/2024, faz-se necessário a permanente pesquisa de mercado, inclusive, antes da formalização da contratação, para aferição da manutenção da vantajosidade dos preços registrados.

8.5. A violação da integridade da conduta contratual, por meio do rompimento de deveres contratuais ou oriundos de outras normas aplicáveis ao caso, sujeita o contratado à aplicação das penalidades legalmente previstas nos arts. 184 ao 187 do Decreto Estadual nº 28.874/2024, bem como art. 156 da Lei n. 14.133, de 2021.

9. CLÁUSULA IX - DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento, decorrente do objeto registrado nesta ata será efetuado conforme disposto no Edital e seus anexos.

10. CLÁUSULA X – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

10.2. Fica a empresa detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.

10.3. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto Estadual nº 28.874 de 25 de janeiro de 2024, à Lei no 14.133, de 1º de abril de 2021 e às normas complementares e às disposições presentes nesta Ata e no Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e, especialmente, aos casos omissos.

10.4. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais: o Edital de Licitação e seus anexos, bem como, os ANEXOS desta ata que contém os preços registrados e seus respectivos detentores.

11. **CLÁUSULA XI - DO FORO**

11.1. Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o Foro da Comarca de Porto Velho/RO, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

ANEXO ÚNICO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CONSUMO ESTIMADO	UNID.	MARCA	PREÇO MERCADO	PREÇO REGISTRADO	DIF. %	DETENTORA

EMPRESA(S) DETENTORA(S):

CNPJ	RAZÃO SOCIAL	ENDEREÇO	CIDADE	REPRESENTANTE	CPF	TELEFONE

Márcia Carvalho Guedes
Coordenadora do Sistema de Registro de Preços /SUPEL

Adriana Larissa da Silva Mendes Nascimento
Diretora Executiva /SUPEL

Márcia Rocha de Oliveira Francelino
Superintendente Estadual de Compras e Licitações

Elaborado por:

Referência: Caso responda este(a) Ata, indicar expressamente o Processo nº 0046.000236/2025-86

SEI nº 0066645202



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL
Comissão de Saúde 4ª - SUPEL-COSAU4

ATA

**OFÍCIO DO ÓRGÃO OU ENTIDADE NÃO PARTICIPANTE DA ATA SOLICITANDO
ADESÃO COMO INTERESSADO**

[UNIDADE CONTRATANTE SOLICITANTE]

OFÍCIO Nº / [],

[DATA DA EMISSÃO]

Prezado Gestor da Ata nº [Nº DA ATA] do(a) [ÓRGÃO GESTOR DA ATA]

Nos termos do art. 86, §2º, inciso I da Lei 14.133/21, solicito autorização para ADERIR à Ata de Registro de Preços em epígrafe visando adquirir os itens e quantitativos relacionados na tabela abaixo.

Ressalto que o(s) fornecedor(es), detentor(es) do(s) preço(s) registrado(s), já se manifestou(ram) pela aceitação, conforme previsto na Lei 14.133/21.

Nº do item da Ata	Especificação	Quant. Adesão

ASSINATURA DO GESTOR DA UNIDADE SOLICITANTE

